



FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES



IMPULSIONANDO E QUALIFICANDO A ADVOCACIA

VOLUME 1



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Formação e aperfeiçoamento de professores ESA-GO
[livro eletrônico] / [organização Glaucia Yoshida].
-- Goiânia, GO : Ordem dos
Advogados do Brasil - Seção de Goiás, 2024.
-- (Turma 5;1)
ePub

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-984643-1-8

1. Andragogia 2. Direito - Estudo e ensino
3. Educação jurídica 4. Professores - Formação
I. Yoshida, Glaucia. II. Série.

24-226255

CDD-370.71

Índices para catálogo sistemático:

1. Professores : Formação : Educação 370.71

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

Copyright © 2024 Escola Superior de Advocacia de Goiás

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro pode ser reproduzida, armazenada em sistema de recuperação ou transmitida de qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou outro, sem a permissão prévia e expressa da Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás.

Este livro é uma compilação de artigos científicos escritos por alunos e professores do curso de pós-graduação em Formação de Professores da Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás. Os direitos autorais de cada artigo pertencem aos seus respectivos autores, que concederam permissão à Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás para publicar e distribuir seus trabalhos nesta coletânea.

Os artigos neste livro refletem as opiniões e pontos de vista dos autores e não necessariamente as opiniões ou políticas da Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás. A Escola Superior de Advocacia da OAB de Goiás não se responsabiliza por eventuais erros ou omissões nos conteúdos dos artigos.

Diagramação e Capa: LYoshidas

Goiânia, Goiás, Brasil

APRESENTAÇÃO

A docência é uma profissão que exige um preparo especial por parte de quem a exerce. A formação de profissionais em todas as áreas exige professores compromissados para além da entrega de conteúdo. Ser professor é muito mais que “transmitir” conhecimentos, em especial porque o conhecimento é construído socialmente a partir de relações complexas entre os sujeitos que deliberadamente estabelecem uma parceria.

A Escola da Advocacia compreende a complexidade do ensinar e do aprender. Em se tratando de uma escola se compromete com os sujeitos que a partir dela se capacitam na área jurídica. Desta forma, a qualidade do ensino construído a partir de suas mediações é uma meta entre outras no fazer jurídico goiano. Por assim dizer empenha-se em qualificar os professores que compõem seu quadro docente, bem como oportuniza novos advogados a ampliar suas carreiras operando também na docência.

Em 2019 a ESA-Goiás lançou o curso ***Formação e Aperfeiçoamento de Professores*** com a perspectiva de contribuir com os advogados professores que estão em atividade docente e formar novos professores da área jurídica para atuarem em várias frentes, graduação, pós-graduação, cursos livres e em especial atender as demandas da ESA-Goiás cada vez mais amplas.

Em 2024 caminhamos para a abertura da 9ª turma com 7 turmas concluídas, uma em fase de conclusão, sendo 80 concluintes e 53 advogados habilitados para atuarem como professor ESA.

O Curso apresenta os seguintes núcleos: conceitual, atitudinal e procedimental. Vislumbrando o participante a compreender os conceitos norteadores da docência, as atitudes recomendadas para o exercício profissional bem como o fazer pedagógico, ou seja, a apresentação dos

instrumentos e ferramentas básicas e contemporâneas para a plena capacitação de professores. Todo conteúdo programático é distribuído em 20 encontros, sendo um encontro semanal de 3 horas e online, oportunizando a participação de advogados de várias regiões de Goiás, bem como aulas ministradas por excelentes professores especializados em seus respectivos temas, mesmo não estando em Goiás.

A consolidação do currículo se dá para além da frequência do participante nas aulas. O participante realiza uma aula demonstrativa, a fim de ser apreciado por uma equipe diretiva da ESA contribuindo por acolher novos profissionais capazes de atender o público-alvo desta casa. Além disto os participantes elaboram um capítulo de ebook, dialogando com suas contribuições e aprendizagens sobre a formação docente e o ensino jurídico.

Formar advogados em professores tem sido nosso objetivo. Na certeza que outros advogados exerceram com maestria suas habilidades por estarem em mãos de verdadeiros educadores.

PREFÁCIO

O que de mais importante tem uma Escola? A capacidade de ensinar, claro.

Tomando esta premissa como válida, a importância da presente obra se torna autoevidente, mas - na era da informação/desinformação - por vezes é preciso explicitar o óbvio.

O mundo mudou, o sentido destas mudanças, dizem, ainda não foi plenamente descortinado, mas é certo que elas são profundas e recaem severamente sobre os processos de aprendizagem. Pessoalmente, creio que a velocidade do tráfego de informações e a compactação delas, nos tornou mais ansiosos e incapazes de dar atenção ao que realmente importa.

A Escola Superior de Advocacia da OAB-GO, neste contexto, tem a complexa missão de auxiliar a advocacia a compreender esta nova realidade.

Muito se pode colher das novas ferramentas de tecnologia, elas podem realmente contribuir para a execução de tarefas cotidianas e prometem nos entregar aquilo que mais nos falta: tempo.

No entanto, práticas remotas que nos permitiram chegar a esta quadra do conhecimento humano não foram e, creio, jamais serão superadas. Nós aprendemos e continuaremos a apreender com os livros, com a arte e, fundamentalmente, com os nossos Mestres.

Boas Professoras e bons Professores mudam a vida das pessoas, lhes tornam amantes do conhecimento, menos ignorantes quanto a diversidade do mundo e, sobretudo, mais humanas.

É por isso que a ESA/OAB-GO tanto se orgulha desta obra, trabalho dos nossos alunos-professores, que sob a irreparável condução da Dra. Gláucia Yoshida, nos entregam o que eles têm de melhor: capacidade de ensinar, de pensar e ajudar a pensar.

Dr. Rodrigo Lustosa

Presidente ESA/OAB-GO

ÍNDICE

1. APLICAÇÃO DO MÉTODO DE APRENDIZAGEM
BASEADA EM PROBLEMAS NO ENSINO JURÍDICO
BRASILEIRO

2. COMUNICAÇÃO JURÍDICA: A EVOLUÇÃO DA
COMUNICAÇÃO JURÍDICA AO LONGO DO TEMPO

3. ENSINO JURÍDICO E A INTERNET: OS DESAFIOS
ENFRENTADOS PELOS PROFESSORES NA ERA
DIGITAL

4. ÉTICA E O ENSINO JURÍDICO: UMA ANÁLISE
ACERCA DO ENSINO REMOTO

5. LIMITES ÉTICOS DA AUTORIDADE DO PROFESSOR
NO ENSINO JURÍDICO: AUTORIDADE X
AUTORITARISMO

6. METODOLOGIAS ATIVAS E ENSINO HÍBRIDO
APLICADOS A ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA –
GO (ESA-GO)

1. APLICAÇÃO DO MÉTODO DE APRENDIZAGEM BASEADA EM PROBLEMAS NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Ana Alice Oliveira Lemes [\[1\]](#)

Esther Sanches Pitaluga [\[2\]](#)

Euseli dos Santos [\[3\]](#)

Guilherme Barreto [\[4\]](#)

Gustavo Vettorato [\[5\]](#)

Jéssica Cele Rosa Alves Almeida [\[6\]](#)

Thaynnara Freitas Ferro [\[7\]](#)

Resumo

A educação é o principal pilar da sociedade, pois somente através dela as pessoas são capazes de evoluir, conviver em comunidade e desenvolver sua capacidade física, moral e intelectual. Nosso sistema de ensino jurídico é conservador e atualmente demonstra estar perdendo sua eficácia, ante a evolução da sociedade. Hoje quem faz o ensino é o aluno e não o professor em si, o aprendizado deve decorrer da busca do aluno. Atualmente busca-se a aplicação da teoria na prática, por isso o ensino só será eficaz quando o aluno puder visualizar a aplicabilidade daquele estudo para sua vida prática e social, pois assim a busca pelo saber torna-se mais interessante e necessária. O Problem-Based Learning – PBL é método de ensino-aprendizagem centrado no aluno que dirige seus próprios estudos, é definido como forma de aprendizagem baseada em problemas, que compreende a apresentação de um problema aos alunos, a discussão desse problema e o desenvolvimento de estudos, com o retorno dos alunos, após estudo, para dirimir dúvidas com o professor e buscarem juntos solução para a questão problematizada. A elaboração de problemas deve ter apoio

em planejamento e método. Este artigo foi escrito segundo o método indutivo com pesquisa documental indireta e por meio de revisão bibliográfica.

Palavras-chave

Problem-Based Learning – PBL; Problematização; Problema; Direito; Ensino jurídico.

1.1. INTRODUÇÃO

No cenário brasileiro de ensino jurídico, as universidades estão clamando por mudanças, uma vez que a aplicação de ensino se trata de método tradicional de aprendizagem, por isso, as aulas costumam ser expositivas, quando o professor expõe o conteúdo para todos os alunos de um mesmo modo, com bastante teoria e exercícios para reforçar e sistematizar a memorização do conteúdo, no que o aluno absorve muitas informações e não consegue aplicá-las na prática.

Nesse sentido, quando tratamos do ensino jurídico, a proposta do presente artigo é estudar a “Aprendizagem Baseada em Problemas – APB (em inglês, Problem-Based Learning – PBL)”, novo método de ensino cujo objetivo é que os alunos aprendam e sejam independentes na busca do saber, no que serão estimulados a pensar, estudar e solucionar problemas sozinhos, onde o papel do professor será de orientador, tutor, para que no momento de exercer a profissão os alunos saibam como lidar com as dificuldades sozinhos, resolvendo os problemas com competência.

Nessa perspectiva, a “Aprendizagem Baseada em Problemas (PBL ou ABP)” mostra-se como um método eficaz e inovador, no qual os alunos trabalham com o propósito de resolver um problema verídico ou fictício a partir de um contexto exposto em sala de aula. Refere-se assim, a uma técnica de aprendizagem focada na atuação prática do aluno, que assume o cenário de protagonista do seu próprio conhecimento por intermédio da investigação.

Desta feita, o tema desta pesquisa é: “A aplicação do método PBL (Problem-Based Learning) no ensino jurídico”. Diante desse quadro, o problema a ser enfrentado é o seguinte: De que forma o método de Aprendizagem Baseada em Problemas (PBL ou ABP) pode ser importante no ensino jurídico em oposição a utilização do modelo tradicional?

Este estudo tem por objetivo identificar, na literatura, elementos relevantes da metodologia. Buscou-se, por meio da indução, identificar elementos relevantes que pudessem ser aplicados ao direito. O desenvolvimento está dividido em cinco seções. Na primeira, falamos

sobre o ensino jurídico no Brasil. Na segunda, trazemos os tipos de método de aprendizado. Na terceira seção informamos a necessidade de superar o modelo tradicional de ensino com aplicação de metodologias ativas. Na quarta seção explicamos o método de “Aprendizagem Baseada em Problemas – APB (em inglês, Problem-Based Learning – PBL)”. Por fim, trazemos a utilização do método PBL no ensino jurídico.

Ao longo do texto, poderá tanto ser encontrada a sigla PBL ou, em português, a sigla APB. Por ser PBL uma sigla com alcance internacional, parece mais adequado manter a denominação original, a qual será grafada sem itálicos.

1.2. O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

O curso de Direito surge no Brasil, por meio da carta de lei de 11 de agosto de 1827, em São Paulo e Olinda. Diante das transformações da sociedade, instituiu-se o “período da reforma do ensino livre”, que permitiu a criação de novas faculdades de Direito.

Para atender a livre economia, houve o crescente acesso ao curso de Direito, sem requisitos para o acesso, o que gerou a crítica à massificação das instituições e o uso da expressão “fábrica de bacharéis”, como referência ao fordismo, que se utilizava da linha de montagem, sem a necessidade de qualificação específica.

Em 1961 surge a proposta do "currículo mínimo" para os cursos de Direito, para que houvesse requisitos mínimos a serem seguidos para a formação jurídica dos estudantes, o que não prosperou por muito tempo, diante das demandas de mercado que, segundo VENÂNCIO FILHO (1982, p.318), instituiu o currículo máximo.

O ensino jurídico no Brasil foi transformado substancialmente após a Constituição Federal de 1988, que se voltou para os direitos humanos e sociais, até que, em 1994, por meio da Portaria 1.886, houve a regulação das diretrizes curriculares mínimas, para que, assim, se obtivesse a uniformização do ensino jurídico no Brasil.

Ainda assim, com a grande quantidade de vagas em instituições privadas, o ensino se mantém precário diante da ausência de cobrança de preparo básico dos egressos do ensino médio.

De um lado, a alta disponibilidade de vaga nos cursos de direito é positiva, por viabilizar o maior acesso ao ensino superior, que é denominada de democratização do ensino jurídico para João Bosco da Encarnação, mas, por outro, é possível identificar a queda dos padrões de qualidade para o ingresso nas universidades. O que se espera não é a redução do acesso, mas sim a melhora do controle de qualidade.

A constatação da baixa qualidade do ensino jurídico é apresentada por dados, em 2006, quando 89 instituições de ensino jurídico foram identificadas pelo baixo desempenho dos alunos, conforme informações do Conselho Nacional de Educação.

No início da década de 90, as estatísticas davam conta de que no Brasil havia 186 cursos de Direito no país, os quais mantinham a mesma estrutura curricular tradicional desde a reforma de 1973. O resultado dessa política era a existência de um ensino reprodutor, deformador e insatisfatório na preparação de bacharéis para um mercado profissional saturado. (MELLO FILHO, 1993, p.09).

Diante da massificação do ensino jurídico, é possível fazer a análise de que parte significativa dos professores do curso de Direito não possuem dedicação exclusiva, o que, para Álvaro Filho, reflete diretamente no aprendizado, posto que, diante de tal cenário, as aulas têm como base as experiências e relatos profissionais dos professores, o que impede a devida transmissão do conhecimento.

A estruturação pedagógica atrasada, as aulas ministradas em salas lotadas, a pouca exigência acadêmica condenam esses cursos ao papel de formadores de despachantes, que operam perifericamente com as normas, usando seu fraco bom senso, já que não tratam os comandos normativos com um mínimo de rigor. Essa fragilidade dos cursos faz com que seus professores só trabalhem com textos, no máximo referidos às vivências pessoais dos docentes, tudo isso iluminado pelas poucas velas de doutrinas ultrapassadas e preconceitos camuflados. (AGUIAR, 2004, p.185).

Dito isso, conclui-se que há uma crise na metodologia de ensino do Direito, pela forma que o conhecimento é passado e assimilado pelos alunos, assim, o docente tem papel primordial de instigar a curiosidade dos alunos pelo conhecimento.

1.3. MÉTODOS DE APRENDIZADO

Os métodos de aprendizagem ganharam foco das discussões pedagógicas nas últimas décadas, chamando a atenção para a necessidade de preocupar além do conteúdo em si, mas também com a forma que esse conteúdo é transmitido. Assim, de forma simples, mas objetiva, método pode ser definido como o caminho para atingir o objetivo de transmitir o saber.

E o saber somente será transmitido se o destinatário desejar aprender. Pela análise etimológica da palavra saber (latim – *sapere*), verifica-se que sua origem está associada a sabor. Ninguém saboreia se não estiver interessado. Dessa forma, viu-se a necessidade de resgatar o elo, o desejo de saborear o saber, ou seja, de estar por inteiro na experiência de aprendizagem.

Segundo a concepção de Vasconcelos (1990), uma das causas para a deficiência na ação educativa encontra-se na metodologia e na grande dificuldade que os alunos têm em processar o aprendizado, não entendendo a articulação entre o conteúdo e metodologia.

Assim, pode-se dizer que o método de ensino nada mais é que as ações que organizam as atividades de ensino, regulamentando a interação entre aprendizagem, docente e aluno.

Fazendo uma análise histórica dos métodos de aprendizagem, verificamos que até o século passado o método didático tinha como característica a unilateralidade do conhecimento. Ao professor cabia a tarefa de repassar seu saber, único e exclusivo, aos alunos. O ensino era marcado pela repetição e memorização das lições sem qualquer criticidade.

Segundo HAIDT (2006), essa forma de ensino estava baseada no entendimento de que o ser humano parecia um pedaço de cera ou argila que podia ser modelado a gosto. Defendia-se, portanto, a ideia de que o pensamento humano era como uma tábua lisa ou um papel em branco no qual podia imprimir-se.

Entre os métodos existentes, podemos citar: Método Catequético; Método Socrático; Método Indutivo; Método Pestalozziano, Método

Instrucional e Método Ativo

O método catequético tem origem com os antigos gregos e consistia na apresentação de perguntas e respostas prontas. Assim, ensinava-se através da repetição e memorização das palavras exatamente como foram apresentadas, de forma oral ou escrita. O importante era fazer o aluno ser capaz de reproduzir literalmente as frases e palavras apresentadas.

O método socrático, criado por Sócrates, parte do pressuposto que o conhecimento não é algo possível de ser aprendido, vez que era realizado no interior da pessoa. Dessa forma, o professor possui a função de conduzir o aluno no aprendizado, estimulando-o a descobrir por si só o conhecimento, o saber.

Comenius apresentou o método indutivo. Neste método, o objetivo do mestre era conduzir o ser humano a felicidade eterna, vez que ele é uma obra de Deus perfeita. Busca-se desenvolver o aluno mediante seu autoconhecimento.

Já o método pestalozziano, disposto por PESTALOZZI, defendia que a educação tinha como finalidade desenvolver as faculdades e aptidões do ser humano. E para isso o professor deveria apresentar o conhecimento, começando pelos elementos mais simples e concretos, através de exercícios baseados mais na observação do que no mero estudo de palavras.

O método instrucional de Herbart, baseava-se muito no conhecimento desenvolvido por Pestalozzi, mas segundo ele o ser humano era uma unicidade que tinha o poder de assimilar novas ideias através da experiência e sua relação com as ideias e conceitos anteriormente formados. Assim, a educação deverá selecionar o material visando despertar o interesse do aluno.

Por fim, o método ativo, fundamentado nos princípios desenvolvidos por John Dewey. Segundo este o ensino deve estar relacionado à vida prática, à experiência. O ser humano é ativo por essencial, assim deve a escola, respeitando essa natureza, ensinar pela ação.

Este último método ganhado destaque na atualidade, diante da crescente busca por métodos inovadores de aprendizagem. Busca-se cada vez mais abarcar os problemas reais da sociedade, ao invés de meramente treinar o homem para situações distantes e hipotéticas.

1.4. A NECESSIDADE DE SUPERAR O MODELO TRADICIONAL DE ENSINO COM APLICAÇÃO DE METODOLOGIAS ATIVAS

Chega-se ao ponto de se questionar a motivação de superação do modelo tradicional de ensino jurídico aplicado comumente nos bancos de graduação, para metodologias ativas as quais tiram o aluno da posição de expectador (sem luz) para de participante ativo da construção do conhecimento e de seu grupo.

Talvez a primeira motivação fática esteja no baixo desempenho brasileiro na aprendizagem, com indicativo de causa pelo próprio método de ensino tradicional massificado no Brasil (entre os vinte piores colocados no Programa internacional de Avaliação de Estudantes – PISA – Amorim, 2020).

Segunda motivação, de ordem especulativo-científica, o ensino jurídico é basicamente um ensino à adultos. Mesmo sem buscar generalizações, considerando que a aprendizagem de adultos, em grande maioria, tem como motriz o interesse pragmático de sua atividade presente ou desejo futuro, o ensino meramente teórico abstrato (para além do necessário) tende à menor absorção por parte do aluno. Sem contar, que o adulto é dotado de consciência e experiências prévias, logo, o seu nível de atenção, será negociável com o objeto de aprendizagem. E, entre as moedas de troca, existirá a necessidade de observação da aplicação prática ou real do conhecimento (Morais, 2007). Assim, novamente, uma mudança dos paradigmas de ensinagem se faz necessária.

Chega-se a um novo, talvez terceiro, motivo, o atual estado das coisas da atuação dos operadores do direito, oriundos do próprio ensino jurídico. Com o avanço da complexidade social, evolui-se de um *Estado de Direito Positivo Normativo* (primeira metade do Sec. XX), em que já se compreende a existência de casos regulados e não regulados, assim sendo

necessária discricionariedade do julgador, para um Estado *Pós-Positivista Constitucional* (principalista). Nesta última etapa, surge uma premissa de que o Direito não é composto apenas de regras, mas também de princípios (fundada em *valores*) dotados de sentido promotor às regras, e que exigem aplicação dependente de *ponderação* (operação valorativa/prática), substituta da simples discricionariedade. O direito não seria mais mero um fenômeno social, mas uma *prática social*, em que somente se revela em sua efetiva aplicação (Regla, 2011: 236). Ele não seria simplesmente determinação vertical da autoridade, mas do próprio fato objeto de observação do intérprete. Isso é ressaltado pela multiplicidade de intérpretes, quanto aos incontáveis e simultâneos intérpretes do texto constitucional (e legal), que são tanto o cidadão quanto o mais alto julgador judicial (Häberle, 1997:17). Logo, a norma jurídica é destinada ao próprio indivíduo ativo no processo hermenêutico, inexistindo um único intérprete, em que o observador e o objeto interagem mutuamente pela conversão em linguagem presos a um certo tempo e ambiente (Heidegger *apud* Grondin, 1999:160-177). Formando-se, um círculo hermenêutico, em que a linguagem de diversas vozes possa indicar alguma verdade compartilhada (Gadamer *apud* Grondin, 1999: 226). Isso é, o conhecimento e a verdade são compartilhados, construídos coletivamente em seu tempo e lugar, não apenas no sentido do *Professor* para o *Aluno*. Nessa realidade, se verifica a necessidade de que a verdade seja construída em um movimento circular.

A alteração do método de ensinagem para formas ativas é necessária como mudança de paradigma no ensino jurídico, possibilitando a formação de verdades compartilhadas apreendidas tanto por *professores*, no papel de orientadores/mediadores, e alunos como participantes da sua construção.

1.5. O MÉTODO DE APRENDIZAGEM BASEADO EM PROBLEMA (PBL)

O método de aprendizagem baseado em problema (PBL), originou-se em meados da década de 60 no Canadá, na escola de medicina da Universidade de McMaster, inspirado no método de estudo de casos da escola de direito de Harvard, veio como uma alternativa à insatisfação dos alunos diante do volume de conhecimentos repassados de forma maçante, muitas vezes interpretados como informações irrelevantes.

O PBL consiste em um método de instrução caracterizado pelo uso de problemas cotidianos visando estimular o pensamento crítico, habilidade em resolução de problemas e tomada de decisão, favorecendo o desenvolvimento de conceitos, potencializando a produção do saber e do saber fazer.

Na resolução de um problema, utilizamos abordagens estratégicas, como: tentativa de erro, ponderação etc. O PBL contribui para o desenvolvimento dessas abordagens, ampliando tanto a visão dos alunos quanto dos professores. A aplicação do método no Ensino Superior implica na reestruturação do currículo e na metodologia de ensino, pois envolve todos os agentes educativos na intervenção do processo de ensino e aprendizagem.

O método de aprendizagem baseado em problema, não é estático tampouco unânime no meio acadêmico, uma vez que é criticado por ter base científica, contudo a atualização das metodologias tradicionais de ensino e aprendizagem, caracteriza-se pela preocupação em organizar os conteúdos em módulos temáticos, estruturados, de forma que o aluno desenvolva uma aprendizagem ativa, por meio de situações problemas, baseadas no cotidiano (de forma real ou simulada) para que aprenda por meio da dúvida.

1.6. A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO (PBL) NO ENSINO JURÍDICO

O método PBL, também chamado de Metodologia Baseada em Problemas, é um expediente que propõe a realização de atividades guiadas a partir de uma situação apresentado pelos professores.

A utilização da Aprendizagem Baseada em Problemas no ensino jurídico, permite a transdisciplinaridade no curso, possibilitando o conhecimento por meio de outras disciplinas, com um pensamento geral do ensino em diferentes áreas de conhecimento.

Pode-se acreditar que a aplicação do método, é importante em razão de que o ensino de Direito, é algo muito tradicional, com um firme propósito de resistir às mudanças.

O método poderá ser aplicado ao ensino jurídico, pois o curso de Direito está propenso a situações inovadoras.

No Aprendizado Baseado em Problemas há uma mudança no ensino tradicional. O professor assume papel responsável pela turma, e, utiliza problemas e casos práticos, que possibilita o desenvolvimento cognitivo e crítico dos alunos.

A Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei n. 9.394/96) estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado, que é o agente provedor da educação escolar. Em razão do que é estabelecido ali, o método poderá ser aplicado no ensino jurídico.

O método deverá e poderá ser aplicado ao ensino jurídico, pois o curso de Direito, talvez seja o único que utiliza profissionais não professores para ministrar aulas, principalmente em faculdades de menor porte e do interior. Mencionadas instituições de ensino de forma rotineira contratam juízos, promotores, Advogados, Delegados para ministrarem aula no dito curso.

Lógico, eles estão muito bem-intencionados, ocorre que eles não fazem uma reflexão sobre o seu modo de ensinar, as técnicas por eles

utilizadas. Assim, o método PBL, poderá ser utilizado de forma tranquila nesses casos.

Veja a opinião de Inaldo Capistrano Costa sobre a Aprendizagem Baseada em Problemas:

“A respeito dos benefícios da utilização da Aprendizagem Baseada em Problemas, conforme Costa: Dentre os benefícios propiciados pela utilização da ABP, como norteadora do processo de aprendizagem, está o desenvolvimento de várias habilidades do aprendiz, que são necessárias ao alcance de metas parciais que levarão à solução do problema apresentado. Quando o aprendiz ou grupo de aprendizes chega à solução geral, desenvolvem atitudes que os permitem adquirir uma ou mais competências relacionadas ao contexto estudado. (COSTA, 2007, p. 234)”

Importante mencionar que o método traz algumas dificuldades e desafios à escola, notadamente no aspecto da administração, o que decorre do tradicionalismo do ensino jurídico no Brasil.

A Constituição da República Federativa do Brasil, ampliou a formação de um ambiente democrático, e por essa razão, levou às transformações do ensino superior no Brasil, notadamente no curso de Direito.

Portanto a aplicação do método PBL, no ensino de Direito é muito recomendado. Deverá ser considerado que é apenas um método e não o fim. Considerar-se-á ainda que o método faz parte do conjunto da obra do plano de curso, que objetiva as transformações da ciência.

1.7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a crescente massificação do ensino jurídico brasileiro, o que se observa ao longo das linhas delineadas no presente estudo, é que com a grande alta de disponibilidade de vagas em instituições públicas e privadas, grande parte dos professores do Curso de Direito não primam pela dedicação exclusiva em lecionar o conteúdo, pois a maioria possuem outras profissões correlatas, sem sua dedicatória exclusiva ao ensino, o conseqüentemente acarreta consideravelmente na queda dos padrões de qualidade da educação universitária.

Diante do que podemos chamar de uma crise na metodologia do ensino superior jurídico, há que se procurar meios alternativos que visem trazer a qualidade na aprendizagem dos alunos, e sob tal aspecto existem inúmeras metodologias que podem auxiliar o professor em busca da melhor absorção de conteúdo aos educandos, sendo que a alteração do método de ensinagem para formas ativas possibilita a formação de verdades compartilhadas apreendidas tanto por *professores*, no papel de orientadores/mediadores, e quanto alunos, como partícipes da sua construção.

Com esse advento da necessidade de se aplicar novas metodologias de ensino, temos o chamado método de aprendizagem baseado em problema (PBL), o qual trata-se de um método ensino que se caracteriza pela utilização de problemas cotidianos, aqui na esfera jurídica, que induz o aluno a ter um pensamento mais crítico, direcionando o mesmo a ter uma habilidade em resolução de problemas e tomada de decisões, favorecendo o desenvolvimento da matéria proposta, e conseqüentemente uma melhor qualidade na absorção do conteúdo.

Destarte, no método de Aprendizado Baseado em Problemas temos uma considerável mudança no ensino tradicional, pois aquele leciona o conteúdo onde utiliza-se de problemas e casos práticos, que possibilita o desenvolvimento cognitivo e crítico dos alunos, onde na resolução de um problema, utiliza-se abordagens estratégicas, com a tentativa de erro, ponderação e dentre outros.

Por todo o exposto, conclui-se que o método de Aprendizado Baseado em Problemas aplicado no ensino jurídico traz inúmeros benefícios na aprendizagem desse ensino em específico, onde o principal enfoque é a aplicação da legislação em um determinado caso concreto, o que exige dos estudantes desse curso aprenderem e adquirirem o conhecimento de como e quando se deve aplicar determinado ordenamento jurídico. Diante de tal cenário, a resolução de problemas práticos levará o aluno a uma perfeita aplicação da lei, o que acarretará na melhora e qualidade de ensino, e consequentemente em uma melhor formação de profissionais e operadores do direito, os quais buscarão resguardar a ordem e aplicação correta da lei na proteção dos direitos individuais e coletivos da sociedade brasileira.

1.8. REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004;

AMORIM, Carine. **Metodologias ativas: o que são, exemplos, benefícios e desafios**. Disponível em <<https://blog.jovensgenios.com/metodologias-ativas/>>. Acesso em 11 de jul de 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. In: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 8 de jul. de 2022>;

COSTA, Inaldo Capistrano et al. **Desenvolvimento de um curso seguindo a Aprendizagem Baseada em Problemas: um estudo de caso**. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO. 20., 2007, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos. Disponível em <<http://www.br.ie.org/publ/index.php/Wie/Issue/view/32>>. Acesso em 8 de jul. de 2022.

D'ÁVILA, Cristina. **Métodos e técnicas de ensino e aprendizagem para a Educação Superior: cardápio pedagógico** / Cristina D'Ávila. - Salvador: EDUFBA, 2021

ENCARNAÇÃO, João Bosco da. **A questão do ensino jurídico**. In: ENCARNAÇÃO, João Bosco da. MACIEL, Getulino do Espírito Santo (Org.). Seis temas sobre o ensino jurídico. São Paulo: Cabral editora, 1995;

GOMES, R. M., Brito, E., & Varela, A. (2017). **Intervenção na formação no ensino superior: a aprendizagem baseada em problemas (PBL)**. *Interacções*, 12(42).

GRONDIN, Jean [trad. Benno Dischinger]. **Introdução à hermenêutica filosófica**. São Leopoldo: Unisinos, 1999,

HAIDT, Regina Célia Cazaux. **Curso de didática Geral**. São Paulo: Atica, 2006.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional, a sociedade aberta dos intérpretes da constituição**: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 2004.

MELLO FILHO, Álvaro. **Metodologia do ensino jurídico**. Fortaleza: UFC, 1977.

MORAIS, Maria de Lourdes Cysneiros de. **Andragogia – uma concepção filosófica e metodológica de ensino e aprendizagem**. 2007. Disponível em: <<http://www.psicopedagogia.com.br/artigos/artigo.asp?entrID=905>>. Acesso em: 9 de ago. 2022.

REGLA, Josep Aguiló. **Aplicação do direito, independência e imparcialidade**. In: Revista NEJ - Eletrônica, Vol. 16, n. 3, set/dez 2011, - p. 228-240.

RIBEIRO, Luis Roberto de Camargo. **A aprendizagem baseada em problemas (PBL): uma implementação na educação em engenharia na voz dos atores**. 2005. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2353>>. Acesso em: 10 de ago. 2022.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982;

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil ley derechos, justicia**. 8ª ed. Trad. Marina Gascón (da 1ª ed. Italiana de 1992). Madrid: Editorial Trotta, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
Acesso em: 08 jul. 2022.

GOMES, R. M., Brito, E., & Varela, A. (2017). **Intervenção na formação no ensino superior: a aprendizagem baseada em problemas (PBL)**. Revista Interacções, 12 (42) Disponível em: <<https://revistas.rcaap.pt/interaccoes/article/view/11812>> Acesso em 10 de ago. 2022.

2. COMUNICAÇÃO JURÍDICA: A EVOLUÇÃO DA COMUNICAÇÃO JURÍDICA AO LONGO DO TEMPO

Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta^[8]

Kelly Barros Melo^[9]

Ludmila Pereira Basto Matias^[10]

Murillo Henrique Braz Jardim^[11]

Nilo Ferreira Macedo Filho^[12]

Pedro Francisco Ribeiro de Abreu^[13]

Resumo

O estudo foi realizado com intuito de demonstrar a evolução da comunicação jurídica ao longo do tempo. Traçando uma narrativa desde os primórdios da comunicação até a atualidade. Tendo como objetivo principal demonstrar a evolução da linguagem e da comunicação com o advento da tecnologia. Através de metodologia de pesquisa bibliográfica, documental e através de estudo de casos, bem como método de pesquisa quantitativa. Todavia, a argumentação autua-se por meio do discurso, isto é, por palavras que se encadeiam, constituindo um todo coerente e cheio de significado, que produz um efeito racional no ouvinte ou no leitor. Por conseguinte, argumentar, em sentido rigoroso, é mais que a construção do bom raciocínio jurídico, para aqueles que operam o Direito. Argumentar expressa partir do bom raciocínio jurídico e preocupar-se com o conteúdo linguístico fundamental para que o leitor o aceite como verdadeiro de maneira mais clara possível. Enfim, pode-se dizer que distinguir a linguagem que necessita ser empregada em certo discurso é um bom argumento na medida em que o interlocutor sempre presume que aquele que tem melhor linguagem, isto é, que estabelece melhor expressão de suas ideias, conhece com mais profundidade aquela matéria sobre a qual estuda. Desse modo, com o avanço da tecnologia e com a rapidez das informações tem sido cada vez mais importante se comunicar bem e de maneira mais convincente possível.

Palavras-chave

Comunicação; Linguagem; Visual Law; Digital; Tecnologia.

2.2. INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um Direito Humano, fundamental e está previsto na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXV. Como será visto, ele possui diversas acepções. A que o presente trabalho busca desenvolver está ligada ao acesso à informação jurídica, ao Direito.

Primeiramente, a fim de elucidar o conceito de comunicação jurídica, deve-se entender aquilo que se entende por comunicação, que é o ato de se transmitir e/ou receber uma mensagem, tenha ela qualquer conteúdo.

Já a comunicação jurídica deve ser entendida como uma prática de transmissão e mensagem cujo seu conteúdo versa sobre um conteúdo técnico – jurídico, ou seja, tudo aquilo que diz respeito à linguagem própria e adequada inerente ao universo jurídico.

Portanto, sempre que um texto seja ele qual for: verbal, escrito, gestual ou outra modalidade, versar sobre um conteúdo jurídico, estaremos diante de uma comunicação jurídica. Nesse sentido, os textos de jornais e periódicos que tratam de temas jurídicos, a comunicação entre professor e aluno no universo acadêmico do Direito, bem como as normas legais e os processos (judiciais ou administrativos) envolvem necessariamente a comunicação jurídica.

2.3. INÍCIO DA COMUNICAÇÃO JURÍDICA

Há de se esclarecer que desde a existência da humanidade sempre houve algum tipo de relação jurídica ainda que não normatizado por meio de Códigos, Leis ou Tábuas. Contudo, analisando o Direito sob um espectro mais amplo, as relações jurídicas já se faziam presentes, ainda que por meio de um direito consuetudinário, ou seja, as práticas e os costumes sociais aceitos como normas jurídicas, embora não positivados.

Para o mundo ocidental, muitos entendem que o primeiro Código efetivamente positivado tenha sido os Dez Mandamentos presentes na bíblia. Em seguida, a civilização romana elaborou normas como Lei das XII Tábuas criou métodos de interpretação dessas Lei, como o *Ius Praetorium* e *Ius Gentium*, em uma clara maneira de aprimorar a comunicação jurídica daquela civilização.

Trazendo o histórico da comunicação jurídica para o Estado Brasileiro, devemos entender que as principais normas de nosso Estado sempre foram as Constituições Federais, sendo a atual vigente a Constituição Federal de 1988. Essa Constituição é entendida como de um ordenamento jurídico fechado, de modo que toda solução legislativa deve estar dentro da norma já positivada, o que implica em um sistema bastante rígido quanto à interpretação normativa.

Esse Direito Positivo tem como característica a elaboração de inúmeras normas para que a Lei tenha vigência e eficácia. Não por acaso, o Conselho Nacional de Educação e a Câmara de Educação Superior elaboraram a Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004 que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências”.

A referida resolução dispõe em seu art. 2º^[14] dispõe sobre os projetos pedagógicos, apresentando os elementos estruturais do curso, apresentando uma norma jurídica que serve justamente de ponto de partida para praticarmos a comunicação jurídica dentro da sala de aula.

2.4. EVOLUÇÃO DA COMUNICAÇÃO E DA LINGUAGEM

A necessidade do ser humano se comunicar ocorre desde os primórdios da humanidade e a capacidade de fazê-lo torna-se um importante fenômeno para a sua existência. O processo de evolução da comunicação humana e da linguagem ocorreu em razão das demandas sociais e de sobrevivência destes seres e pode ser observado por etapas ou eras.

A Era dos Símbolos representa momento em que a comunicação ocorria de maneira intuitiva e se formava pela produção de sons, movimentos corporais e gestos, que passaram a ser aprimorados ao longo do tempo.

Na Era da Fala e da Linguagem houve o aparecimento do homem “Cro-Magnon”, uma forma de *homo-sapiens*, com o início de alguma oralidade em comunicação. Sobre a linguagem, CORDEIRO, COSTA, ARAÚJO e CAMPOS (2017, p. 41) afirmam que é o produto da atividade humana coletiva que se relaciona com a vida e a organização social e que possibilitou a criação da moral, do direito, da arte, da ciência e da consciência.

Foi pela necessidade de comunicação dos agrupamentos humanos da Idade da Pedra que a linguagem pôde nascer e se desenvolver. Com a ajuda da linguagem, o homem pôde criar a moral, o direito, a arte, a ciência e, ao mesmo tempo, a sua consciência. (CORDEIRO, COSTA, ARAÚJO e CAMPOS, 2017, p. 41)

A linguagem é remotamente compreendida como um sistema de sinais empregados pelo homem para expressar suas ideias, ou seja, se comunicar.

Numa visão contemporânea, KOCH, I.G.V. (1992, p. 9) compreende a linguagem “como lugar de interação que possibilita aos membros de uma sociedade a prática dos mais diversos tipos de atos, que vão exigir dos semelhantes reações e/ou comportamentos, levando ao estabelecimento de vínculos e compromissos anteriormente inexistentes”.

Os sistemas de sinais que o homem foi desenvolvendo ao longo dos anos representam o que determinados autores denominam de linguagem natural, que se diferencia da linguagem artificial, que pode ser representada pelo alfabeto dos surdos-mudos, código Morse, dentre outros.

A mudança para a Era da Escrita deu-se de maneira mais breve e com a padronização de significados de imagens. DEFLEUR e BALL-ROKEACH (1993, p. 16) citam que a escrita se desenvolveu de forma autônoma em diversos locais do mundo, todavia, as transcrições mais antigas são as dos sumérios e egípcios.

Já a Idade da Imprensa é marcada pela criação de uma máquina capaz de fazer reproduções, a prensa impressora, inventada por Johannes Gutenberg, em 1450, na cidade de Mainz, Alemanha. A partir disso, começaram a ser produzidos livros e posteriormente houve o desenvolvimento do jornal impresso, provocando importante mudança na educação e cultura, pois a informação passou a ser acessível a um maior número de pessoas.

A transição para a Era da Comunicação em Massa iniciou no final do século XIX com a propagação dos jornais e com o surgimento do telégrafo e telefone, mas no século XX ganhou robustez com a criação do cinema, rádio e da televisão, que ampliaram a forma das pessoas se comunicarem, fazerem o uso da linguagem e adquirirem conhecimento.

A Era dos Computadores é determinada pelo avanço dos sistemas de telecomunicação, uso de computadores, criação de satélites e internet, que proporcionam uma interação com maior facilidade e dinamismo. Essa era também é marcada pelo surgimento das redes sociais, como: *Whatsapp*, *Instagram*, *Facebook*, *Twiter*.

Os meios de comunicação e as formas de propagação da informação têm sofrido alterações constantemente e provocam impacto na forma com que as pessoas se comunicam, reflexos na cultura e em diversas áreas da sociedade, inclusive, no meio jurídico. Note-se que o uso de sistemas virtuais pelos Tribunais de Justiça demonstra como a comunicação através da internet tem evoluído.

A linguagem jurídica, ainda que muito criticada por seus termos complexos e popularmente citado como “juridiquês”, ocorreu evolução tornando uma linguagem jurídica moderna, se tornando uma linguagem

objetiva, precisa, portanto, não deixando de lado os termos técnicos, próprios da profissão jurídica.

Ainda que, a área jurídica possui a linguagem técnica própria, ainda os profissionais rebuscam ferramentas para que possa facilitar a compreensão do receptor da mensagem, assim como, existem profissionais que buscam por meio das técnicas de persuasão, tanto na escrita como na oral, há profissionais que rebuscam atualizações na oralidade para melhoria da sustentação oral.

Recentemente, com a evolução tecnológica, diversas ferramentas estão sendo exploradas pelos profissionais jurídicos, tão inovador, que Power Point está quase virando coisa do passado. As inovações temos Visual Law, infográficos, fluxogramas, *storytellings*, jurimetria, entre outros, que propicia ao receptor da mensagem facilidade de compreensão da linguagem jurídica através das ferramentas inovadoras.

2.4. A COMUNICAÇÃO NA ERA DIGITAL

A era digital mudou completamente os paradigmas e os rumos da comunicação. O que antes era feito por telégrafo, telegrama, carta, telefone, rádio, televisão, jornais e revistas impressos, agora se faz pelos meios digitais, principalmente pelas redes sociais. Jornais impressos, programas de rádio e TV foram perdendo espaço para as plataformas digitais, com atualização momentânea, dando acesso à informação em tempo real.

O panorama da comunicação no mundo sofreu, nos últimos anos, a maior transformação desde a criação da prensa de tipos móveis por Johannes Gutenberg, em 1436. Primeiro, com a expansão do computador pessoal, que atingiu cerca de 100 milhões de usuários no começo dos anos 1990.

Em seguida, com a disseminação da internet, que chegou a 1 bilhão de pessoas no início dos anos 2000. Finalmente, com a explosiva adoção de dispositivos móveis, como tablets e smartphones. O número de celulares já ultrapassou o de TVs no mundo e a previsão é que os aparelhos móveis cheguem a 10 bilhões de unidades nesta década. Eles atingem 80% da população global e, desses, algo como 40% já são smartphones.

Em 2010, havia 12,5 bilhões de aparelhos conectados em rede no mundo, para 6,8 bilhões de seres humanos. Em 2025, estima-se que haverá mais de 1 trilhão de dispositivos conectados à internet, para 8,1 bilhões de seres humanos. Os dispositivos móveis funcionam como computadores, enviam e recebem dados e são, para boa parte do planeta, o principal veículo de informação. Na América Latina, cerca de um quarto do tráfego da internet já circula por eles – e essa proporção só faz crescer.

O cidadão não se informa mais hoje, portanto, como se informava dez anos atrás. A emergência das redes sociais pôs em xeque o modelo tradicional de produção e disseminação de conteúdo. Metade dos usuários de redes sociais compartilham ou republicam notícias, imagens ou vídeos, e cerca de 46% discutem questões ligadas ao noticiário nessas redes.

Aproximadamente uns décimos dos usuários das redes sociais contribuem com conteúdo que eles próprios produzem e o distribuem nesse novo universo da informação. Uma das consequências desse fenômeno tem sido o questionamento à transparência e aos métodos adotados pelas organizações de imprensa profissional.

O público parece não confiar mais em quem confiava. Prefere ouvir o que dizem seus “amigos virtuais” a entender o debate nos veículos profissionais. Apenas um terço daqueles que acompanham o noticiário no *Facebook/Instagram* seguem órgãos de imprensa ou algum jornalista individualmente. A maior parte recebe histórias compartilhadas por seus amigos. O que acaba sendo um perigo, principalmente em tempos de eleições.

A comunicação na era digital passou a ser direta e rápida, as pessoas não querem perder tempo e acabam se guiando por informações de título, ou de legenda. Tem sido cada vez mais comum as pessoas lerem somente o título da matéria, que por muitas vezes em busca de cliques, acaba sendo tendenciosa, não trazendo a verdade sobre a notícia. O que acaba gerando uma avalanche de falsas notícias, as chamadas “*Fake News*”.

Com as novas tecnologias, qualquer um pode se tornar produtor e distribuidor de conteúdo a um custo irrisório. Em vez de poucos emissores para uma massa uniforme de receptores, há múltiplos emissores e múltiplos receptores, numa comunicação de duas vias. O público passa a ser também gerador de notícias.

Com isso, surgiram várias formas de comunicação, entre eles a linguagem por “memes”, “figurinhas”, “emoticons”, expressões criadas pelos usuários da internet que vem cada vez mais abreviando a linguagem escrita, expressões essas que tentam passar a informação através de imagens e não de palavras, sendo a linguagem cada vez mais visual.

Logo, há de se concluir que com o avanço da tecnologia a comunicação se tornou cada vez mais rápida e democrática, permitindo o acesso de todos e se bem usada pode abrir cada vez mais os caminhos para melhorias em todos os aspectos da modernização.

2.5. COMUNICAÇÃO VISUAL – VISUAL LAW

Comunicação visual é todo elemento que nos atinge visualmente a fim de transmitir uma informação ou contar uma história. A comunicação visual é essencial para que a mensagem seja transmitida ao receptor de maneira mais clara e objetiva.

O uso de elementos visuais como infográficos, cores, imagens, ícones, *links* se usados juntamente com os textos escritos trazem uma compreensão mais fácil e ágil do documento.

A comunicação visual é universal, possuindo alguns símbolos e cores que se comunicam de forma unânime no mundo todo, exemplos: cor vermelha - perigo; verde - acesso livre; X - proibido. Comunicação clara, fácil e ágil.

O Visual Law está ligado à inovação da comunicação jurídica. Com a vinda da era digital, o uso de ferramentas virtuais, proporcionou a utilização de elementos visuais dentro dos documentos jurídicos.

Através de uma pesquisa realizada por VOGEL, DICKSON e LEHMAN (1986) sobre o tema, feita pela Universidade de Minnesota (EUA), identificou que mensagens reportadas mediante utilização de recursos visuais são até 43% mais persuasivas ao seu público. Em pesquisa mais recente realizada por DOWSE e EHLERS (2005) na Rodhes University especificou que documentos que utilizam recursos visuais são até 95% mais acessíveis à compreensão.

No entanto, o Visual Law não se trata de um documento bonito, com cores e imagens, mas sim o documento que é criado pensando no seu usuário. Na facilidade de acesso da sociedade aos documentos jurídicos.

O Visual Law abre portas para acesso à justiça, não ao judiciário, mas à justiça de entender seus direitos, deveres, normas, resultados que se buscou no judiciário. Seria permitir que o destinatário final da mensagem e de determinado instrumento jurídicos: seja contrato, sentença ou petição,

participe do processo ativamente junto com os operadores de Direito envolvidos.

Segundo HOLTZ e COELHO (2020), Visual Law é uma tendência para aprimorar a comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade.

A comunicação jurídica visual - Visual Law, é uma subárea do Legal Design, assim como Design Thinking. Este por sua vez, é centrado no ser humano, de acordo com Tim Brown, o Design Thinking é uma abordagem totalmente colaborativa para resolver problemas complexos, por meio de uma mentalidade projetada.

A comunicação através do Visual Law é focada no usuário, passando por etapas para a criação do documento: quem? - entender a necessidade do outro; o quê? - definir; como? - idealizar; como? - protótipo; por quê? - entregar, testar.

A comunicação “visual” não se restringe ao uso de elementos visuais (imagens, ícones, links, infográficos), mas a forma como é escrito o texto, as cores, a fonte, o tamanho das letras, a disposição do texto, a necessidade de usar links, QR Code, o local de assinatura, tudo pensado na comunicação que faz sentido para o usuário.

Segundo CAIXETA, DOTTO e SANTANA, é possível entender que o design não é do documento em si, mas do problema, da situação ou da relação jurídica a ser retratada no documento. É também possível compreender, assim, que o Visual Law não pode ser o objetivo (eis que o objetivo é a melhor compreensão do documento), mas pode ser uma ferramenta muito efetiva nesse caminho. Assim, o Visual Law somente é utilizado se ele se aplicar e, de fato auxiliar, no caso concreto, para esse intuito, deste modo se torna a forma como será entregue essa informação.

De acordo com Alexandre Zavaglia Coelho e Ana Paula Ulandowski Holtz é comprovado que o uso de imagens e textos comunicam ao cérebro com mais eficiência, fazendo com que o documento seja mais receptivo. Nesse contexto, o Visual Law vem com intuito de tornar a comunicação jurídica mais acessível às pessoas leigas, com documentos mais atrativos aos olhos e mais entendível ao cérebro.

Através de vasto estudo produzido por STANDING, CONEZIO e HABER (1970) foi possível concluir que os seres humanos são

naturalmente atraídos por materiais visuais, além de possuírem um mecanismo de armazenar na memória por até 3 dias.

De acordo com PEREZ (2008) a mensagem é uma expressão de pensamentos expostas de determinada maneira organizada através do empregado de determinado código, podendo ser este código: imagens, gestos, acenos, palavras e por fim a escrita. Algo indiscutível é que o código verbal é o mais utilizado, contudo o visual traz consigo a possibilidade de uma carga emocional maior para aquele que está recebendo a mensagem.

No âmbito do Visual Law são inúmeras as possibilidades de sua aplicabilidade em documentos jurídicos como: contratos, relatórios, petições, legislação e sentenças.

É evidente que a utilização de técnicas de Visual Law traz benefício a todos os envolvidos em um processo, tanto as partes quanto ao magistrado. Pois garante a aplicabilidade dos princípios da celeridade processual e razoabilidade de duração do processo, através de petições objetivas e concisas, não deixando qualquer lacuna quanto ao seu conteúdo, consequentemente as decisões serão mais pontuais quanto ao objeto da ação.

Vale trazer à baila ainda, os benefícios para os operadores do direito em substituir a escrita de textos longos e prolixos para uma forma mais acessível e eficiente de absorver, interpretar e entender a informação. Em outras palavras, tem como objetivo simplificar o conteúdo técnico jurídico, democratizar o acesso à informação jurídica tornando o Direito mais interativo e visual.

O próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução de nº 347 de 13/10/2020, em seu artigo 32, inciso IV, instituiu a acessibilidade de informações como um dos objetivos referentes aos planos de comunicações públicas, sendo categórico em afirmar que sendo possível, deverá o Poder Judiciário utilizar recursos de visual *law* que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

Embora os envolvidos na comunicação jurídica trabalhem incansavelmente da mesma forma, a sociedade personificada em seus clientes não consome os produtos e serviços jurídicos como antigamente. Um exemplo disso é que estamos vivenciando a era da informação, também chamada de quarta revolução industrial. O consumidor que antes tinha

pouca informação ou nenhuma sobre a funcionalidade do trabalho do advogado, sobre o judiciário como o todo e até ao acesso à justiça, hodiernamente consegue ter informações de fácil acesso e até compará-las de forma quase que instantânea através da rede mundial de computadores (*internet*).

Tornar essa nova forma de comunicação como inexistente ou inaplicável no âmbito jurídico devido ainda há mentalidades arcaicas apegadas a textos longos e prolixos é simplesmente ignorar as novas relações de trabalho, relações pessoais e profissionais que estão cada vez mais tecnológicas, através da nova era digital.

Os operadores do Direito que estão cada vez mais atualizados com a nova forma de comunicação jurídica, com certeza estão à frente daqueles que visualizam o Direito como uma ciência ainda engessada.

Um exemplo primordial da aplicabilidade do visual *law* foi sua necessidade de utilização em meio a pandemia e a obrigatoriedade de manutenção das relações virtuais. Compreender que o cliente precisava entender o que se passava na relação jurídica nunca foi tão essencial. Vendo, portanto, o Visual Law como um mecanismo de aproximar o cliente desta relação de forma clara e objetiva.

2.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É preciso saber se expressar para viver em sociedade. A dificuldade de transmitir ideias, pensamentos e sentimentos criam, no dia a dia, enormes dificuldades. A todo o momento as pessoas são chamadas para proferir e a incapacidade de fazê-lo as faz sentirem-se frustradas ocasionando, por vezes, toda ordem de mau entendimento.

Falar bem, onde a comunicação está cada vez mais poderosa e compreende aspectos mundiais, é um passo grandioso que abre as portas para todas as oportunidades de crescimento.

Nos estudos da linguagem se reconhece que a comunicação teve e tem papel fundamental. No entanto, esse papel nem sempre foi julgado positivo para a linguagem e as línguas naturais do homem, nem sempre foi ponto pacífico que uma das funções da linguagem é a da comunicação.

O ato comunicativo jurídico, a escrita, estabelece a construção de um discurso que possa convencer o julgador da veracidade do real que pretende provar. Em razão disso, a linguagem jurídica vale-se dos princípios da lógica clássica para organização do pensamento.

Quando se trata de argumentação jurídica, precisa-se levar em conta o interlocutor principal, juiz de direito. A principal característica dele é seu conhecimento jurídico, sem o qual não obtém seu posto. Desse modo, importante se comunicar de forma mais clara e assertiva possível, situação essa que tem sido cada vez mais valorizada através do Visual Law.

Sem a comunicação, o Direito é inerte e inoperante, pois fica paralisado nas letras da lei, ou seja, no papel. A partir do momento em que se pratica o direito, a comunicação, seja ela visual, falada ou escrita passa a ser imprescindível.

Logo, no Direito a clareza das idéias está intensamente relacionada com a clareza e a precisão das palavras, sendo de grande importância saber se comunicar expondo de forma clara e organizada os seus argumentos.

2.7. REFERÊNCIAS

BONATTO, Cláudio; MORAES, Paulo Valério Dal Pai. **Questões Controvertidas no Código de Defesa do Consumidor**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

BRASIL. Resolução Conselho Nacional de Educação nº 9, de 29 de setembro de 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf> . Acesso em 15/07/2022.

COELHO, A.Z; HOLTZ, A.P. U. **Legal Desing-Visual Law**. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Gestão Administrativa; Controle Administrativo e Financeiro**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>>. Acesso em: 18 jul. 2022.

CORDEIRO, Rafaela Q F.; COSTA, Marina; ARAÚJO, André C. da Silva D.; CAMPOS, Cláudia R. P D. **Teorias da Comunicação. Grupo A**, 2017. 9788595022379. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595022379/>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

ROSENBERG, Cynthia; ARARIPE Evelyn; EMILIANO Milena. **Comunicação na era Digital** - Disponível em: <https://arapyau.org.br/wp-content/uploads/2019/05/arapyau_comunicacao_na_era_digital.pdf>

DEFLEUR, M. L.; BALL-ROKEACH, S. **Etapas da evolução da comunicação humana**. In: DEFLEUR, M. L.; BALL-ROKEACH, S. Teorias da comunicação de massa. Rio de Janeiro: Zahar, 1993. p. 17-60.

DIAS, Carlos Antônio. **Tecnologias e novos modos de comunicação. A (re)invenção do conhecimento no ciberespaço na percepção dos docentes imigrantes digitais de uma universidade pública**. Dissertação

de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem. UENF, 2013.

DOWSE, Ros; EHLERS, Martina. **Medicine labels incorporating pictograms: do they influence understanding and adherence?** Nacional Library of Medicine. Rodhes University, 2005.

KOCH, I. G. V. **A inter-ação pela linguagem.** São Paulo: Contexto, 1992.

LYONS, John. **Linguagem e Linguística - Uma Introdução.** Grupo GEN, 1987. 978-85-216-2458-5. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-216-2458-5/>>. Acesso em: 20 jul. 2022.

MERCADO, Luiz Paulo Leopoldo. **Metodologias de ensino com tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico.** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aval/a/DrMZYmzyqzVPcHC3Mc3xsTb/abstract/?lang=pt>>. Acesso em 15/07/2022.

COELHO, A. Z.; HOLTZ, A. P. U. **E-book Legal Design / Visual Law - Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade.** Thomson Reuters. 2020

CAIXETA A M G S, DOTTO A. R. T , SANTANAB.S, artigo Visual law: ferramenta de acesso à justiça nos contratos cíveis, Visual Law: Como os elementos visuais podem transformar o direito, Thomson Reuters, 2021.

OLIVEIRA, Angélica Soares; OLIVEIRA, Gabriela Brandão Arrouk de. **Legal Design E Visual Law: Novas Tecnologias E O Contexto Atual.** Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. Belo Horizonte, MG. 2020.

PEREZ, Wladimir. **Gramática visual: a linguagem do visível.** Repositório Institucional UFSC.2008.

PETRI, Maria José C. **Manual de linguagem jurídica.** Editora Saraiva, 2016. 9788547216801. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547216801/>>.
Acesso em: 20 jul. 2022.

STANDING, Lionel, CONEZIO, Jerry, HABER, Ralph. **Perception and memory for pictures: Single-trial learning of 2500 visual stimuli.** In Psychonomic Science. 1970.

VOGEL, D. R.; DICKSON, G. W.; LEHMAN, J. A. **Persuasion and the Role of Visual Presentation** Support: The UM/3M Study. Minnesota: University of Minnesota, 1986.

3. ENSINO JURÍDICO E A INTERNET: OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS PROFESSORES NA ERA DIGITAL

Ingrid Kristiansen Lima^[15]

Jamilly Michelly Meireles Ribeiro^[16]

Maria Camila da Silva Lima^[17]

Klícia da Silva Torres^[18]

Max Similho Xavier de Oliveira^[19]

Resumo

O estudo apresenta breves considerações acerca dos desafios enfrentados na atualidade pelos professores na seara jurídica, principalmente no pós pandemia. Variadas transformações tecnológicas estão sendo vivenciadas nas profissões jurídicas, com a crescente inserção da tecnologia rotineiramente, o que interfere também no ensino jurídico, principalmente na relação do aluno e professor. O ensino jurídico na era digital enfrenta uma série de desafios e oportunidades. A metodologia utilizada foi a bibliográfica, pois foram coletados os posicionamentos doutrinários nacionais sobre os assuntos necessários para o esclarecimento do tema abordado. O estudo objetiva destacar os desafios enfrentados pelos professores no ensino jurídico durante a transição para a era digital. Os resultados indicam a necessidade de os professores se adaptarem às tecnologias educacionais, desenvolvendo habilidades para criar experiências de aprendizado eficazes no ambiente online. Além disso, a manutenção do engajamento dos alunos e a garantia de acesso equitativo à tecnologia são questões críticas a serem abordadas. No entanto, a globalização e a colaboração possibilitadas pela era digital oferecem oportunidades únicas para enriquecer o ensino jurídico com perspectivas internacionais e promover a colaboração em projetos acadêmicos. Enfrentando esses desafios e aproveitando as oportunidades, os professores podem proporcionar uma experiência de aprendizado mais inclusiva, interativa e enriquecedora para os alunos.

Palavras-chave

Ensino jurídico; Professores; Desafios; Tecnologia. Internet.

3.1. INTRODUÇÃO

As tecnologias estão a todo momento em constante mudança, por isso é essencial estudar no âmbito jurídico como os professores têm tratado o tema, pois a todo momento novas tecnologias são incrementadas à sociedade. A crescente integração da tecnologia digital no ensino jurídico tem transformado significativamente a maneira como os professores conduzem suas aulas e interagem com os alunos. Essa transição para a era digital trouxe consigo uma série de desafios e oportunidades únicas. Enquanto as ferramentas digitais oferecem novas formas de acesso a recursos educacionais e possibilitam a colaboração em escala global, também apresentam obstáculos, como a necessidade de adaptação tecnológica dos professores e a garantia da equidade no acesso à tecnologia por parte dos alunos. Ao mesmo tempo, é importante explorar as vantagens oferecidas pelo ambiente digital, como a globalização e a colaboração, e como elas podem ser aproveitadas para enriquecer a experiência de aprendizado dos alunos.

Vivemos em um momento em que as informações são acessadas em uma velocidade espantosa. Em um contexto legal, as dúvidas que surgiram com a nova realidade digital são particularmente urgentes. Contudo, caracterizar a resposta correta para o novo modo de vida não é fácil. O que parece simples, todavia, é que as ideias do século XX não são mais adequadas. Desenvolvido em uma era de produção industrial e estados-nação, a maioria desses pensamentos já não se revela mais suficiente para uma era globalmente conectada (HOGEMANN, 2018).

Nesse sentido, Esser (2014), lembra que a incumbência de ministrar aulas nos cursos de Direito tem se deparado com um grande desafio: a invasão das salas de aula pelas tecnologias, tais como celulares, notebooks e similares. Os vade mecum e livros de doutrina não raras vezes disputam espaço com resumos e cadernos compartilhados pela internet, sem falar na utilização de tais tecnologias durante a aula, para temas totalmente alheios à ciência jurídica.

Logo, principalmente no pós Pandemia do COVID-19, em que os alunos e professores tiveram que adequar-se ao chamado “novo normal” é essencial estudar a profissão docente, as relações entre professor e aluno e as novas metodologias de ensino, principalmente nos cursos jurídicos, acostumados com a centralidade do professor em aulas expositivas. Com a experiência da pandemia, muitas instituições de ensino podem optar por manter modelos de ensino híbridos ou totalmente online. Os professores precisam se adaptar a esses novos formatos de ensino, desenvolvendo competências para ministrar aulas de forma eficaz e engajadora em ambientes virtuais. Alunos e professores podem enfrentar dificuldades com conexões de internet instáveis, falta de acesso a dispositivos adequados ou limitações financeiras para adquirir tecnologia. Isso pode afetar a participação dos alunos e a capacidade dos professores de ministrar aulas de forma eficaz.

Ademais, tratando do ensino superior em tempos de pandemia Gusso, *et. al* (2020) ressalta que as Instituições de Ensino Superior de todo o mundo foram afetadas pela pandemia da Covid-19, além do que, as medidas de distanciamento físico entre as pessoas impuseram uma obrigatoriedade de adaptação do ensino presencial ao formato remoto o que exige planejamento e consideração às condições de estudantes e professores.

Em razão do exposto, ao longo deste ensaio, pretende-se responder à seguinte pergunta norteadora da pesquisa: qual tem sido a contribuição das tecnologias ao ensino jurídico e qual as dificuldades enfrentadas pelos professores?

O tema justifica-se, pois, as tecnologias estão mudando a todo momento e os professores precisam acompanhar esta evolução, sendo quase que obrigatória a adaptação. Corroborando com o exposto, Silva (2022) dispõe que a tecnologia se tornou parte do cotidiano de grande parte das pessoas do mundo, dessa forma, a educação como elemento essencial no desenvolvimento do ser humano: como indivíduo intelectualmente independente, não ficaria de fora desse processo de adaptação às novas tecnologias.

O objetivo deste trabalho é fornecer uma visão geral sucinta dos desafios e oportunidades enfrentados pelos professores no ensino jurídico na era digital. Destina-se a destacar os principais resultados discutidos e a enfatizar a importância de adaptar-se às tecnologias educacionais, promover o engajamento dos alunos, garantir a equidade no acesso à tecnologia. A metodologia utilizada é a bibliográfica, pois foram coletados os posicionamentos doutrinários nacionais sobre os assuntos necessários para o esclarecimento do tema abordado.

O desenvolvimento do trabalho ocorreu em quatro partes: na primeira, estudar a cronologia do ensino jurídico antes e pós internet, além dos impactos da pandemia no processo de mudança de ensino associando com a tecnologia. Na segunda, realiza uma análise do ensino jurídico afetado pelo surgimento e fortalecimento da era digital. No terceiro tratar dos desafios enfrentados pelos professores e na quarta analisar quais os caminhos possíveis para conciliar as novas ferramentas com o processo de ensinagem.

3.2. ENSINO JURÍDICO E A INTERNET

3.2.1. Cronologia do ensino jurídico antes e pós internet: os impactos da pandemia no processo de mudança do ensino

Em 23 de agosto de 1991, a exatamente 31 (trinta e um) anos nascia a rede mundial de computadores, juntamente com outros tantos milhões de pessoas, uma jovem senhora a internet como é popularmente conhecido dominou o mundo em pouquíssimo tempo, precisou apenas de 03 (tres) décadas para se fazer como algo necessário no dia a dia do homem.

A era tecnológica veio para ficar e hoje dificilmente encontramos alguém que não acessa a rede nacional de computação, seja através de aplicativo de mensagem, seja através das redes sociais, o que se sabe é que estamos 24 horas conectados. As tecnologias permitem que os alunos acessem uma ampla gama de recursos educativos, como livros digitais, artigos acadêmicos, jurisprudência e documentos legais. Isso amplia o acesso ao conhecimento jurídico, permitindo que os alunos estudem e pesquisem em qualquer lugar e a qualquer momento.

Segundo uma pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da Internet do Brasil, estima-se que em 2020, no Brasil houve um aumento de 7% de usuários em relação ao ano de 2019, vale lembrar que em 2020 estávamos vivendo uma Pandemia, e a internet conseguiu aproximar e diminuir o distanciamento social imposto pelo Estado.

Pesquisa promovida pelo Comitê Gestor da Internet do Brasil revelou que, em 2020, o país chegou a 152 milhões de usuários - um aumento de 7% em relação a 2019. Com isso, 81% da população com mais de 10 anos tem internet em casa (AGÊNCIA BRASIL, 2023).

Percebe-se também diante deste cenário que o acesso às redes de computadores já não é mais um privilégio da elite, atualmente possuir um smartphone com acesso a internet é algo necessário e não um luxo, assim como possuir um computador em casa ou até mesmo um laptop, vejamos:

O crescimento do total de domicílios com acesso à internet ocorreu em todos os segmentos analisados. As residências da classe C com acesso à internet passaram de 80% para 91% em um ano. Já os usuários das classes D e E com internet em casa saltaram de 50% para 64% na pandemia [...] (AGÊNCIA BRASIL, 2023).

O próprio Estado enquanto ente, percebeu a necessidade do acesso a rede de computadores por todos, sem que haja qualquer distinção de classe social, percebendo isso e com intuito ainda de minimizar as diferenças e as desigualdades sociais, que o Governo Federal do Brasil está implementando políticas públicas para garantir maior acesso à internet por todos os alunos.

Ainda assim, a desigualdade de acesso à internet é muito grande, principalmente no ensino básico, obtido por apenas 32% (trinta e dois por cento) das escolas públicas do ensino fundamental e em 65% (sessenta e cinco por cento) no caso das escolas públicas do ensino médio, segundo censo escolar realizado em 2020 (AGÊNCIA BRASIL, 2023).

3.2.2. O ensino jurídico afetado pelo surgimento e fortalecimento da era digital

O mundo mudou muito, essa é uma afirmação irrefutável. O processo de mudança é um processo inevitável, de sobrevivência.

Inicialmente, a maioria dos bacharéis em direito, juristas e advogados no Brasil era formada pela Universidade de Coimbra, em Portugal. E dado o contexto de um país em diversas mudanças, principalmente com a independência, necessário se fez a implementação de cursos jurídicos próprios no país.

Caminhando para a configuração do formato que temos hoje, é inegável que com o surgimento da internet e a inserção no mundo jurídico, houve um salto de desenvolvimento expressivo com mudanças relevantes em curto espaço de tempo. Atualmente, a internet é indissociável do mundo

jurídico, a academia, a formação, o processo, todos podem se desenvolver por ela.

As profissões, mesmo aquelas que se desenvolvem em sua maioria fisicamente, como é o caso dos professores juristas, seja por meio da interação social, debates e resolução de conflitos, é atualmente indissociável ao mundo cibernético, caso contrário esses professores estariam na contramão da sociedade e tornando-se obsoletos, se distanciando da sociedade.

O despertar do uso da internet no mundo jurídico significou o que Martínez definiu como “nível de consciência sobre a crise no ensino jurídico” (MARTÍNEZ, 2003. p. 02) pois, antes do contexto digital, professores eram os encarregados de interpretar as leis e esmiuçar doutrinas em sala de aula, sendo seus instrumentos de trabalho: livros, canetas, papéis, e a comunicação em forma de linguagem verbal. Hoje, é muito raro professores do ramo do Direito se manterem desalinhados com a era digital, já que são praticamente obrigados a operar com computadores, plataformas digitais, softwares e smartphones.

O ensino jurídico era, antes da internet, uma relação pessoal e física entre professores e discentes de uma forma muito conservadora, após a inserção da internet no universo acadêmico, o professor precisou atualizar a metodologia aos novos tempos, pois a internet não veio para substituir o professor, mas oferecer ao acadêmico diversos recursos virtuais que auxiliam na construção do saber, propiciando uma extensa flexibilidade do processo de produção de conhecimento pelo discente e pelos professores.

Mas, como qualquer mudança, o ensino jurídico ao mesmo tempo que flexibilizou e diminuiu as distâncias geográficas, aumentou a distância interpessoal entre professores e alunos, nas palavras de Salvagni (2020, p. 01):

[...] contudo, os alunos que passaram a ter aulas a distância vivenciam a ausência dos debates e das trocas de conhecimento e experienciam o esvaziamento de sentido daquele espaço de aprendizagem, que no formato virtual se tornou um mero local para a absorção de conteúdos.

Recursos metodológicos diversificados no ensino jurídico aproximam alunos e professores, pois propicia maior engajamento e interesse, uma vez que a linguagem é a mesma do mundo da internet, e o uso da internet está enraizada no cotidiano; e metodologia próxima da prática torna a aprendizagem um processo que faz sentido ao aluno (SALVAGNI, 2020).

Sabe-se que a internet ocupa um lugar importante na vida dos brasileiros, uma pesquisa feita pela NordVPN sobre o tempo gasto na internet, revelou que os internautas, em estimativa, passarão mais de 41 anos na internet, o que equivale a 54% do tempo de vida médio da população brasileira. ^[20]

O tempo dedicado à internet em detrimento dos estudos é um indício de como o ensino jurídico precisa acompanhar as evoluções, sob pena de se tornarem obsoletas. A internet está presente nos tribunais, nos processos, na vida das pessoas. Logo a academia não pode ignorar para onde a sociedade caminha, sob pena de não caminhar para onde o Direito deve chegar, nas pessoas e seus conflitos.

O que parecia ser uma escolha, uma opção, passou a ser necessário e urgente. Com a pandemia do Coronavírus em 2020 e a imposição do isolamento social, escolas, universidades e todas as instituições de ensino precisaram rapidamente criar soluções para não interromperem os estudos. Com isso a internet passou a ser o meio de trabalho dos professores, que precisaram se adaptar e usar as ferramentas tecnológicas imediatamente.

Além dos problemas já existentes, os docentes precisaram enfrentar essas questões e se viram pressionados a encontrar uma solução rápida e eficaz.

Existia um mito de que havia uma competição com vencedor já definido. O celular, que era visto como ferramenta apenas de entretenimento e, por vezes, como antipedagógica. O que era antes competição, passou a ser o principal aliado dos professores. Os celulares, na corrida da improvisação, passaram a ser usados como ferramenta de interação entre professores e alunos.

Nesse sentido, o grande desafio é encontrar meios para coexistir de maneira eficaz e efetiva com essa fonte de conhecimento e entretenimento

existente na palma das mãos e seu manejo com inteligência.

3.2.3. Os desafios enfrentados pelos professores

A pesquisa realizada pela Gestrado (2020), aponta que mais de 53% dos professores pesquisados (realizada com cerca de 15 mil docentes de todas as regiões do país, das redes municipais, estaduais e federais), não possuíam formação para uso da internet nas salas de aula; 28,8% dos professores afirmaram ter facilidade com uso da internet; 17% dos docentes não possuíam recursos para trabalhar com a internet em sala de aula.

Esse cenário exemplifica um pouco o tamanho do desafio, que vai desde o acesso aos recursos em si (equipamentos e internet), passa pelo seu manejo técnico (como funcionam os equipamentos), até chegar no ponto das estratégias de sua utilização em sala de aula (o que fazer com esse recurso).

Maximiano (2020) estudou as preocupações no processo educativo, o excesso de informações disponíveis no meio digital e o uso indevido de tecnologias, sobretudo devido ao acesso ilegal de dados no meio virtual, tanto que houve a criação da Lei nº 13.853, de 2019, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Argumenta a autora que o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC) favorece os processos de ensino e de aprendizagem no Curso de Direito, mesmo em matérias substancialmente teóricas, ministradas geralmente nos primeiros períodos do curso.

Focando no ensino jurídico, Souza e Massafera (2019) relatam que para entender as razões do agravamento da chamada crise do ensino jurídico, é preciso ir além da discussão sobre a necessidade de maior espaço para o ensino teórico ou prático, da limitação do mercado de trabalho para os novos profissionais em razão do grande número faculdades e de alunos, do baixo percentual de aprovados no Exame de Ordem e nos diversos concursos para as carreiras jurídicas, para também abordar a necessidade de atribuição de competências sobre o uso das Tecnologia Digital de Informação e Comunicação para os futuros operadores das carreiras jurídicas, uma vez que, cada vez mais, a atividade deste futuro profissional se vê envolta com o uso da tecnologia.

Na área jurídica, os professores enfrentam uma série de desafios, especialmente na era digital. Alguns desses desafios incluem:

A integração eficaz de tecnologia no ensino jurídico pode ser desafiadora para professores que não têm experiência prévia com ferramentas digitais. Isso requer aprender a utilizar plataformas de ensino online, criar materiais de curso digitais e incorporar tecnologia de maneira significativa nas aulas. Manter o engajamento dos alunos em um ambiente jurídico pode ser difícil, especialmente quando as aulas são ministradas de forma remota. A natureza complexa e abstrata do conteúdo jurídico pode tornar desafiador manter a atenção dos alunos e promover a participação ativa. Garantir que todos os alunos tenham acesso igualitário à educação jurídica, especialmente em um ambiente digital, pode ser um desafio. Alunos de áreas com acesso limitado à internet ou recursos tecnológicos podem enfrentar dificuldades adicionais para participar das aulas e acessar os materiais de curso.

Inclui ainda, avaliar o desempenho dos alunos de forma justa e eficaz, especialmente em cursos jurídicos, pode ser complicado. Além disso, fornecer feedback significativo e individualizado pode ser trabalhoso, especialmente em turmas grandes. A área jurídica está em constante evolução, com novas leis, regulamentações e tecnologias emergindo regularmente. Manter-se atualizado com essas mudanças e incorporá-las ao currículo pode ser um desafio para os professores.

No mais, o constante uso da internet no ensino, somada a pandemia ocasionou uma crescente modalidade de ensino EAD (Ensino a distância), e não foi diferente com o ensino jurídico, houve requerimento das instituições de ensino, tendo Ministério da Educação suspenso a análise em razão do parecer negativo da Ordem dos Advogados do Brasil (Spinassé, 2023).

A precaução da autorização de cursos jurídicos no Brasil na modalidade virtual ocorre sob os argumentos da garantia da qualidade dos cursos, evitando abertura desproporcional de vagas bem como driblar a lucratividade das instituições em detrimento da qualidade do ensino jurídico. Segundo a OAB, o poder público não conseguiria monitorar a excelência na formação, inserindo no mercado profissionais despreparados,

haja vista que o Brasil já consta com mais de 1,3 milhão de advogados exercendo a profissão.^[21]

Logo, apesar de atual e revolucionária o uso da internet no ensino jurídico, permitir o uso em 100% poderia ao invés de gerar longo alcance do ensino, flexibilidade de horários, acesso a conteúdo diversificado, autonomia do estudante, poderíamos estar diante da precarização do curso com a falta de interação entre professores e alunos e dependência da internet. A luz dessa celeuma, na opinião do Presidente da OAB Nacional, Beto Simonetti, parece ser mais acertada por parte dos órgãos fiscalizadores a análise mais aprofundada do tema antes da autorização e regulamentação da modalidade de ensino (SIMONETTI, 2023).

3.2.4. Quais os caminhos possíveis para conciliar as novas ferramentas com o processo de ensinagem

Nas palavras do professor Nelson Pretto (2016), professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia (UFBA):

A tecnologia não pode ser vista como uma ferramenta auxiliar para realizar o mesmo tipo de ensino. Ela nos traz uma nova forma de organizar a produção de conhecimento. Um computador e um software apenas facilitam a comunicação e a informação. Quem os transforma em material didático é o professor qualificado. Por isso, o docente tem de ser um hacker do bem e explorar a rede até que fique imerso na cibercultura. Só assim, ele enxergará os novos recursos como ferramentas educacionais e como instrumentos para adaptar a sua realidade e a sua necessidade.

Ou seja, o tipo de ensino precisa se modificar para aproveitar tudo que essa “nova” ferramenta tem a oferecer. O acesso ao ensino ficou muito facilitado, já que há a possibilidade de aulas totalmente online, em que os professores e os alunos não precisam se deslocar até a instituição de ensino, pois as aulas podem ser ministradas em diversos ambientes adequados e os alunos podem assistir onde estiverem, através de plataformas como o Zoom, Meet, etc., que possuem funções que facilitam o manejo do sistema. Através dessas plataformas o professor pode transmitir vídeos, imagens,

animações e vários conteúdos que possam interagir com os alunos, mantendo o seu foco.

Acerca da inclusão da internet na educação é notório o papel central do professor, que sempre foi ensinado que, deve manter-se com pincel e quadros em suas aulas, esse profissional deverá nas palavras de Alvin Toffler (1928-2016) “aprender, desaprender e reaprender” como lecionar nos tempos atuais.

Essa mudança não significa deixar fora as outras formas de ensinagem, quadros e pincéis podem ser usados no ambiente virtual, palestras físicas podem ser adaptadas a streaming e podcast, que estão cada vez mais popularizados, o professor adaptará a metodologia do ensino às aulas tradicionais, podendo despertar o interesse dos alunos que têm se voltado apenas para internet.

3.3. METODOLOGIA

A escolha do tema deu-se a partir da realização de um ciclo de disciplinas ofertadas no curso de formação de professores oferecido pela Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás.

A pesquisa possui caráter preliminar, pois novas pesquisas poderão ser realizadas após o estudo, não sendo objetivo o esgotamento do assunto. A pesquisa se classifica em exploratória, de caráter qualitativo e faz uso da pesquisa bibliográfica para o levantamento de dados (GIL, 2010). A metodologia utilizada é o método bibliográfico, pois são coletados os posicionamentos doutrinários nacionais sobre os assuntos necessários para o esclarecimento do tema abordado.

No mais, a etapa de pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de uma revisão narrativa de literatura que consistiu na busca de materiais científicos que pudessem compor o referencial teórico.

3.4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Aqui será apresentado os dados coletados. Apresentação das análises dos dados à luz da teoria apresentada no referencial teórico.

Em busca de uma adequação educacional, muitos professores tiveram que se adaptar a tecnologia atual como acesso a rede de computadores, que antes de ocorrer a Pandemia já se era usando, porém com o isolamento social, as redes de computadores passou a ser a única ferramenta para aproximar o professor do aluno, por um lado um avanço, para outro uma tortura, haja vista que muitos professores já encontra-se em idades onde o uso da tecnologia (internet) é bastante complexa, mas, como todo professor além de ser um educador é resiliente e muitos mesmo diante de um cenário totalmente atípico se adaptou e conseguiu repassar seus conhecimentos para a geração que esta surgindo.

O questionamento que fica é: a rede de computadores será no futuro exclusivamente a nossa forma de comunicação social?

A pergunta acima parece até irreal, como o único meio de comunicação social, porém estamos caminhando para um futuro em que a rede de computadores já será com toda a certeza uma garantia fundamental, aquelas garantias elencadas na nossa Carta Magna de 1988. A falta de acesso equitativo à tecnologia e à internet também é uma preocupação, pois pode criar disparidades no aprendizado entre os alunos. Os professores devem trabalhar para mitigar essas disparidades, oferecendo alternativas acessíveis e adaptadas às necessidades individuais dos estudantes.

Outro desafio é manter o engajamento e a interação dos alunos em um ambiente digital, onde as distrações são abundantes e a atenção muitas vezes é fragmentada. Os professores precisam desenvolver estratégias criativas para promover a participação ativa dos alunos e fomentar o debate e a colaboração.

Um dos principais resultados observados é a necessidade premente de os professores se adaptarem às tecnologias educacionais. Isso envolve desde o domínio das plataformas de ensino online até a criação de materiais didáticos interativos e adaptados ao ambiente digital. Professores que conseguem se atualizar e incorporar efetivamente as ferramentas digitais tendem a proporcionar uma melhor experiência de aprendizado aos alunos.

A transição para o ensino jurídico digital apresenta desafios significativos em termos de manter o engajamento dos alunos. Em um ambiente online, é mais difícil garantir a participação ativa e o debate em sala de aula. Professores enfrentam o desafio de desenvolver estratégias criativas e interativas para envolver os alunos, como o uso de fóruns de discussão, salas de chat em tempo real e atividades colaborativas.

Richard Susskind é um advogado britânico, professor e autor de renome internacional, especializado em tecnologia, direito e o futuro da profissão jurídica. Em seu livro "Tomorrow's Lawyers: An Introduction to Your Future" (Advogados do Amanhã: Uma Introdução ao seu Futuro), Susskind argumenta sobre a transformação do setor jurídico devido à tecnologia, incluindo o impacto na educação jurídica. Relata que o desenvolvimento da tecnologia está transformando a maneira como o direito é praticado e ensinado. Os professores de direito devem estar preparados para incorporar a tecnologia em suas práticas de ensino e preparar os alunos para os desafios e oportunidades do mundo jurídico moderno (Susskind, 2023).

A falta de acesso equitativo à tecnologia e à internet é uma preocupação séria. Alunos de diferentes contextos socioeconômicos podem ter acesso variável aos recursos digitais necessários para o aprendizado online. Isso pode criar disparidades no desempenho acadêmico e na participação dos alunos, exigindo que os professores implementem soluções inclusivas e alternativas para atender às necessidades de todos os estudantes. A migração para o ensino digital também levanta preocupações éticas e de segurança. Professores devem garantir a proteção dos dados dos alunos ao utilizar plataformas online e ao coletar informações pessoais para fins educacionais. Questões

relacionadas à privacidade e segurança dos dados dos alunos exigem atenção cuidadosa e a implementação de medidas adequadas de proteção.

Apesar dos desafios, o ensino jurídico na era digital também oferece oportunidades únicas de globalização e colaboração. Professores e alunos podem se conectar com especialistas e instituições em todo o mundo, enriquecendo o aprendizado com perspectivas internacionais e promovendo a colaboração em projetos de pesquisa e acadêmicos.

Em resumo, a transição para o ensino jurídico na era digital traz uma série de resultados e desafios significativos. No entanto, com um enfoque na adaptação tecnológica, engajamento dos alunos, equidade no acesso à tecnologia, considerações éticas e de segurança, e aproveitamento das oportunidades de globalização e colaboração, os professores podem enfrentar esses desafios e proporcionar uma experiência de aprendizado eficaz e enriquecedora.

3.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa não foi erigida com a finalidade de exaurimento do tema, pelo contrário a pretensão desse trabalho é dar continuidade a análise a respeito dos reflexos do uso da internet no ensino jurídico, e se com esta metodologia poderão ocorrer mudanças significativas no ensino e aprendizagem, favorecendo o acesso, engajamento e consequentemente a qualidade da educação jurídica. Um dos principais desafios é a necessidade de atualização constante das habilidades tecnológicas por parte dos professores, a fim de utilizar eficazmente as ferramentas digitais disponíveis e criar experiências de aprendizado envolventes. Além disso, a adaptação do conteúdo do ensino jurídico para o ambiente online requer cuidadosa consideração para garantir a qualidade e a eficácia do ensino.

A revisão da literatura e os resultados de nosso estudo abordaram que a todo momento há a necessidade de adequação em se tratando das tecnologias. Em relação ao ensino jurídico não é diferente os professores de universidades direito e os cursinhos preparatórios para o exame de ordem, tem que se adequar a nova modalidade de ensino, trazendo uma nova forma de abordagem de conteúdos para que os alunos não se dispersem. Os desafios enfrentados pelos professores no ensino jurídico na era digital são multifacetados e exigem abordagens inovadoras e adaptações constantes. A transição para o ambiente digital trouxe consigo uma série de oportunidades, como o acesso a recursos educacionais globais e a capacidade de engajar os alunos de maneiras antes inimagináveis. No entanto, também trouxe desafios significativos.

Em suma, os desafios enfrentados pelos professores no ensino jurídico na era digital são complexos e em constante evolução. No entanto, com dedicação, inovação e colaboração, é possível superar esses desafios e aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas pelo ambiente digital para enriquecer a experiência de aprendizado dos alunos.

3.6. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil tem 152 milhões de pessoas com acesso à internet.** Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-08/brasil-tem-152-milhoes-de-pessoas-com-acesso-internet>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

Disponível em:
<<https://www.redalyc.org/journal/5606/560662202025/html/>>. Acesso em 10 mai. 2023.

ESSER. C. D. **O desafio dos professores de Direito em tempos de modernidade líquida.** v. 17 n. 33 (2014): Revista da Faculdade Mineira de Direito - PUC MINAS. Disponível em:
<<http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/5974>>
Acesso em: 20 jun. 2023.

FRAGA, César. Extra Classe. **MEC suspende análises de autorização para cursos de Direito em EaD.** 2023. Disponível em
<<https://www.extraclasse.org.br/educacao/2023/03/mec-suspende-analise-de-autorizacao-para-cursos-de-direito-em-ead/#:~:text=%E2%80%9CO%20EaD%20%C3%A9%20uma%20realidade,na%20portaria%E2%80%9D%2C%20declarou%20Simonetti>>. Acesso em: 27 jun 2023.

GESTRADO. **Trabalho docente em tempos de pandemia – relatório técnico.** GESTRADO/UFGM, 2020. Disponível em:
<https://www.uncme.org.br/Gerenciador/kcfinder/upload/files/cnte_relatorio_da_pesquisa_covid_gestrado_v02.pdf. Acesso em: 25 jun. 2023.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo:Atlas, 2010.

GUSSO, H. L., *et. al* (2020). **Ensino superior em tempos de pandemia: diretrizes à gestão universitária.** Educação & Sociedade, 41, e238957. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/ES.238957>>. Acesso em: 25 jun. 2023.

HOGEMANN, E. R. **O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias.** Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 105–115, 2018. Disponível em: <<https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/487>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MARTÍNEZ, S. R. **Um contra-arquétipo para a educação jurídica: a proposta de criação de um núcleo transdisciplinar.** Tese apresentada à banca de defesa para título de Doutor ao Programa de Pós-graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/75684/D%20-%20T%20-%20SERGIO%20RODRIGO%20MARTINEZ.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 25 de junho de 2023.

MAXIMIANO, Leidiane de Oliveira. **Tecnologias digitais em aulas do curso de direito: desafios e possibilidades.** 2020. Dissertação apresentada à banca de defesa no Mestrado em Educação da Universidade do Vale do Sapucaí (Univás).

SALVAGNI, J.; WOJCICHOSKI, N. GUERIN, M. **Desafios à implementação do ensino remoto no ensino superior brasileiro em um contexto de pandemia.** Educação Por Escrito, [S. l.], v. 11, n. 2, p. e38898, 2020. DOI: 10.15448/2179-8435.2020.2.38898. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/porescrito/article/view/38898>>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SILVA, C. V. **Os desafios dos docentes de uma escola da rede pública de Santa Catarina com o ensino remoto na pandemia de COVID-19: Um estudo de caso.** Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal de Santa Catarina Câmpus Araranguá. 2022. Disponível em

<<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/238696?show=full>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SOUZA JUNIOR, J. M, MAZZAFERA, B. L. **Concepções de alunos de direito sobre tecnologias digitais de informação e comunicação para atividades jurídicas**. Research, Society and Development, vol. 8, núm. 11, pp. 01-21, 2019. Universidade Federal de Itajubá

SUSSKIND, R. **Advogados do Amanhã**. Uma introdução ao seu futuro. Terceira edição. Emais editora, 2023, 270 p.

TREVISAN, Rita; NICOLIELO, Bruna. **Revista Nova Escola**. Como o professor pode usar a internet a seu favor. 2016. Disponível em <<https://novaescola.org.br/conteudo/7680/como-o-professor-pode-usar-a-internet-a-seu-favor>>. Acesso em 27 jun 2023.

4. ÉTICA E O ENSINO JURÍDICO: UMA ANÁLISE ACERCA DO ENSINO REMOTO

Aline Vieira Avelar^[22]

Fernanda Alencar^[23]

José Roberto Santos Dias^[24]

Laura Heloisa Reis Landin^[25]

Nathália Silva de Mendonça^[26]

Thaynara Kelly Pereira Araújo^[27]

Resumo

Em virtude do distanciamento social ocasionado pela pandemia da COVID-19, o ensino remoto passou a ser permitido pela Resolução nº 342, de 17 de março de 2020. Foi autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais em andamento por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação (TICs). A partir dessa prática, busca-se analisar a conduta ética dos professores de cursos de graduação em Direito na ministração das aulas remotas sobre disciplinas em Educação a Distância (EAD) e a qualidade do ensino jurídico na era digital. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental. Quanto às abordagens, utiliza-se tanto a qualitativa quanto a quantitativa. Verifica-se a existência de uma preferência da maioria dos docentes e alunos pelas aulas presenciais, com a possibilidade de um percentual de aulas remotas. Como resultado, espera-se contribuir para a melhoria ética do ensino jurídico no Brasil a partir da análise desse novo mecanismo de ensino presencial remoto.

Palavras-chave

Ética; Educação Jurídica; Aulas Remotas; Qualidade.

4.1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo analisar a conduta ética empregada pelos professores no processo de ensino-aprendizagem no âmbito jurídico na era digital e a qualidade do aprendizado frente aos desafios relativos ao uso dessas tecnologias.

Emprega o método hipotético-dedutivo de abordagem, a partir de uma investigação teórica qualitativa.

O trabalho analisa as características da educação no Brasil, a didática dos cursos jurídicos e as novas tecnologias em relação ao futuro da docência, bem como, os obstáculos em que esbarra esse processo de mudança. Destaca-se a ausência de conhecimento didático-pedagógico dos professores em virtude da inserção de novas tecnologias nas metodologias, principalmente, durante a pandemia, momento em que o ensino remoto foi a única alternativa possível para troca de aprendizado entre alunos e professores.

Ressalta-se que a comunicação entre professores e alunos é fundamental para que se possa medir como os ensinamentos estão sendo transmitidos e recebidos, uma espécie de termômetro, além de refinar o nível intelectual dos estudantes e a didática dos mestres.

Através deste contato entre professor e aluno, abrem-se às portas para que o ensino jurídico seja repensado e aprimorado diuturnamente. Um processo que provoca mudanças de mentalidade e reflexos sociais, econômicos e políticos, os quais são de suma importância, para o desenvolvimento humano.

4.2. O PAPEL DA ÉTICA NO ENSINO JURÍDICO

A origem da palavra ética vem do grego *ethos*, que quer dizer “o modo de ser”, “o caráter”. Os romanos traduziram o *ethos* grego, para o latim *mos* (ou no plural *mores*), que quer dizer “costume”, “moral”.

Em linhas gerais ética pode ser definida como a ciência do bom comportamento, tendo na moral o objeto de estudos a partir do qual identificará princípios que embasarão o agir de qualquer pessoa. A ética se transmuta em uma ciência, enquanto a moral é o objeto de tal ciência.

A ciência ética passa valora fatos com o objetivo de extrair postulados gerais a serem considerados para delimitação do comportamento. Busca-se a boa conduta que servirá ao mesmo tempo de caminho a ser adotado para as decisões futuras, e de controle para os comportamentos já existentes; e ainda, explicar, compreender, justificar e criticar a moral ou as morais de uma sociedade.

Constantemente no nosso cotidiano encontramos situações que nos colocam problemas morais. São problemas práticos e concretos da vida em sociedade, ou seja, problemas que dizem respeito às nossas decisões, escolhas, ações e comportamentos - os quais exigem uma avaliação, um julgamento, um juízo de valor entre o que socialmente é considerado bom ou mau, justo ou injusto, certo ou errado, pela moral vigente. O problema é que não costumamos refletir e buscar os "porquês" de nossas escolhas, comportamentos e valores. Agimos por força do hábito, dos costumes e da tradição, tendendo a naturalizar a realidade social, política, econômica e cultural. Com isto, perdemos nossa capacidade crítica diante da realidade.

Importa destacar que, os padrões de ética consideram as peculiaridades de cada referencial, o que significa que o bom comportamento em determinada situação não tem a mesma equivalência em outras hipóteses, assim sendo, é inegável que cada ramo do conhecimento

deve ter o compromisso de identificar as manifestações que lhe são próprias.

O Direito, enquanto ciência social, cujo objeto consiste na análise das relações sociais normatizadas, posto que se ocupa em dar solução a problemas práticos do ser humano, deve ser mais do que um arcabouço técnico de leis, normas e processos, ocupando-se de perguntar as razões que influenciam o tecido jurídico de forma crítica, isto é, lançando mão da ética.

Nesse sentido:

“Pois o homem das leis ‘examina o torto e o direito do cidadão no mundo social em que opera; e, a um tempo o homem de estudo e homem público, persuasivo e psicólogo, orador e escritor. A sua ação defensiva e a sua conduta incidem profundamente sobre o contexto social que atua’. Mêrce da intensa intimidade entre ética e direito, não é fácil delimitar a fronteira entre o moral e o jurídico. É nas ciências jurídicas que as normas e deveres morais se põem com toda nitidez. (NALINI, 2009, p. 295).

Adequado dizer, portanto, que a ética caminha lado a lado com o Direito, visto que as decisões tomadas nesta seara são, diretamente, projetadas para a vida social dos indivíduos.

O número de faculdade de Direito cresceu consideravelmente nas últimas décadas, todavia, sem o equivalente crescimento em qualidade. O resultado evidente é que o atual formato do ensino jurídico no Brasil, ainda pensando em um contexto anterior à pandemia da Covid-19, não possuía o necessário para o desenvolvimento desse conhecimento, ao invés disso, limitava-se a exegese do Direito posto, imprimindo uma visão técnico-legal, de modo a satisfazer metas curriculares de aprendizagem, direcionadas para a valoração do desempenho das instituições de ensino perante o MEC, e a aprovação no Exame de Ordem e em concursos públicos.

O que se nota uma é despreocupação com o aprofundamento no estudo da ética e o desenvolvimento de uma postura ética dos professores, ambos derivados de uma série de fatores, quais sejam, o mercado, o interesse do aluno, a estrutura normativa e a variedade de cursos oferecidos sem qualquer controle externo.

Veja-se, não se busca defender que a formação ética é compromisso único da instituição de ensino e do professor, ao invés disso, trata-se de uma atribuição de outras instituições como a família, a escola, a comunidade, a religião, já que todas possuem o encargo de formar o cidadão. No entanto, quando a Universidade propicia ao graduando o desenvolvimento de uma consciência crítica, a fim de que ele se torne um agente transformador da realidade, compromissado com o aperfeiçoamento da Ciência Jurídica, do ordenamento jurídico vigente e das relações interpessoais, haverá uma inequívoca contribuição para a construção de uma sociedade mais igualitária, independente e humana.

Do narrado até aqui pode-se parcialmente concluir que, uma postura ética do professor nos seus métodos de ensino, que leva o aluno a questionar e desenvolver um pensamento crítico perante o conteúdo é meio eficaz de ensiná-lo a ser ético para depois da graduação, enquanto profissional.

4.3. OS DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

O primeiro curso jurídico no Brasil teve início em 1827, na cidade de São Paulo e em Olinda, como um reflexo do despertar da consciência dos legisladores sobre a importância do Direito para a consolidação de um Estado soberano, e que tinha, desde o começo, o objetivo de atender os anseios de igualdade e justiça.

Desde o decreto Imperial de 9 de janeiro de 1825, o ensino jurídico no Brasil passou por diversas mudanças até chegarmos ao modelo que temos hoje. As modalidades para o bacharelado são preferencialmente no modo presencial, método que foi flexibilizado durante a pandemia da COVID-19.

A Modalidade de ensino na forma 100% on-line ainda não estão autorizadas no Brasil. Desde 2019 muitas universidades tentam o credenciamento para disponibilizar o curso na modalidade totalmente EAD, mas enfrentam resistência pela crença de que o ensino remoto ainda não está adequadamente estruturado no Brasil pela falta de uma cultura de estudo e a ausência de preparo dos professores para utilizar a ferramenta virtual.

Atualmente, há mais de 1,8 mil cursos de Direito, com cerca de 350 mil vagas anuais. O Brasil está entre os países com mais advogados no mundo: são 1,2 milhão de profissionais do ramo, ou seja, um advogado para cada 174 habitantes. Essa crescente de cursos pode trazer uma desqualificação dos profissionais para o mercado de trabalho que exige cada vez mais qualificação tanto para o estudante que pretende fazer concurso, com editais cada vez mais rígidos, quanto para quem pretende advogar e se depara com clientes mais informados e exigentes.

Segundo dados da Catho Educação, houve um crescimento de 68% de inscrições para cursos EAD ou semi presenciais no último ano. A pandemia trouxe possibilidades para o ensino, possibilitando que um professor, de

onde esteja, alcance alunos em qualquer parte do mundo ao mesmo tempo. As vantagens são inúmeras, todavia, as desvantagens são igualmente enormes, isto é, se por um lado os estudantes têm acesso a excelentes professores, por outro, se tornam sujeitos a educadores fracos e de baixo nível, empobrecendo a qualificação universitária.

É indiscutível que a sociedade, por conta do distanciamento imposto, foi colocada em novos papéis, sendo um desses a inserção do professor na sala de aula virtual. O ensino EAD teve que se adaptar rapidamente a nova realidade e por isso a ética também precisou ser rediscutida. Ser ético em sala de aula também pode ser ferramenta de aprendizado, uma assimilação entre a pessoa que ensina e quem aprende pode facilitar ou dificultar o aprendizado.

Considerando o quesito qualidade de ensino, uma postura ética daquele que ensina interfere diretamente na formação daquele que aprende, portanto, a ética no ensino jurídico é base indispensável para a conduta na atuação.

As aulas remotas são um desafio para todos os envolvidos, haja vista que manter a qualidade de ensino nos cursos superiores já é era um problema, tornando o controle dos cursos de maneira geral tarefa árdua, principalmente para garantir condutas éticas necessárias ao profissional do direito.

A grande maioria dos acadêmicos do curso de Direito são estudantes que finalizam o ensino médio e adentram a faculdade com o objetivo de obter diploma para inserção no mercado de trabalho, mas ainda sem compreenderem a responsabilidade assumida por quem ingressa na faculdade de Ciências Jurídicas.

Tem-se a impressão ilusória de que o ensino jurídico é apenas técnico – com regras prontas e imutáveis - sem necessidade de conhecimento dos fundamentos para a conclusão daquele resultado.

Com a pandemia cresceu a possibilidade de novos cursos no mercado, com promessas de ensino e lucro em curto prazo, sem levarem em consideração a essência do Direito e em muitos casos dispensando o estudo da ética e moral, institutos essenciais à formação dos profissionais. Criaram-se faculdades e cursos que visam apenas lucros.

Nesse contexto, para garantir condutas éticas necessárias à construção do profissional do direito e desenvolver um alicerce de ensino que propicie a criação de uma história sólida, a melhor lição continua sendo o exemplo.

A construção de um profissional ético inicia-se nos primórdios do curso, momento em que a Universidade propicia meios para que o professor possa exercer seu papel de instruir os acadêmicos em busca da edificação de uma sociedade coesa e harmônica. Ou seja, a Universidade não é transmissora inerte de verdade codificada ou orientação jurisprudencial, mas sim meio de formação de consciência crítica do aluno.

4.4. OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO REMOTA ENQUANTO MECANISMO DE ENSINO

A evolução tecnológica contribuiu significativamente para a gradativa adaptação e alcance das pessoas com os sistemas de aprendizado remoto, um fenômeno cuja influência atual não era cogitada há vinte ou quinze anos, embora, já a algum tempo muitos cursos e faculdades permitissem aos alunos o acesso aos cursos à distância, comumente denominados EAD.

A literatura tradicional segmenta a educação remota em três gerações evolutivas, destacando-se que a terceira é aquela atualmente conhecida pelo uso dos mecanismos tecnológicos, conforme os ensinamentos de Bohadana e Valle (2009):

O que hoje conhecemos como “terceira geração” de EAD surgiu com o advento do microcomputador, que, rompendo com a comunicação baseada na bipolaridade característica das gerações anteriores, funda o fenômeno da comunicação em rede. O curso por correspondência – dito a “primeira geração de EAD” – é considerada, pela literatura especializada, a forma mais antiga de ensino a distância, tendo como tecnologia de suporte o material impresso. Com o advento do rádio, seguido da televisão, surge o que seria já a “segunda geração”, que permite a realização de emissões radiofônicas e televisivas – entre as quais os famosos telecursos. No topo desses avanços, e cada vez mais poderosos, os microcomputadores apresentam recursos sofisticados, permitindo a comunicação direta com outros microcomputadores por meio de redes locais e de longa distância.

Nesse caminho, a diferença observada entre os cursos remotos e os tradicionais, no qual os alunos e professores concentram-se em salas de aula e ali desenvolvem os trabalhos acadêmicos, é a possibilidade de acesso ao conteúdo disponibilizado a qualquer momento e lugar, e não somente em horários determinados pela grade curricular, com o risco, inclusive, de reprovação caso o aluno não tenha atingido a frequência necessária.

Vê-se que esta diferença nas modalidades educacionais é considerada uma vantagem, considerando que grande parte da sociedade não consegue gerir satisfatoriamente os seus horários, especialmente aqueles com jornada de trabalho integral. Assim, como via de consequência, observava-se a desistência do ingresso em um curso tradicional, consagrando a educação à distância como o melhor caminho para a graduação superior. (NUNES, 2003, p. 8)

Convém elucidar que embora o boom dos cursos EAD tenha se concretizado após as drásticas transformações sociais decorrentes da infecção por SARS-COVID 19, que demandou isolamento social em escala global, forçando toda a sociedade a adaptar-se rapidamente ao novo cenário, já havia instituições de ensino brasileiras que ofertavam cursos profissionalizantes nesta modalidade.

A educação remota galgou um caminho árduo e lento, mas substancial, no seio educacional. Apenas para fins de compreensão do que se expõe, em 2006 o INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (apud BOHADANA e VALLE, 2009, p. 551) divulgou o Censo da Educação Superior, que mostrou o rápido crescimento deste segmento: entre 2003 e 2006, os cursos à distância cresceram impressionantes 571%, e o número de matrículas apresentou aumento de 315%.

Segundo Hodges *et al.* (2020) O aprendizado online já carrega um estigma de que sua qualidade é inferior à do aprendizado presencial, apesar de diversas pesquisas científicas mostrarem o contrário. Esses movimentos apressados de tantas instituições ao mesmo tempo rumo à educação remota podem selar essa percepção equivocada, quando, na verdade, ninguém fazendo a transição para o ensino online nessas circunstâncias estará

realmente tirando o máximo proveito dos recursos e possibilidades do formato online.

A proliferação de matrículas em cursos remotos no Brasil deve-se especialmente à árdua luta pela democratização do acesso à educação, a fim de romper as barreiras da distância que tristemente ainda impede muitos brasileiros o acesso a esse direito constitucional. (PRETI, 2009, p. 7).

Destaca-se que a lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional previa, desde o ano de 1997, quando foi promulgada, a obrigação estatal em incentivar a educação remota em toda a cadeia de ensino, conforme depreende-se do seu art. 80:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União. § 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância. § 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

Custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público;

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais. (BRASIL, 1996)

A globalização enquanto fenômeno de expansão política e social contribuiu decisivamente para a consolidação do EAD. Desde 1996, diversos países transformaram o método de ensino para atender as necessidades de graduação em larga escala, posicionamento posteriormente acolhido pelas autoridades nacionais, apesar de aqui não ter sido acompanhado o ritmo de crescimento exponencial exterior: antes, a modalidade remota que era considerada um mero complemento da educação convencional, tornou-se uma das principais metodologias de ensino, especialmente para as instituições privadas. (BOHADANA e VALLE, 2009, p. 552).

Também não se desvirtua que as crises econômicas e o fantasma do desemprego, inerentes ao sistema capitalista, forçaram a procura pela educação remota. Mesmo os países não periféricos, aqueles considerados de “primeiro mundo”, enfrentam com políticas públicas que buscam soluções a longo prazo por não serem simples crises passageiras, mas estruturais, e que demandam conhecimentos e estratégias diretas aos processos produtivos. (PRETI, 2009, p. 20-21)

Se por um lado a evolução tecnológica possibilitou a concretização da educação remota, antagonicamente essa evolução também colaborou para a superveniência das crises acima descritas: muitas qualificações e funções antes predominantemente manuais tornaram-se exclusivas da operação computadorizada em tempo real. (PRETI, 2009, p. 21).

Em meados de março de 2020, quando as infecções pelo COVID-19 e as mortes atingiram níveis alarmantes, as escolas, públicas e privadas, começaram a cumprir protocolos de sobrestamento das aulas presenciais, não havendo previsão para o retorno. Por este motivo, havia grande dificuldade para a reposição das aulas perdidas e isto consequentemente levou ao retrocesso dos processos educacionais e a defasagem do aprendizado. Com vistas a contornar esse cenário, surgiu o ensino remoto emergencial. (BUNNIOTTI e GOMES, 2020, p.2-3).

No Brasil, antes da disseminação da pandemia da COVID 2019 havia grande estigma com as capacidades laborais dos alunos matriculados em cursos educacionais remotos, decorrentes dos questionamentos sobre a qualidade desta educação. Por muito tempo propagou-se a ideia de

precariedade do ensino à distância em razão de ser inimaginável cogitar que um aluno conseguiria obter o máximo proveito dos estudos pela tela de um computador ou aparelho celular.

Este estigma decorria principalmente de a educação remota ser considerada uma verdadeira terra sem lei, onde professores não possuíam controle efetivo do aprendizado dos alunos, que podiam, por exemplo, burlar os testes de conhecimento, seja por realizar consultas em páginas de *web* ou diretamente nos materiais disponibilizados pelos professores ou simplesmente realizá-los em grupos ou com suporte de terceiros. Esses argumentos macularam a imagem da educação à distância, sustentando que ela era a responsável pelos maus profissionais no mercado de trabalho.

Martins (2020, p. 251) contrapõe essa visão conservadora com o seguinte argumento:

Muitos dos paradigmas que sustentam a vida cotidiana estão em acelerada desconstrução. Alguns deles são relacionados ao nosso sistema educacional. As instâncias normativas da educação e o cidadão leigo, geralmente cuidadosos e preocupados em garantir “qualidade” e evitar “fraudes/facilidades/precariedade” associadas aos cursos a distância, de repente se viram na contingência de aceitar que a superação das limitações impostas pelo isolamento social pode se dar por meio dos mesmos recursos e metodologia antes temidos, regulados e controlados. Como em um passe de mágica, o que era Modalidade Educacional destinada a fins específicos e casos de exceção, voltada para a ensino de massas ou para os que não têm acesso ao ensino superior “de verdade”, se tornou o novo normal.

A pandemia possibilitou a abertura de um caminho oportuno para o crescimento exponencial dos cursos e faculdades que ofereciam ensino remoto nas mais variadas qualificações. Mesmo aquelas que não tinham em seu catálogo serviços educacionais digitais logo perceberam que a nova realidade era lucrativa, especialmente para os cursos de pós-graduação. As faculdades de direito, obviamente, também enxergaram uma excelente oportunidade para alavancar os seus negócios.

Contudo, dada a natureza tradicional do ensino das ciências jurídicas, muitos estudiosos criticaram fervorosamente a possibilidade de permitir o estudo do direito integralmente em EaD. Monteiro (2021, p. 227-228), por exemplo, expõe uma visão contrária, ainda que tímida, a este ensino remoto:

[...] O segundo fator de permanência dos docentes encontra-se na qualidade do ensino. Ao considerar a qualidade é importante destacar que não necessariamente estamos criticando o ensino a distância como um adversário despreparado, entretanto, a realidade vem mostrando que o ensino presencial traz intrinsecamente consigo um padrão de qualidade superior. No que tange os cursos de Direito no Brasil, essa questão é mais complexa ainda, pois atualmente a posição divergente da Ordem dos Advogados do Brasil, conjuntamente com diversos especialistas da área e outras entidades, é totalmente contrária a criação de cursos de graduação em Direito virtuais, diante disso, a existência desses cursos é praticamente inexistente.

A OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) sempre se opôs à possibilidade de abertura dos cursos à distância, sustentando uma queda na qualidade do ensino e consequentemente nos profissionais. Também entendiam que a sociedade não comportaria tantos advogados e, para impedir a disseminação dos cursos ajuizou ações cíveis, das quais destacam-se a primeira, em 2018, que visava impedir o credenciamento dos cursos remotos e outra em 2019, cujo objetivo era suspender a permissão de novos cursos presenciais. Nas duas demandas, a entidade saiu vencida em seu pedido liminar, pois o poder judiciário entendeu, nesse momento processual, que não compete à OAB fiscalizar e regularizar os cursos EAD, mas ao MEC, exclusivamente, além de não ter sido provada a alegada queda na qualidade do curso. (COSTA, 2021, p. 46)

Por outro lado, o ensino do direito via EAD é fortemente defendido por considerável parcela dos estudiosos, e não faltam argumentos que defendem a modalidade. Os novos mecanismos de educação à distância facilitam a aproximação das partes envolvidas no processo de ensino, garantindo a estes personagens uma melhor aprendizagem em grupo ao

possibilitar maior interação em rede de pessoas com diferentes culturas e percepções. (CAPELLARO, 2011 apud SILVA e CARVALHO, 2021, p. 14).

Para Furtado et al (2018 apud Silva e Carvalho, 2021, p. 17) a atividade docente do professor que ministra aulas remotas deve possuir uma gestão mais estratégica e abrangente, com o fito de garantir a repercussão do conhecimento coletivo pautado na tecnologia contemporânea, mas de forma humanizada, garantindo a formação de profissionais competentes para atuar nos novos cenários econômicos, sociais e políticos.

O exercício da advocacia requer ao operador do direito o desenvolvimento de atividades predominantemente computadorizadas. Logo, este despende seu tempo buscando jurisprudência para um determinado caso concreto, peticionando e cumprindo tantas outras manifestações e exigências judiciais em seu computador pessoal, o que traduz a impossibilidade do desempenho deste ofício sem o instrumento telemático. Nesta senda, não haveria óbice à capacitação remota, posto ser inerente, como vimos, à advocacia contemporânea. (SANTOS et al apud COSTA, 2021, p. 46)

Logo, para garantir a qualificação dos alunos, torna-se exigível maior rigor do professor. A atividade remota apresenta uma peculiaridade interessante sobre o sistema de aprendizado, uma vez que a matéria objeto do estudo deve ser enfrentada pelo esforço do aluno, que contará com o suporte de um professor que simultaneamente estará à frente de dezenas de outros educandos com as mais variadas dúvidas e questionamentos sobre o estudo.

Esse pensamento encontra base nos ensinamentos de Furtado et al (2018 apud Silva e Carvalho, 2021, p. 17), que sustenta que a atividade docente do professor que ministra aulas remotas deve possuir uma gestão mais estratégica e abrangente, com o fito de garantir a repercussão do conhecimento coletivo pautado na tecnologia contemporânea, mas de forma humanizada, garantindo a formação de profissionais competentes para atuar nos novos cenários econômicos, sociais e políticos.

Logo, é incontroverso que o ensino jurídico brasileiro na modalidade remota ainda não possui entendimento e aceitação pacífica. Em uma

vertente, há a defesa do modelo tradicional presencial, com vistas a evitar que o curso perca seu *status* social e a redução da qualidade dos profissionais atuantes nesta área. Por outro lado, a atividade causídica é efetivada predominantemente na frente de um computador, não subsistindo razão, portanto, para que o ensino não o seja. Além disso, a profissão do advogado requer ao graduado êxito no exame da OAB, que atua como um filtro das competências mínimas do aluno.

4.5. CONCLUSÃO

Do narrado até aqui fica evidente que o ensino remoto é uma tendência crescente da qual não se poderá desvencilhar por muito tempo. A pandemia da COVID-19 apenas acelerou uma realidade já posta, não havendo que se discutir, pelo menos não a longo prazo, sobre o ensino jurídico na modalidade virtual, isto é, o debate se trata de quando terá início.

Como exposto até aqui, não há uma relação direta entre a competência do profissional e a forma do ensino que recebeu na graduação, se a distância ou presencial, o que, por sua vez, demonstra a necessidade de se repensar a postura ética dos professores no ambiente de ensino, bem como o formato utilizado para transmitir os conceitos e o pensamento ético-jurídico.

Embora o ingresso de uma enorme quantidade de profissionais no mercado de trabalho seja um desafio quando se facilita o acesso às cadeiras da academia por meio das tecnologias, o rigor e a seriedade na condução do curso devem contrabalancear a facilidade de acesso a graduação com a efetiva conclusão, ou seja, os cursos remotos devem ser regulados de maneira tal que, sendo facilitado o ingresso na instituição de ensino, seja exigido empenho e dedicação para se formar profissional.

Uma análise coerente sobre o ensino jurídico remoto deve, antes de atentar a realidade, ser pensado com ética para a estruturação de um ensino ético que molde profissional qualificado, sem perder a contemporaneidade própria da ciência jurídica.

4.6. REFERÊNCIAS

BOHADANA, Estrella; VALLE, LÍlian do. O quem da educação a distância. **Revista Brasileira de Educação**, v. 14, p. 551-564, 2009. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/gZJGrxmtY8KrhSJGzJqBCxh/abstract/?lang=pt>>. [Acesso em 30 jul. 2022].

COSTA, Raquel Maria Ribeiro. Ensino superior em tempos de pandemia: exclusão vs inclusão digital e a ruptura do modelo tradicional. **Revista FAROL**, v. 15, n. 15, p. 38-53, 2021. Disponível em: <<http://revistafarol.com.br/index.php/farol/article/view/375/232>>. [Acesso em 31 jul. 2022].

DA SILVA, Adriana Ferreira; CARVALHO, Lillian Oliveira Fernandes. Educação à distância como desdobramento da evolução da sociedade moderna. **REEDUC-Revista de Estudos em Educação (2675-4681)**, v. 7, n. 1, p. 8-19, 2021. Disponível em: <<https://www.praxia.ueg.br/index.php/reeduc/article/view/11030>>. [Acesso em 30 de jul. 2022].

MARTINS, Ronei Ximenes. A covid-19 e o fim da educação a distância: um ensaio. **EmRede-Revista de Educação a Distância**, v. 7, n. 1, p. 242-256, 2020, disponível em: <<https://www.aunirede.org.br/revista/index.php/emrede/article/view/620>>. [Acesso em 30 jul. 2022].

MONTEIRO, Robert Oliveira. O docente jurídico e a educação à distância. **Buqui Comércio de Livros Eireli.**, p. 217, 2021. Disponível em: <<https://www.2em1consultoria.com.br/e->

book/ebook_Perspectiva_Ensino_Juridico.pdf#page=217>. [Acesso em 30 jul. 2022].

NUNES, Ivônio Barros. **Noções de educação a distância**. Revista educação à distância, v. 4, n. 5, p. 7-25, 1993. Disponível em: <<https://www.academia.edu/download/3698130/nocoesead.pdf>>. [Acesso em 29 jul. 2022].

RODRIGUES A. (2020). Ensino remoto na educação superior: desafios e conquistas em tempos de pandemia. Horizontes. Disponível em: <<http://horizontes.sbc.org.br/index.php/2020/06/ensino-remoto-na-educacao-superior/>> [Acesso 05 Jul. 2020].

SILVA, Tertuliano Soares; MENEGAT, Jardelino. A viabilidade jurídico-legal da oferta de cursos de graduação a distância em direito. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, v. 1, n. 4, p. 57-88, 2022. Disponível: <<https://revistas.pucsp.br/DDEM/article/view/57729>>. [Acesso em: 30 jul 2022]

5. LIMITES ÉTICOS DA AUTORIDADE DO PROFESSOR NO ENSINO JURÍDICO: AUTORIDADE X AUTORITARISMO

Déborah Moraes Gonçalves^[28]

Gustavo de Souza Tavares^[29]

Juliane Pereira Ramos^[30]

Luciana Lara de Carvalho^[31]

Lucas Uehara Pires^[32]

Rafael Silva dos Santos^[33]

Resumo

Hodiernamente a educação superior vem sofrendo grandes transformações metodológicas e práticas. Consequentemente, novas abordagens de ensino e novos valores vêm sendo cultivados na docência universitária. Entre estas novas perspectivas estão aquelas relacionadas aos limites éticos atuais, no exercício da autoridade do professor em sala de aula. Um ambiente democrático, que respeite as individualidades de cada aluno vem sendo cada vez mais estimulado pelos pesquisadores. Para muitos, uma classe em que as regras são criadas mutuamente, com espaço para questionamento e que as normas deixem claro seus motivos e os valores que as fundamentam, é um ambiente ideal. A instituição deveria prezar pela diversidade e pela construção do conhecimento de forma mútua, com professores e alunos lado a lado. Não obstante, a transmissão do conhecimento está intimamente ligada ao exercício da autoridade em sala de aula. Ainda que busque uma abordagem democrática e consensual, é essencial que haja um respeito às hierarquias e cumprimento às regras previamente estabelecidas. Assim, o presente trabalho busca abordar estas hierarquias de poder e os métodos de manutenção da autoridade do professor. Analisar-se-á a ética da imposição de mando, especialmente, o limiar entre o seu exercício e seu abuso. Confrontar-se-á a busca do professor, pelo respeito e ordem, por meio do medo, em contraposição à liberdade e respeito mútuo. O artigo busca, por meio de compilação bibliográficas, responder, ou ao menos clarificar, as questões relacionadas aos limites éticos do exercício da autoridade pelo professor, em sala de aula.

Palavras-chave

autoridade; autoritarismo; ensino; respeito; poder.

5.1. INTRODUÇÃO

A pandemia do COVID-19 trouxe significativos impactos na educação nos últimos anos. No Brasil, o ensino migrou rapidamente do método tradicional presencial, para a utilização de plataformas online, de propagação de conteúdo. Esta súbita mudança impactou profundamente o modelo de atuação dos professores, decompondo totalmente o arquétipo ao qual eram preparados.

O modelo tradicional de sala de aula, onde o professor apresenta aulas expositivas e o aluno é coadjuvante do próprio saber, é contrastante com o modelo de Ensino Híbrido, onde se utiliza Metodologias Ativas, que hoje ganha destaque no mundo todo pós pandemia. Apesar da diferença entre os dois sistemas de ensino, ambos podem possuir a mesma limitação quanto a um assunto: a autoridade do professor em sala de aula.

O professor tem refletido, no contexto atual, qual o seu verdadeiro papel no processo educativo, levando em conta o ambiente escolar de cada Instituição de Ensino (IES). No Brasil é necessário que seja levado em consideração a assimetria entre o ensino público e privado. Na visão de Ademilson de Souza Soares (2012, p. 3), a escola e as instituições vivem numa oscilação entre assumir seu valor universal e assentir sobre seu valor comunitário. Esta dicotomia de valores e abordagens impacta, diretamente, o papel do professor.

No discorrer do texto haverá discussão sobre as formas de se exercer domínio em sala de aula pelo docente. Uma das tratativas acerca do que é efetivamente eficaz, para que o professor seja autoridade, vai de encontro com o real sentido de quem detém o poder neste ambiente (ARENHART, 2006, p. 60). A título de exemplo, ao se comparar o ambiente sala de aula com o ambiente familiar, é preciso que seja identificado uma característica hierárquica entre as partes. Entretanto, a autoridade não é uma característica muito apreciada pela sociedade (GALLAND, 2010, p. 7). O que se detecta entre os estudantes e na sociedade em geral é que o professor ideal deve

valorizar a transmissão do conhecimento, em detrimento das relações hierárquicas (ARENHART, 2006, p. 60). Entretanto, a autoridade, quando exercida dentro dos limites éticos, não necessariamente vai se sobrepor à transmissão do conhecimento. Não obstante, o papel hierárquico do professor, para muitos autores, é essencial na carreira docente (JACKSON, apud GOMES, 2009, p. 256).

A depreciação da autoridade do professor, bem como da manutenção das hierarquias em sala de aula, ocorre pela confusão entre autoridade e autoritarismo. Enquanto o autoritarismo usa a força como meio de repreensão e não valoriza a liberdade individual, a autoridade não é imposta, mas aceita pelos alunos. O exercício ético da autoridade deve respeitar também a autonomia e liberdade, compor uma relação erigida por regras construídas mutuamente, baseadas em valores claros e democráticos, sempre buscando a transmissão do conhecimento (GALLAND, 2010, p. 13-14).

Assim, é necessário que se discuta o real motivo pelo qual, entre uma relação hierárquica, existe a subordinação de uma parte à outra. Neste caso a relação entre professor e aluno. O professor pode exercer autoridade sobre o aluno por meio do respeito, adquirido em favor da demonstração de conhecimento, de modo que o discente esteja engajado no processo do saber. Em contrapartida, existe a possibilidade de que o aluno seja alienado para que haja como um robô absorvedor de conteúdo, sendo questionável a eficácia neste caso (PEREIRA, 2009, p. 30).

Mesmo nos métodos de ensino empregados atualmente, com a utilização de ferramentas online, é importante que a figura do professor seja imponente no ambiente de sala de aula, mesmo com o aluno assumindo cada vez mais o papel principal no processo de aprendizagem. É importante que os meios utilizados pelo professor, na propagação de conteúdos, sejam no modelo tradicional de aulas, com exposição, ou moderno, com o emprego de métodos Ativos, sejam experimentados e aperfeiçoados para que a relação entre docente e discente seja saudável e proveitosa.

5.2. AUTORIDADE, SALA DE AULA E PROFESSOR: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

A sala de aula é um espaço destinado ao ensino, geralmente, localizada em uma escola, e pode ser vista sob dois aspectos:

(...) a escola é vista ora como lugar de plena liberdade, semelhante à rua do bosque onde as crianças brincam; ora é vista como lugar de imposições e de grades, semelhante à cela de uma cadeia; ora é confundida com a casa, espaço da subjetividade pura; ora é identificada com o Estado, espaço da racionalidade pura, da legalidade positiva e da lógica formalizada. (SOARES, 2012, p. 845)

Dessa maneira, percebe-se que o espaço físico escolar, apesar de importante, não garante um modelo padrão de ensino, dependendo essencialmente da maneira em que é transmitido, ou seja, submete-se ao relacionamento entre professor e alunos.

Daí porque, surge a necessidade de o professor conhecer profundamente qual é a sua função, e quem ele é em sala de aula. Para Marilena de Souza Chauí, essa definição é utópica, no sentido de que:

“Por utópico não entendo ideal e impossível, pois a utopia não é isso. Trata-se de um professor que é utópico porque ora pode existir e ora pode desaparecer, cuja permanência é fugas, porque como seus alunos, também é uma consciência dividida que substitui o que realmente sabe por uma prática negadora de seu saber efetivo. É um professor possível (a não provável), isto é, que tanto pode existir como não existir, tudo dependendo das condições contingentes de seu trabalho. É, portanto, um professor que não possui modelos para imitar porque aceitou a contingência radical da experiência

pedagógica. (...) Ao professor não cabe dizer: “faça como eu, mas “faça comigo” (CHAUI, 2016, p. 256-257).

Diante disso, entende-se que o professor, durante todo o processo de ensino, deve proceder com humanidade, levando-se em consideração a pessoa dos seus alunos e sua experiência, sem seguir um modelo rígido de aula.

Para tanto, é necessário compreender o contexto histórico em que essas pessoas envolvidas, professor e aluno estão inseridos, e assim se chegue a uma maneira adequada de transmissão de conhecimento (CHAUI, 2016).

Na época do descobrimento do Brasil, por exemplo, é de conhecimento público que os índios foram catequizados ou educados, sob um prisma autoritário. O aprendizado buscava torná-los pessoas tratáveis e submissas ao novo reino, impondo-se inclusive, a rejeição dos seus próprios costumes e hábitos, até então praticados. Castigos físicos e até a morte eram aplicados, em prol da manutenção da autoridade e do poder hierárquico em sala de aula.

O cenário atual brasileiro já não admite o ensino autoritário, o professor é visto como alguém que se comunica com o aluno, e não está na sala de aula para ditar regras e/ou impor ideologias.

Com relação ao papel do professor e a função social da escola, Ademilson de Souza Soares, remete-se ao “conceito de responsabilidade coletiva formulado por Hannah Arendt e ao conceito de homem como sujeito de sua própria história, formulado por Karl Marx”, *in verbis*:

Karl Marx, preocupado com o fenômeno da alienação e da falta de confiança de camponeses e operários em sua força histórica, polemiza com os idealistas e com os essencialistas ao dizer que os seres humanos fazem sua história, mas não [...] a fazem como querem – aus freien Stücken – nem sob circunstâncias de sua escolha – unter selbstgewählten –; os seres humanos fazem sua própria história sob circunstâncias pré-existentes com as quais se defrontam direta- mente (MARX, 1972, p. 116 apud SOARES, 2012, p. 843).

Hannah Arendt (1999; 2004; 2009), preocupada com o fenômeno do totalitarismo que mata a política como ação humana capaz de se opor à tirania e de vencê-la, formula a ideia de que todos somos responsáveis pelo sentido coletivo das instituições públicas necessárias ao bom funcionamento do Estado democrático de direito (SOARES, 2012, p. 843).

Assim, a responsabilidade no ensino, seria conjunta, por parte da instituição escolar e do professor. Sob a ótica de um ambiente público, ainda que em uma instituição privada, considerar-se-á as pessoas em condições de igualdade, buscando não somente um conhecimento técnico, mas todo o contexto social e cultural em que está posto.

Tais conceitos revelam que a regra, antigamente, no que diz respeito ao conceito de professor, é que se tratava de pessoa superior, revestido de autoritarismo, impondo suas próprias ideologias e convicções, ou a mando de seus governantes, como medida de dominar e controlar a sociedade. Atualmente, já existe uma certa preocupação com a pessoa do aluno, que está na sala de aula, para juntamente com o professor, construir a educação. Rejeita a abordagem de o aprendiz ser forçado a engolir, goela abaixo, ideologias e crenças.

Destarte houve alterações no conceito de professor e de seu comportamento, diga-se na maneira, de abordar o aluno e transmitir conhecimento, permitindo ao aluno, um desenvolvimento intelectual suficientemente capaz de construir uma educação juntamente com o seu professor. Verifica-se, também, outras mudanças, inclusive na própria estrutura física da sala de aula.

As salas de aulas, não possuem mais aqueles quadros negros com o uso de giz branco, como instrumento de ensino. Há pouco tempo, já foram substituídos por lousas brancas, e depois por instrumentos tecnológicos, como o data show, que permite a exposição do conteúdo da aula em painéis.

Hodiernamente, em um cenário pós pandêmico, percebe-se uma mudança ainda mais evidente na estrutura da sala de aula. Em muitos casos, nos vemos da transmissão das aulas por plataformas digitais em tempo real, ou em formatos de vídeo. Confirma-se assim a teoria de que a educação é mutável, não existe uma regra que defina quem seja o professor e o que é a

sala de aula, afastando a ideia do ensino autoritário, e abraçando cada vez mais, a inclusão e a diversidade de pensamentos na construção da educação.

Tudo isso, revela a necessidade latente da aplicação da própria legislação, os direitos fundamentais de igualdade e dignidade humana, a inclusão e respeito das diversidades, o combate à discriminação, à luz da própria Constituição Federal Brasileira de 1988, no ambiente de ensino superior jurídico.

5.3. ÉTICA E DOCÊNCIA: POSSÍVEIS PAPÉIS DO DOCENTE EM SALA DE AULA

Conceituar Ética é um tanto quanto trabalhoso, considerando sua complexidade e importância. Segundo Valls (1994, p. 7):

...Tradicionalmente ela é entendida como um estudo ou uma reflexão, científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou sobre as ações humanas. Mas também chamamos de ética a própria vida, quando conforme aos costumes considerados corretos. A ética pode ser o estudo das ações ou dos costumes, e pode ser a própria realização de um tipo de comportamento.

Desde o início da pós-modernidade e com todos os acontecimentos que marcaram o início deste período, a palavra “Ética” foi exaustivamente usufruída. O uso demasiado conferiu condição ordinária no que diz respeito a sua relevância. Atualmente, quando se fala sobre valores Éticos, muitos se trajam com significativo torpor. Isto levou a um preocupante nível de desestima para com tais valores.

Outrossim, as palavras “Ética” e “Moral” se tornaram sinônimas nas falas e dizeres de muitas pessoas. Ambos conceitos acabaram se misturando no consciente coletivo e tratar Ética como sinônima à moral, talvez tenha influenciado para a sua banalização.

Conforme salienta Chauí (2009, p. 305), a Ética está associada a uma orientação moral de como o homem deve se comportar em sociedade, já a Moral em si, condiz com costumes, ou até mesmo tabus e regras. Ademais, etimologicamente falando, a palavra ética deriva do grego *ethos*, cujo significado é forma de ser e caráter, já a palavra moral deriva do latim *morales*, cujo significado se relaciona a costumes.

Portanto, moral remete aos costumes e regras de uma coletividade, enquanto ética tem caráter individual relativo a uma forma de ser. Não distinguir estes conceitos, pode levar à banalização de ambos. Interpretar a Ética como um consciente coletivo, contribui, significativamente, para que o indivíduo se despreocupe com seu comportamento individual em sociedade.

A vivência em sociedade não pode ser tolhida ao estabelecido pelo Art. 5º, inciso II. É certo que não somos obrigados a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de Lei (BRASIL, 1988). Entretanto, em virtude da ética há o que se refletir.

Atualmente, percebe-se uma forte crise global. A violência em diferentes níveis e sociedades; o descompromisso generalizado com fatos e verdades; a delinquência juvenil; a normalização da corrupção em escalas amplas e colossais na sociedade. Tudo isso, ilustra a letargia que acomete, de forma contumaz, a auto percepção ética.

A pessoa que dedica sua vida em sala de aula, precisa estar em um caminho, contramão ao de apatia ética. A palavra docente deriva do verbo em latim *docere*, cujo significado é ensinar, já a palavra professor deriva da palavra em latim *professus*, que significa aquele que declara em público. O professor, não raras vezes, torna-se profeta do conhecimento e de tudo que o aluno almeja espelhar-se. O docente transcende a sala de aula como executor da metamorfose discente. Portanto, é de suma importância que seu compromisso com a ética seja severamente devotado.

Nesse contexto, surgem alguns questionamentos. Existem limites para as profecias de um docente? O espaço da sala de aula é um universo incomensurável de assuntos e manifestações por parte do docente? É plausível, do ponto de vista ético, que o professor explore qualquer manifestação de opinião? Bem, os possíveis papéis do docente em sala de aula não podem afastar sua devoção pela ética. A reflexão sobre a comunhão do papel de um professor e o compromisso com a ética é que este capítulo intenta abordar.

O que dificulta o norteamento de um comportamento ético individual do docente é a inexistência de um compilado deontológico acerca das diretrizes éticas para sua atuação. Independentemente disso, as reflexões

sobre o tema se tornam cada vez mais necessárias. Conforme aduz Vasconcelos (2005, p. 278) “o fato de a profissão de professor não possuir um Código de Ética específico não desestimula a discussão a respeito do tema”.

Vários teóricos e estudiosos dedicaram-se na produção de conteúdo sobre a docência. Para Freire, a educação funciona com o condão de despertar no indivíduo, o âmago da benevolência, para que este traga à superfície da realidade a melhor versão de um mundo bom:

... quanto melhor a educação trabalhar os indivíduos, quanto melhor fizer seu coração um coração sadio, amoroso, tanto mais o indivíduo, cheio de boniteza, fará o mundo feio virar bonito.” (FREIRE, 2007, p. 36).

Diferentemente da visão Freireana, Weber propõe que o docente deve prescindir de firmar suas opiniões e visões de mundo a partir da matéria acadêmica:

...de todos os tipos de profecias, a profecia professoral eivada de “personalidade” [experiência pessoal própria] é a única totalmente insuportável. [...] Porque é na verdade uma situação sem precedentes aquela em que numerosos profetas, creditados pelo Estado, em vez de pregarem pelas ruas, nas igrejas e noutros lugares [...] se arrogam o direito de declamar ex cathedra, “em nome da ciência”, veredictos decisivos sobre a concepção do mundo, aproveitando-se do fato de por um privilégio do Estado, as aulas lhes concederem um silêncio aparentemente objetivo, incontrolável, que os protege da discussão e conseqüentemente das contradições. (WEBER 1974, p. 118-119).

O pensamento Weberiano incita a realidade de que ao docente cabe perseguir com veemência sua tarefa, elidindo suas facetas pessoal, política e não científica, de forma a comprometer-se com o germe originário do ensino, sem valer-se do professorar para predicação (WEBER, 1974). Ademais, caso o docente acredite ser impossível abnegar suas opiniões pessoais e sinta necessidade de expressá-las, que assim o faça com extrema riqueza em diferenciar o conhecimento empírico de seu juízo de valor.

O grande óbice para o vislumbre de limites éticos na docência é justamente a dicotomia entre as duas teorias supramencionadas. Após grandioso tempo despendido em estudo sobre a autonomia do professor em expressar suas opiniões em sala de aula, sobretudo no ambiente universitário, é possível vislumbrar fervorosos argumentos que defendem o entendimento de Paulo Freire. Apesar disso, nos últimos anos, surgiu um movimento político denominado “Escola Sem Partido”, o qual defende que professores vêm tentando produzir réplicas ideológicas em seus alunos. A discussão, hoje, alcança até o ambiente universitário.

Afinal, até onde é correto, dentro da docência, a liberalidade de todas as expressões em busca da “boniteza” do mundo através da transformação discente? Entrementes, é possível conceber e fomentar o pensamento crítico que se intenta numa universidade tolhendo o ensino a meras orientações empíricas? Qual atuação se aproxima mais da Ética?

Driblar este entrave teórico não é o desígnio deste presente estudo, mas suscitar reflexão sobre a autonomia do docente em sala de aula e como a Ética deve ser a sua insígnia. Sob esta égide, o professor deve partir da premissa de que ele está ali perante uma pluralidade de universos.

Cada aluno carrega uma história, representa uma universalidade de experiência humanas, opiniões e vivências. A tarefa mais difícil para um docente é se tornar similarmente plural. A conexão representa o objetivo máximo da docência. Nem sempre é possível conectar através do ensinamento empírico, e, portanto, o professor se vale das bonitezas que Paulo Freire tanto defende e, isto, pode transferir tudo o que o docente é, representa, defende, resplandece. Concernente a tal transferência, muito bem elucida Leandro de Lajonquière no prefácio do livro de Elisabete Aparecida Monteiro (2016, p. 12):

...Freud elucida aquilo que se processa nas cabecinhas dos jovens quando (em)prestam atenção a velhos implicados no professor. Há algo na personalidade do velho mestre-escola que professa, que influencia, toca, impacta os jovens candidatos a e(a)nunciar, por sua vez, as verdades das ciências. Isso em pauta, que faz as vezes de embreagem da mudança de posição existencial de discípulo a mestre no interior do campo da palavra e da

linguagem, não é relativo à clareza e à distinção com as quais as epistêmes são ensinadas. Isso está precisamente ligado aos curiosos e pequenos detalhes da personalidade daqueles dedicados ao exercício paradoxal de uma mestria enunciativa. A mestria enunciativa deve ser pensada em outro registro, diferente daquele do imaginário controle autoral do discurso, pois, caso contrário, não haveria excentricidades na personalidade do mestre que cativassem à atenção desatenta de seus jovens ouvinte. Em suma, isso que desponta como ponto de fuga da mestria professoral é o desejo inconsciente, bem como a corrente oculta e constante da qual fala Freud é aquilo que ele mesmo chamou transferência.

A transferência como ponto de fuga da mestria professoral possivelmente é o que translada a ética para o exterior da sala de aula e uma forma de evitar esta evasão é a busca pelo protagonismo do discente.

A ética deve ser a régua para a subjetividade do docente. A cautela deve existir para que toda manifestação, explanação, exposição de opiniões e vivências, não funcionem como ferramenta de desconexão para com um único aluno que seja.

A Ética é um artifício imaculado que transcende todas as discussões, ela promove calma de todos os ímpetos e advertência a todos hiatos, porque promove a reflexão individualíssima acerca da própria comissão. Contígua ao desejo de pluralidade e transformação discente, seguramente é uma triunfante prescrição para a atuação docente.

5.4. RELAÇÃO PROFESSOR/ESTUDANTE: AUTORIDADE X AUTORITARISMO

No momento que uma pessoa decide se tornar professor, que faz essa escolha de vida, ele decide exercer uma função pública, um encargo de cuidar do próximo dentro e fora de uma instituição. O professor passa a estar investido da autoridade necessária para o exercício profissional.

Não é simples exercer a função de magistério. A criança, o adolescente, ou o adulto, que vai para a sala de aula está imbuído do que aprendeu em seu meio social, com seus pais, em casa, com as cuidadoras, com a televisão, com a vida. O professor possui o papel de transmitir ao aluno conhecimentos, ensinamentos, educação, fazer do aluno uma melhor pessoa e cidadão.

Dessa maneira, a escola nada mais é, que um espelho que reflete o contexto sócio-histórico em que a pessoa se encontra. É parte componente do todo, é aquilo que acontece em seu interior e está intimamente ligado aos movimentos externos, o que na maioria das vezes é bastante complicado para o professor.

Cumpre destacar então a diferença entre a autoridade e o autoritarismo. O autoritarismo é quando o poder hierárquico se sustenta através do medo. Neste sistema, as normas são impostas e não há espaço para argumentação. A aceitação incondicional de todas as regras, é a imposição necessária para manutenção da ordem, tornando o aluno submisso a este sistema. Neste caso, não há a participação do aluno na construção do conhecimento. (GALLAND, 2010, p. 14)

A autoridade, por outro lado, não se sustenta pela força. O discurso democrático e até mesmo a manifestação política é incentivado. A

manutenção do poder inclui respeito ao outro. Existem regras, mas elas não são impostas incondicionalmente. Há espaço para a discussão, construção de normas e sua consolidação a partir das necessidades. “Neste caso, o aluno é responsável pelas suas ações, e é construtor da sua liberdade” (GALLAND, 2010, p. 13).

O poder regido por um professor, em sala de aula, não deve, necessariamente, ter uma função repressiva. Foucault (1979, apud Furlani, 1997), diz que o poder não existe, mas é uma abstração criada pelos integrantes de um determinado grupo, para uma certa finalidade, seja manter a ordem, seja produzir ou transmitir o conhecimento, seja educar e formar cidadãos ou profissionais no mercado de trabalho. Nestes termos, segundo o autor, a autoridade, pela autoridade não faria sentido e assim, não seria obedecida, é necessário que ela esteja imbuída com valores claros e que exista para cumprir um objetivo.

Se o poder fosse somente repressivo, senão fizesse outra coisa a não ser dizer não, você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente porque ele não pesa como uma força que diz não, mas que de fato permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discursos. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (FOUCAULT apud FURLANI, 1997, p.18)

Dada esta falta de diálogo ou tato com os alunos, os professores, muitas vezes, acabam colocando em risco sua autoridade em sala de aula, precisando recorrer ao autoritarismo para a manutenção da ordem. Assim, deixam de ser respeitados pelo o que são e pelo o que sabem, e passam manter seu poder hierárquico pela força e pelo medo. Recorrendo ao autoritarismo para conseguir um certo controle dentro de sala de aula e tentar fazer o seu papel.

Um dos principais autores que tratam do assunto com muita propriedade e riqueza, é Émile Durkheim, que em sua obra Educação e Sociologia, diz:

A autoridade não tem nada de violento nem de compressor; consiste tão somente em ascendência moral. O que importa, antes de tudo, é que o mestre demonstre sentir, realmente, sinceramente, o sentimento da própria autoridade. A autoridade é uma força que ninguém pode manifestar, se efetivamente não a possui (DURKHEIM, 1973, p.55).

Já Paul Nash, em sua obra *Autoridade e Liberdade na Educação*, também faz distinção dos referidos conceitos:

é essencial a clara diferenciação entre autoridade – que é frequentemente necessária – e autoritarismo – que é sempre pernicioso. O autoritário exige obediência irrestrita e está sempre preparado para enfrentar o medo e o castigo severo para obtê-lo. O autoritarismo está associado à degeneração da personalidade (NASH, 1968, P.119).

Assim, é possível entender que muitas vezes a autoridade vira autoritarismo e foge do seu principal objetivo que é a formação para a emancipação, e acaba sendo considerada e usada tão somente, como forma de controle. É o que afirma Roure (2009, p.132):

Sem o exercício da reflexão e o exame crítico das contradições implícitas na realidade, aprende-se tão somente a delimitar marcos e a obedecer-lhes, encerrando um sentido imediato e acrítico de autoridade.

Ao professor não cabe dizer “faça como eu”, mas “faça comigo”. Marilena de Souza Chauí (2016, p. 257) dá um bom exemplo da construção mútua do conhecimento, ao mencionar o professor de natação. Segundo a autora, em uma aula de natação, não se pode ensinar o aluno a nadar, apenas na areia, fazendo-o imitar seus gestos, o instrutor deve levar o aluno a se lançar n’água, em sua companhia, para que aprenda a nadar lutando contra as ondas e o ambiente do mar. Este exemplo revela que o diálogo do aluno não se trava com seu professor de natação, mas com a água. Já no ensino jurídico, por outro lado, “o diálogo do aluno é com o pensamento, com a cultura corporificada nas obras e nas práticas sociais e transmitidas pela linguagem e pelos gestos do professor, simples mediador” (CHAUÍ, 2016, p. 257).

Assim, exerce autoridade o professor que não cala o outro para lhe ensinar algo, mas que faz do diálogo um motivo a mais para a mobilização do desejo de saber, de pensar e de conhecer. Pratica através do diálogo a democracia, o respeito fundamental dos sujeitos nele engajados que o autoritarismo rompe ou não permite que se constitua.

Quando os professores abdicam da autoridade sustentada pela democracia e pelo respeito, em detrimento do autoritarismo, isso significa dizer que eles estão contribuindo para o crescimento da indiferença, em relação ao necessário conhecimento que devemos ter em relação a nós mesmos e ao mundo em que vivemos. (SOARES, 2012)

Considerando sempre que “[...] não é possível educar sem ao mesmo tempo ensinar: uma educação sem ensino é vazia e degenera com grande facilidade numa retórica emocional e moral” (ARENDT, 2002, p. 247) e que, “[...] é justamente para preservar o que é novo e revolucionário em cada criança que a educação deve ser conservadora” (ARENDT, 2002, p. 243), os professores precisam sempre buscar a sua autoridade, educando, dialogando e sendo responsáveis com os estudantes, sem tratá-los como indiferentes e deixando-os a mercê diante do mundo.

5.5. CONCLUSÃO

Diante das exposições feitas no presente trabalho, foi possível compreender a existência de várias definições, tanto em perspectivas práticas como teóricas, quanto aos conceitos-chave relacionados ao exercício da docência. As discussões apresentadas por meio do levantamento de literatura promovido por essa pesquisa apontam para moldes que serviriam para orientar o/a docente em sala aula na lida com o/a estudante.

A complexidade das relações interpessoais, seja na perspectiva pessoal como na profissional, é um elemento marcante no encontro entre pessoas – diferentes umas das outras quase que por natureza. Por uma questão óbvia, essas condições estão presentes em sala de aula: professores/as dotados de diversidade interagem com estudantes que também carregam suas diversidades e isso pode ser um desafio para as partes envolvidas.

Nota-se que os papéis possíveis para o/a docente em sala de aula são múltiplos, mas que todos eles devem, sem sombra de dúvida, serem mediados pela ética, respeito à diversidade, dignidade da pessoa humana etc. É imprescindível que o ambiente escolar – no caso dessa pesquisa, o universitário – consiga abraçar sem ressaltar as especificidades que cada indivíduo traz consigo.

Aos/as professores/as deve ser garantida a liberdade e flexibilidade para que haja autonomia no que se refere à escolhas metodológicas e didáticas. Essa liberdade deve, como já explanado, estar margeada pelas diretrizes próprias da instituição de ensino – mas não só – e princípios éticos garantidores de uma convivência harmoniosa onde ideologias diversas, por exemplo, não sejam, por si só, pontos estressores.

Os/as diversos/as autores/as que serviram de base teórica para este trabalho, cada em sua medida e contexto, apontaram para o reconhecimento de como um hoje, talvez mais do antes, os profissionais da educação se

veem diante de dilemas de ordem política, filosófica, sociológica etc. No mesmo sentido, esses mesmos sujeitos se questionam, entre outras coisas, quais os possíveis caminhos para o exercício de sua profissão de forma ética e tendo como fim a autonomia dos/as estudantes. Uma via possível seria os/as professores/as se posicionarem no seu tempo presente a partir do deslocamento intencional para o presente visando compreender as crianças e os/as jovens em profundidade (AGAMBEN, 2009).

Para finalizar, um ponto necessário para reflexão - e que pode, inclusive, se inserir em agendas de pesquisa já existentes - é como os possíveis usos descomedidos da autoridade professoral em sala de aula não seja, também, um sintoma de problemas sociais mais amplo refletidos dentro do microcosmo escolar.

5.6. REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O Que é o Contemporâneo e Outros Ensaio**s. Chapecó: Argos, 2009.

ARENHART, Livio Osvaldo. Uma teoria da educação : esclarecimento acerca do papel do/da professor/a. **Revista de ciências humanas**. Frederico Westphalen, RS, v. 7, n. 8, 2006, p. 51-67.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAMPOS, Lorena de Paula. Autoridade, autoritarismo e suas implicações no âmbito escolar. **Intercursos revista científica**. v. 13, n. 1, p. 15-30. Ituiutaba. 2014. Disponível em <<https://revista.uemg.br/index.php/intercursosrevistacientifica/article/view/2446>>, acesso em 27 de julho de 2022.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 6ª ed. São Paulo. Ática, 1995.

CHAUÍ, Marilena. Ideologia e educação. **Educ. Pesc.**, v. 42, n. 1, p. 245-257. São Paulo. 2016. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S1517-97022016420100400>>, acesso em 27 de julho de 2022.

DURKHEIM, E., **Educação e Sociologia**. São Paulo. Melhoramentos, 1973.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação**. Indaiatuba. Vila das Letras, 2007.

GALLAND, Fabiana Barreira. **A autoridade do professor e o prestígio da sua profissão**. Trabalho de conclusão de curso de Ciências Biológicas. Porto Alegre. UFRS. 2010.

GOMES, Carlos Alberto. **Poder, autoridade e liderança institucional na escola e na sala de aula: perspectivas sociológicas clássicas**. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 17, n. 63, p. 235-262, 2009

MONTEIRO, Elisabete Aparecida. **Entre professor e aluno: um estudo psicanalítico sobre transferência**. Campinas, SP. Mercado de Letras, 2016.

NASH, P. **Autoridade e liberdade na educação: uma introdução à filosofia da educação**. Rio de Janeiro. Bloch. 1968.

PEREIRA, Marcelo Ricardo. Autoridade docente interrogada. **Extra-classe – revista de trabalho e educação**. Sinpro minas. v. 1, n. 2, 2009.

DE ROURE. S. A. G., **A autoridade na educação contemporânea**. Goiânia. UFG. 2009.

SOARES, Ademilson de Souza. **A autoridade do professor e a função da escola**. Porto Alegre. Educação Real. 2012.

VALLS, Álvaro L. M. **Coleção Primeiros Passos - Nº 177**. ISBN 85-11-01177-3. Editora Brasiliense. 1994.

VASCONCELOS, Maura Maria Morita. **Desafios da formação do docente universitário**. Tese de doutorado. Unicamp, 2005. Disponível em www.bibliotecadigital.unicamp.br. Acesso 19 de julho de 2022.

6. METODOLOGIAS ATIVAS E ENSINO HÍBRIDO APLICADOS A ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA – GO (ESA-GO)

Daniel Luiz A. Do Carmo^[34]

David Levistone da Silva e Souza Júnior^[35]

Isabella Cristina Silva Lopes^[36]

José Vitor de Lima Neto^[37]

Laura Angélica Lins Meyer^[38]

Lucas Storck Rosa da Cunha^[39]

Mirian Vital Ferro- mirianferroadv@gmail.com^[40]

Resumo

Este artigo científico tem como objetivo principal trazer notas reflexivas e expositivas acerca das metodologias ativas de ensino utilizadas pela Escola Superior de Advocacia (ESA) no contexto de pós-pandemia. Para tanto, fez-se uso de uma abordagem metodológica qualitativa de pesquisa que foi estruturada e conformada por tecituras teóricas derivadas de revisão bibliográfica. O presente artigo está estruturado em 3 partes distintas: Preliminarmente, apresentou-se as devidas conceituações e tipologias de metodologias ativas de ensino e aprendizagem dentro de um contexto temporal. Em segundo momento, passou-se a discorrer sobre a aplicação destas metodologias dentro da Escola Superior de Advocacia fazendo uso de pesquisa, por meio da plataforma Google Forms, com os alunos de cursos remotos no primeiro semestre do ano de 2022 da aludida instituição. Em momento derradeiro, promoveu-se considerações finais acerca dos dados encontrados dentro da temática e conceitos abordados pelo presente artigo buscando elucidar a questão proposta e a importância desta pesquisa.

Palavras-chave

Ensino Híbrido; Metodologias Ativas; Tecnologia da Informação; Comunicação; Educação; Construção de conhecimento.

6.1. INTRODUÇÃO

A pandemia do COVID-19, que restringiu por determinado período de tempo o contato físico entre as pessoas e desabrochou como necessidade urgente a, até então lenta, aplicação de metodologias eficazes no emprego do ensino a distância, influenciando diretamente no ensino presencial tradicional pela eficácia dos resultados observados. Quase todas as restrições geradas no período pandêmico se passaram, todavia, felizmente as mudanças permanecem e a expectativa é que evoluam com o passar do tempo.

Essas mudanças impactaram em diversas áreas profissionais incluindo nosso objeto de estudo, a educação. A maneira de se estudar e aprender mudou, validando o que Paulo Freire (1974) pregava quando dizia que o aluno não é um ser passivo, mas construtor do seu próprio aprendizado, precisando tão somente de incentivo para desenvolver a sua autonomia. Ao mesmo tempo, este também descrevia o papel do professor, o qual deixaria de ser o detentor do conhecimento e se tornaria um guia, um tutor, o qual orientaria o aluno na sua jornada.

Todavia, as Instituições de Ensino Superior (IES) não perceberam as demandas desta nova geração e continuaram desenvolvendo a educação nos mesmos moldes dos anos 1970. A miopia das IES resultou em dificuldade no cotidiano do docente, o qual ministrava, e ainda ministra, suas aulas por meio das exposições orais e, às vezes, utiliza-se de alguma atividade prática em sala de aula, buscando reduzir a desmotivação dos estudantes.

As Metodologias Ativas a serem discutidas neste artigo, são indispensáveis para uma educação inovadora. Apontam a possibilidade de transformar aulas comuns em experiências de aprendizagem mais vivas e significativas para os estudantes da realidade atual de cultura digital, cujas expectativas em relação ao ensino, à aprendizagem e ao próprio desenvolvimento e formação são diferentes do que expressavam as gerações anteriores. Os estudantes que se encontram inseridos nos sistemas de educação formal requerem de seus professores habilidades,

competências didáticas e metodológicas para as quais eles não foram e não estão sendo preparados, sendo indispensável a discussão objeto deste estudo para que as inovações necessárias sejam efetivamente descortinadas e aplicadas ao ensino em todos os níveis de educação.

6.2. O MODELO DE EDUCAÇÃO TRADICIONAL CONTRASTANDO COM OS AVANÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM A PANDEMIA DO COVID-19

Dentro do modelo tradicional de educação ou “modelo Bancário”, o aluno assume uma posição de passividade, atuando como coadjuvante na construção do seu próprio conhecimento. Ao revés, o professor é o detentor de todo o conhecimento e o repassa por meios materiais: aulas expositivas, via de regra. Subsumindo-se na posição de protagonista na construção do conhecimento (COELHO, pág. 3-4). Tal modelo de educação tem sido praticado ao longo de séculos, sendo alvo de críticas por não formar mentalidades críticas e por ser responsável, em parte, por grande parte da repetência e evasão escolar (SCHWARTZMAN, 2005).

Tais efeitos indesejáveis ocorrem, pois, a má qualidade do ensino redundando em aprendizagem não significativa, ou seja, as informações metafóricas não encontram um significado concreto no ouvinte ou receptor (MOREIRA, 2012):

Aprendizagem significativa é aquela em que ideias expressas simbolicamente interagem de maneira substantiva e não-arbitrária com aquilo que o aprendiz já sabe. Substantiva quer dizer não-litera, não ao pé-da-letra, e não-arbitrária significa que a interação não é com qualquer ideia prévia, mas sim com algum conhecimento especificamente relevante já existente na estrutura cognitiva do sujeito que aprende. A este conhecimento, especificamente relevante à nova aprendizagem, o qual pode ser, por exemplo, um símbolo já significativo, um conceito, uma proposição, um modelo mental, uma imagem, David Ausubel

(1918-2008) chamava de subsunção ou ideia-âncora. (...) É importante reiterar que a aprendizagem significativa se caracteriza pela interação entre conhecimentos prévios e conhecimentos novos, e que essa interação é não literal e não arbitrária. Nesse processo, os novos conhecimentos adquirem significado para o sujeito e os conhecimentos prévios adquirem novos significados ou maior estabilidade cognitiva.

Do mesmo modo, o grande problema da educação estaria na aprendizagem não significativa uma vez que o significado está nas pessoas e não nos materiais. Levando, por conseguinte, a se pensar em novos métodos educacionais com maior efetividade na transmissão e construção do conhecimento com foco nos receptores da informação. Neste cenário, surge a ideia de combinar métodos de ensino, Metodologias Híbridas de Ensino, que basicamente tem por fundamento mesclar a metodologia tradicional de ensino com métodos derivados ou que fazem uso da Tecnologia da Informação (COELHO, pág. 3-4).

Outrossim, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a pandemia do COVID-19 ocasionou em bruscas mudanças na rotina de estudos de 1,5 bilhão de estudantes em 190 países, entre eles o Brasil. No início de março de 2020 todas as aulas presenciais foram suspensas no país com o objetivo de frear a propagação do vírus, o que afetou 52 milhões de estudantes em todos os níveis de ensino, deste 8,5 milhões de estudantes do ensino superior. (SANTOS et al, 2020, p. 88).

Imersos nessa situação emergencial de saúde pública, mostrou-se necessário viabilizar saídas para a continuidade do ensino. Assim, foram editados atos normativos, Portaria N°. 343/2020 (alterada pelas portarias 345/2020 e 395/2020) e medida provisória N°. 934/2020 que, dentre outras providências, estabeleceram a substituição das aulas presenciais por aulas virtuais fazendo uso de meios de tecnologia da informação e comunicação (SANTOS et al, 2020, p. 87).

Como consequência lógica, as Instituições de Ensino Superior tiveram que se adaptar e implementar meios para promover a renovação no processo de ensinamento e aprendizagem com a finalidade de proteger os agentes envolvidos nesse processo: professores, alunos,

funcionários em geral e também de dar efetividade ao aprendizado e ao ensinamento (SANTOS et al, 2020, p. 88).

Portanto, ressalta-se que a renovação no processo de ensino e aprendizagem já era necessária e objeto de estudo, o que serviu de cenário e nascedouro para as metodologias ativas de ensino e sistema híbrido que serão detalhadas em tópicos posteriores, contudo, esta renovação foi acelerada por força da pandemia do COVID-19. Assim, as Instituições de Ensino Superior tiveram que migrar do consagrado modelo de educação tradicional para o Sistema Híbrido com ênfase nas ferramentas fornecidas pela Tecnologia da Informação.

6.3. METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO

Tendo como premissa que o modelo de educação tem natureza eminentemente social e que esta está sempre em constante processo de evolução, há uma perene busca por padrões de ensino e aprendizagem que proporcionem informações importantes para o desenvolvimento de competências, habilidades e técnicas, tratando-se de uma equação dinâmica. “Num mundo em profunda transformação, a educação precisa ser muito mais flexível, híbrida, digital, ativa, diversificada. Os processos de aprendizagem são múltiplos, contínuos, híbridos, formais e informais, organizados e abertos, intencionais e não intencionais.” (MORAN, 2017, p.23)

A escolha das metodologias de ensino e aprendizagem deve ser feita levando em consideração as circunstâncias e condições do aluno, professor, escola e comunidade. Sendo múltiplos os processos de aprendizagem, caberá ao professor escolher o caminho e o método que de forma direta, eficiente e significativa, conduza à aprendizagem. (RANGEL, 2005, p. 9- 10)

Diante da busca pelo método mais adequado ao aprendizado, começou-se a estudar as metodologias Ativas de Ensino que promovem mudanças estruturais significativas neste processo. Visto que vislumbram o aluno como construtor do próprio conhecimento, transporta o aluno de uma posição passiva para uma posição ativa no processo de aprendizagem, entregando-lhe o papel de protagonista na construção do seu próprio conhecimento (SANTOS et al, 2020, p. 88).

Nas palavras de Mendonça (2018, p. 61-63):

(...) As metodologias ativas de ensino colocam o aluno como protagonista no processo de aprendizagem, deixando de ser um agente passivo, que apenas escuta o que é ensinado, e passando a

se engajar na busca pelo conhecimento. Assim, os educandos são estimulados a realizar leituras, debates, trabalhos em equipe e estudos de caso para refletir sobre os assuntos propostos pelo professor e se expressar em sala de aula. (...)Ao utilizar essas práticas comuns na escola, o docente se torna orientador e facilitador dos estudos, em vez de apenas transmitir os conteúdos curriculares. (...) Portanto, a metodologia ativa de ensino é uma forma de ensinar que altera a relação entre aluno e professor. Nessa metodologia, o discente toma para si a responsabilidade dos estudos, e o professor atua como um mediador, guiando o aluno pelo caminho correto. (...) Grosso modo, pode-se dizer que as metodologias ativas de aprendizagem utilizam uma abordagem centrada no aluno e o estimula a sair da estagnação durante as aulas, além de colocá-lo como protagonista no seu processo de aprendizagem. Nesses modelos, são enfatizadas as experiências de aprendizado, o que é chamado de “aprender na prática”. As atividades estimulam o desenvolvimento de debates, estudos de caso e reflexões críticas, que melhoram o relacionamento interpessoal dos alunos e a capacidade de expressão dos mesmos (...).

Derivando dessas premissas, conceitua-se as metodologias ativas de ensino como formas ou modelos de se desenvolver os processos de ensinar e aprender, via ações educacionais fundadas em situações reais ou simuladas, fazendo uso, para tanto, de uma maior participação do corpo discente, vislumbrando-os como construtores do próprio conhecimento. (SANTOS et al, 2020, p. 58 - 59)

Figura I – Princípios da metodologia ativa de ensino



Fonte: Autores

Não há limitação quanto as metodologias ativas a serem utilizadas no processo de aprendizagem, sendo este dinâmico e baseado em ferramentas derivadas dos Princípios que regem o instituto: Autonomia do aluno, professor atuando como facilitador, mediador ou ativador do aprendizado, inovação, trabalho em equipe, problematização da realidade e reflexão, discente visto como protagonista da construção do seu próprio conhecimento entre outras. (DI- ESEL et al, 2017, p. 272-275)

No tocante as premissas para criação de uma metodologia ativa, a principal é colocar o aluno como peça central do processo de aprendizagem, promovendo assim o desenvolvimento da sua autonomia, pensamento crítico e o senso de trabalho em equipe. Dentro desse objetivo e em consonância com o tema do presente artigo, é pertinente ponderar acerca das ferramentas de aplicação de metodologias ativas, mormente as mais utilizadas nas Instituições de Ensino Superior: sala de aula invertida,

aprendizado por problemas, rotação por estações de aprendizagem, aprendizagem baseada em projetos e estudos de casos:

6.3.1. Metodologia da Sala de Aula Invertida (Flipped Classroom)

Trata-se de um conceito estrangeiro que, traz uma inversão dos papéis tradicionais de aluno e professor. Fazendo o aluno em casa o que antes faria em sala de aula. O professor, por sua vez, prepara o material com antecedência e disponibiliza anteriormente a aula para os discentes tendo por consequência contato prévio ao momento de sala de aula com a matéria. No momento de reunião em sala de aula haverá o reforço de conceitos, saneamento de dúvidas e apresentação de perspectivas sobre o assunto, tudo sobre a orientação e mediação do professor. (SANTOS et al, 2020, p. 13 - 15).

Deste modo, os conceitos previamente adquiridos em casa, no momento da sala de aula, serão expandidos e aprimorados, servindo de base para os novos conhecimentos adquiridos na aula de forma concreta, desencadeando maior estabilidade cognitiva para o aprendiz. (MOREIRA, 2010, p. 2) Este método reduz o tempo de aulas expositivas, porém, em contrapartida o trabalho do docente será maior, visto que deverá preparar e disponibilizar o material com antecedência aos alunos para que se organizarem ao momento em sala de aula. (SANTOS et al, 2020, p. 25 - 26)

Como mencionado anteriormente, a pandemia do COVID-19 fez com que as aulas presenciais ficassem temporariamente suspensas no Brasil, o que exigiu das instituições de ensino, em todos os níveis, adequação para que o ensino fosse aplicado a distância. Nesse contexto, a aplicação da Sala de Aula Invertida no país se efetivou com o envio de vídeo aulas ou materiais, gravados, por meio de aplicativos de e-mail, de conversas como o WhatsApp, Signal, e até plataformas desenvolvidas pelas próprias instituições para que os alunos tivessem contato prévio com o tema da aula. Posteriormente, no momento de reunião virtual da sala de aula, o conhecimento adquirido previamente gera debates e construção de conceitos entre os discentes, vindo de encontro com a construção do conhecimento significativo por parte destes.

Destarte, a Sala de Aula Invertida é modelo híbrido e ativo de ensino visto que os alunos tem acesso prévio aos matérias por meios eletrônicos como vídeos aulas ou arquivos e todo o processo de aprendizagem está focado ou centrado na sua figura, eles são ressignificados como sendo os protagonistas na construção deste conhecimento.

6.3.2. Aprendizagem baseada em projetos (Project Based Learning)

Neste modelo os alunos são orientados e incentivados a buscar soluções concretas e estruturadas para questões ou problemas recorrentes e presentes no seu dia a dia. Para tanto, o professor elenca situações ou provoca os discentes para que eles tragam à tona tais situações e os instiga a pensar em possíveis soluções para estas questões. Notadamente, estes projetos tem prazos determinados e promovem o trabalho em equipe, instigam o pensamento crítico e a concretização de saberes. (LIMA; SANTOS, 2020, p. 9)

6.3.3. Aprendizagem baseada em problemas (Problem based learning)

Este método de aprendizagem ativo originalmente desenvolvido na Holanda, por volta de 1960, se baseia no levantamento de problemas e situações reais ou fictícias por parte dos discentes com a orientação do professor. Posteriormente, há a busca de soluções ou desdobramentos que englobem, de forma integrada, os conhecimentos em estudo e os já acumulados. (LIMA; SANTOS, 2020, p. 9)

Nesse delinear, observa-se que tal método exala o perfil de metodologia ativa bem como é perfeitamente adaptável ao ensino híbrido, este método com a robustez e celeridade de buscas e informações que permite, por meio da rede mundial de computadores, tornou a Aprendizagem por meio de Problemas uma ferramenta na construção do conhecimento muito mais eficaz, efetiva e integrativa.

6.3.4. Rotação por estações de aprendizagem

Trata-se de método ativo de aprendizagem que se baseia nos trabalhos em grupos ou de times com conteúdo ou materiais de apresentação e trabalho distintos dos demais grupos. Assim, o docente divide os estudantes em grupos com temas específicos e propõem a leitura, apresentação de seminários sobre os temas, análise, debates, criação de gráficos, trabalhos acadêmicos, entre outros. O professor atua como mediador e complementador das informações apresentadas na rotação de apresentação dos temas na roupagem acordada entre eles. (LIMA; SANTOS, 2020, p. 9-10)

6.4. ENSINO HÍBRIDO

Com a inclusão do Ensino à Distância (EAD) em todos os níveis de educação pela reforma da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (Lei Nº: 9.394/1996), foi iniciada na educação brasileira a mescla entre o formato de ensino tradicional presencial e o formato online ou à distância, de forma a promover um novo formato de ensino: o ensino híbrido, misturado. (MOURA; TASSIGNY; SILVA, 2018, p. 76) Nesse sentido, enaltece o artigo 80 da referida Lei, que é dever do Poder Público incentivar a disseminação dos programas de Ensino à Distância em todos os níveis e modalidades de ensino.

Ante a esse contexto, podemos conceituar o ensino híbrido como sendo um programa escolar ou de aprendizagem formal que permite ao aluno realizar tarefas, atividades ou ter conhecimento da matéria por meio do ensino online e presencial de uma forma integrada e meta-complementar. “O ensinar e o aprender acontecem em uma interligação simbiótica, profunda e constante entre os chamados mundo físico e digital. Não são dois mundos ou espaços, mas um espaço estendido, uma sala de aula ampliada, que se mescla, hibridiza constantemente.” (BACICH; MORAN, 2018, p. 165)

No que atine aos benefícios, vislumbra-se que o Ensino Híbrido confere maior flexibilidade ao processo de aprendizagem, pois, sabendo que os alunos não tem o mesmo ritmo de aprendizado, as aulas online permitem que os que compreenderam a matéria prossigam nos seus estudos ao mesmo tempo em que os que ainda não compreenderam possam revê-la tanto quanto seja necessário ao seu processo pessoal de compreensão. (BACICH; MORAN, 2018, p. 166)

Acrescente-se, ainda, que este método também confere aos alunos conhecimento do meio digital, aprendendo os mesmos a realizar pesquisas acadêmicas, estruturar apresentações virtuais, seleção de conteúdo e outros benefícios que promovem a democratização da cultura digital em todos os níveis. (VAGHETTI; SANTOS; MINUZI. 2019. p. 4)

Notadamente, o Ensino Híbrido permite uma personalização do processo de aprendizagem por parte dos alunos e repagina a ação do professor que passa a figurar como um gestor da informação e do andamento do procedimento. Para tanto, os docentes podem se valer de ferramentas ativas de ensino como a Sala de Aula Invertida e a Rotação por Estações de Ensino.

6.5. APLICAÇÃO DE METODOLOGIAS ATIVAS E ENSINO HÍBRIDO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DO SABER JURÍDICO: ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DE GOIÁS (ESA-GO)

Considerando toda a evolução metodológica de ensino e a modernidade, trata-se a seguir os procedimentos metodológicos que foram aplicados para análise deste estudo, por meio de reflexão e tratamento científicos de pesquisa, tendo como objetivo descobrir, através de pesquisa prática, verdades parciais ou conhecer a realidade. Desta feita, passaremos a definição da pesquisa, indivíduos da pesquisa, instrumento de coleta de dados e técnica de análise de dados, e resultado da pesquisa.

6.5.1. Definição da pesquisa

Nesse passo, foi utilizado como classificação dos objetivos o tipo de pesquisa descritivo. O método descritivo de pesquisa é realizado por meio do estudo, análise, registro e a interpretação dos fatos do mundo físico sem influência daquele que está realizando a pesquisa. (PEROVANO, 2014) Esse estudo também pode ser classificado com exploratório, tendo em vista que a pesquisa foi capaz de demonstrar problemáticas ou construir hipóteses favoráveis ao melhor conhecimento da temática.

Quanto a natureza da pesquisa é a aplicada. O objetivo dessa análise é gerar conhecimentos novos e úteis para o avanço da aprendizagem, podendo também ser classificado como pesquisa de campo, vez que se trata de pesquisa realizada entre os professores e alunos da Escola Superior de Advocacia de Goiás (ESA-GO), caracterizada por

investigações realizadas através de coletas de dados, além de pesquisa bibliográfica e documental.

Em relação ao método de abordagem da pesquisa pode-se afirmar ser tanto qualitativa, como quantitativa. A pesquisa é qualitativa pelo uso de dados, textos e imagens a fim de tentar um fenômeno ou acontecimento. A pesquisa também pode ser considerada quantitativa

pela abrangência nas relações existentes entre as variáveis encontradas e estudadas por meio de uma base numérica. (TEIXEIRA, 2005)

A pesquisa fora preparada com questões objetivas, direcionadas para a utilização de práticas de metodologias ativas, com o objetivo de coletas de dados de professores e alunos da ESA, com o fim de verificar o ponto de vista entre os dois polos dessa relação de aprendizagem e ensino.

6.5.2. Indivíduos

A referida pesquisa foi realizada entre os alunos e professores da Escola Superior de Advocacia – ESA do Estado de Goiás, mais especificamente dentre os professores e alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Professores, turma 5, ano 2022/01.

Justifica-se a escolha do público da pesquisa pela necessidade de conhecer melhor o campo de atuação escolhido por estudantes e professores inscritos no curso. Entender a forma de ensino aplicada no período de estudos, utilizando como norte o ponto de vista tanto dos professores quanto dos alunos, fará que a análise desses resultados colabore com o desenvolvimento do curso e sirva como motivação a utilização das metodologias ativas no aperfeiçoamento da execução didática para melhor experiência de rendimento e aprendizagem na relação professor X aluno.

6.5.3. Instrumento de pesquisa

O questionário para coleta de dados foi realizado por meio da ferramenta de pesquisa: Google Forms, por se tratar este de mecanismo com alcance mais rápido ao público alvo. O questionário virtual não alcançou todos os professores da instituição, sendo afunilada a pesquisa

aos docentes do Curso de Aperfeiçoamento de Professores por não abrangente a pesquisa a toda instituição em respeito a não violação da Lei Nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Dessarte, as etapas de realização da pesquisa para a conclusão dos estudos deste artigo foram: construção da fundamentação teórica; formulação do questionário; aplicação do questionário ao público alvo; e análise e interpretação dos dados coletados.

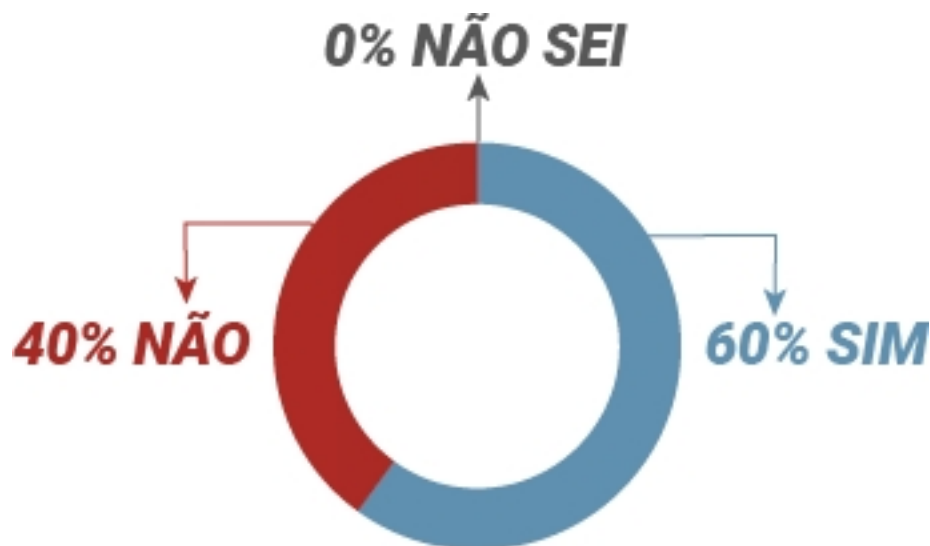
6.5.4. Resultado da pesquisa: Professores

Aplicado o questionário aos professores, obteve-se 5 respondentes de um total de 13 professores, sendo a coleta de 20 questões. Assim, dos questionários enviados, 39% foram respondidos. Do total de respostas obtidas, 80% afirmaram serem maior de 50 anos, e 20% possuírem entre 31 e 40 anos. Quanto ao tempo que lecionam ou quanto tempo ministram aulas, 40% entre 6 e 10 anos, 20% entre 21 e 30 anos, e 40% por mais de 30 anos. Quanto ao grau de escolaridade dos profissionais, chegamos ao quantitativo de 100% dos respondentes em grau de Doutorado.

Após coletarmos os dados relativos às características dos respondentes/professores passamos as perguntas relativas as metodologias ativas de ensino na ESA, buscando-se valorar o quanto os professores conhecem quanto a metodologias ativas.

Foi questionado quantos dos professores ministravam aulas em outras Instituições, 100% dos respondentes afirmaram ministrar aulas em outras instituições. Quando questionado se conheciam sobre metodologias ativas antes de começarem a ministrar aula 60% responderam que sim e 40% responderam que não.

Gráfico 01 – Professores e metodologias ativas

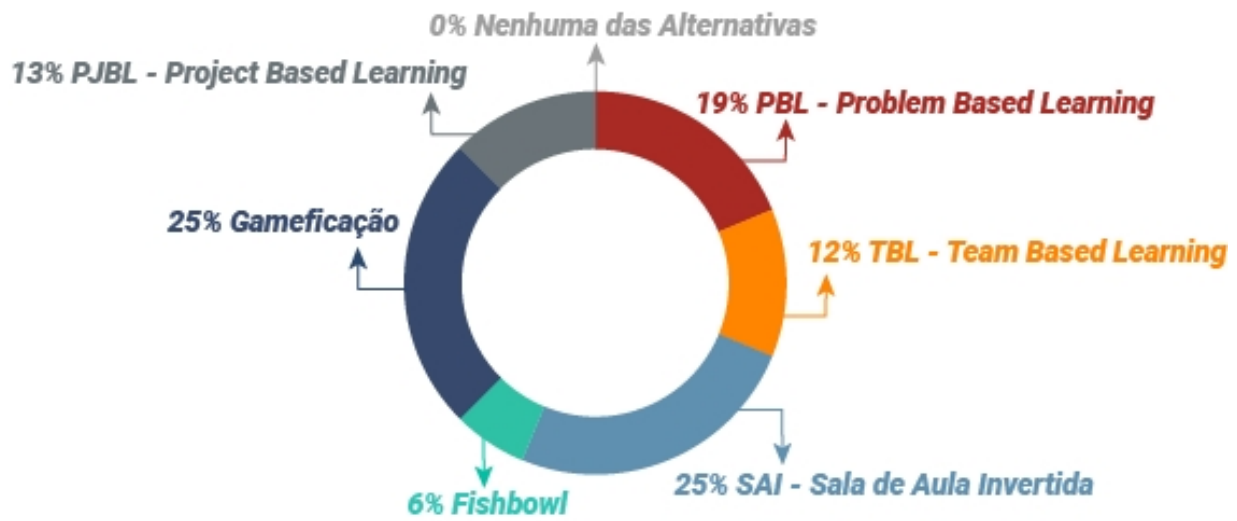


Fonte: Autores

Verifica-se no gráfico 01 que existe conhecimento entre a maior percentagem de professores sobre o que são as metodologias ativas de ensino. Foram confrontados tais resultados para se considerar sobre a aplicação dos métodos ativos de ensino em sala de aula e quais. Dessa maneira, 1 respondente afirmou ter conhecimento de todos os métodos apre-

sentados, 2 respondentes afirmou ter conhecimento de 5 dos métodos ativos apresentados, 1 afirmou conhecer de 3 dos métodos e 1 respondente afirmou conhecer somente da Sala de Aula Invertida. Para melhor visualização, apresenta-se o gráfico a seguir:

Gráfico 02 – Professores e métodos



Fonte: Autores

Após, questionou-se sobre a aplicação das metodologias ativas de ensino em sala de aula e 40% responderam que aplicam em sala de aula o *Problem based Learning* – PBL, Sala de Aula Invertida – SAI e Gamificação. 40% afirmaram não fazer uso de nenhuma das alternativas, e 20% afirmaram fazer somente do método *Problem Based Learning* – PBL e Gamificação. Desta feita, embora cerca de 90% dos respondentes afirmam conhecer de algum tipo de método ativo de ensino, ainda há uma certa resistência dos professores no uso de algum tipo de metodologia ativa, sendo que 40% deles não aplicam nenhum método em sala de aula. Quanto a utilização das metodologias ativas nos quadros de ensino da ESA Goiás,

100% dos professores responderam ser possível atingir o desenvolvimento de aspectos inter- disciplinares em seus alunos de forma satisfatória, o que identificou que mesmo nem todos os professores fazendo uso de metodologias ativas dentro de sala de aula, entendem ser satisfatório a entrega de conteúdo dessa forma dentro da instituição ESA-GO.

Quanto ao posicionamento dos professores na aplicação das metodologias ativas de ensino na ESA-GO é possível identificar que 60% tem uma visão satisfatória na sua utilização e 20% insatisfatória, enquanto 20% não souberam responder. Quando perguntado aos professores se as

aplicações das metodologias ativas otimizam a aprendizagem aluno X professor a resposta se deu 100% satisfatória.

De acordo com os dados até aqui analisados podemos identificar que os professores respondentes desta pesquisa, em sua maioria, conhecem e aplicam as metodologias ativas. Porém, são resistentes ao seu uso constante por de algum modo encontrar dificuldades na aplicação, mesmo entendendo ter pontos positivos no desenvolvimento do aluno. Assim, questiona-se quais os pontos que devem ser melhorados para melhor desenvolvimento da aplicação da metodologia ativa de ensino na ESA-GO. 40% afirmaram ser a infraestrutura e planejamento enquanto 60% afirmaram ser o comprometimento. Verifica-se, portanto, que para ter grandes

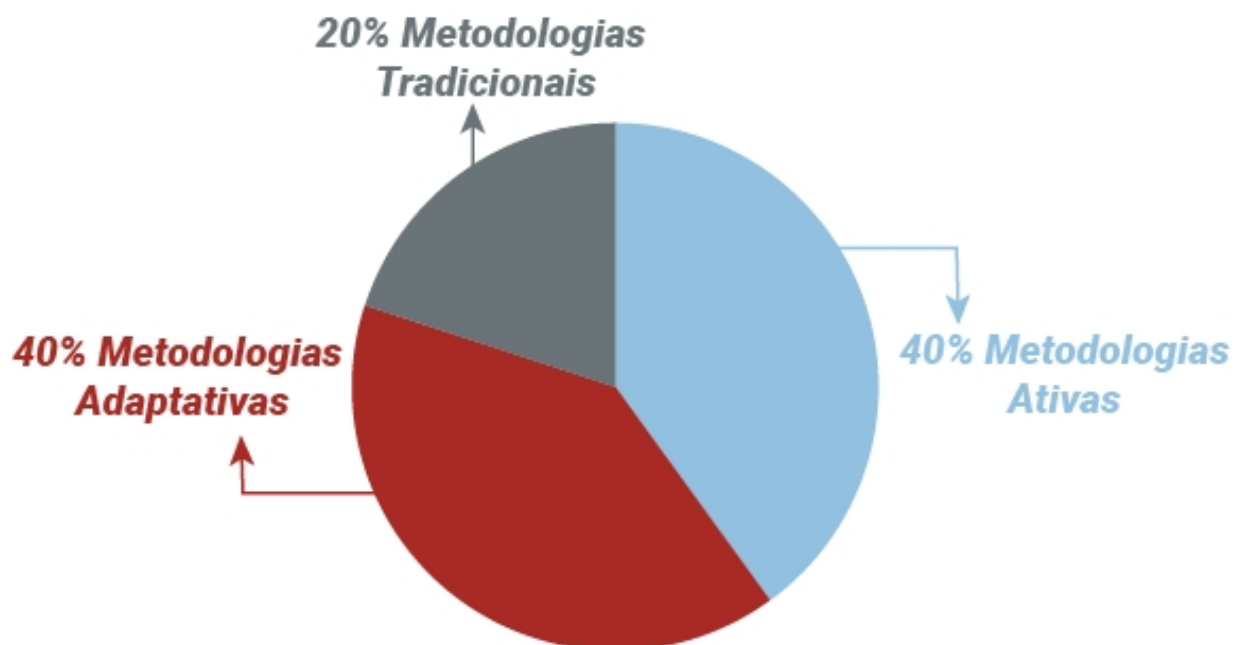
resultados é necessário termos o conjunto de infraestrutura, planejamento e comprometimento, tanto dos professores quanto da instituição.

Analisando as melhoras a serem alcançadas, questionou-se em seguida, quais as maiores dificuldades da aplicação da metodologia ativa aos alunos se tradicional ou ativa. 60% afirmaram ser mais difícil a aplicação das metodologias ativas enquanto 40% responderam ser mais difícil o uso da metodologia tradicional.

Quando questionados sobre qual a dificuldade encontrada na aplicação das metodologias ativas na ESA-GO, foi possível identificar harmonia entre as respostas: falta de formação específica ou treino dos professores para aplicação desta modalidade. Sendo pertinente a resposta apresentada na pergunta seguinte: qual metodologia acredita ser ideal para aplicação na ESA. 80% afirmaram ser a metodologia adaptativa, isto é, a junção da metodologia ativa com a tradicional.

Ainda, na pergunta seguinte, é possível identificar a confirmação das respostas anteriores, vez que as respostas quanto aos métodos de avaliações foram mescladas, tendo em vista ser 40% aplicação sob as metodologias ativas, 40% no uso de metodologias adaptativas e 20% na aplicação avaliativa de metodologias tradicionais.

Gráfico 03 – Comparativo de metodologias



Fonte: Autores

Nota-se que os gráficos apresentados se conectam, tornando possível a identificação de que embora os professores entendam ser satisfatória o uso das metodologias ativas, ainda há dificuldades na aplicação que devem ser estudadas e aperfeiçoadas, tanto para melhorar a qualidade de ensino quanto da aprendizagem do aluno. Outrossim, entendendo, em grande maioria, ser os mais adequado a aplicação das metodologias de ensino usando da metodologia adaptativa.

Para finalizar a pesquisa quanto aos pontos de vista dos professores na aplicação das metodologias ativas no ensino da ESA-GO, foi questionado se os respondentes já haviam participado de aulas da ESA-GO como alunos e 90% responderam que sim. Ao final, cerca de 80% dos professores indicam como forma de melhoria um treinamento sobre metodologias ativas por entenderem ser o emprego desse recurso um processo de mão dupla entre professores e a instituição.

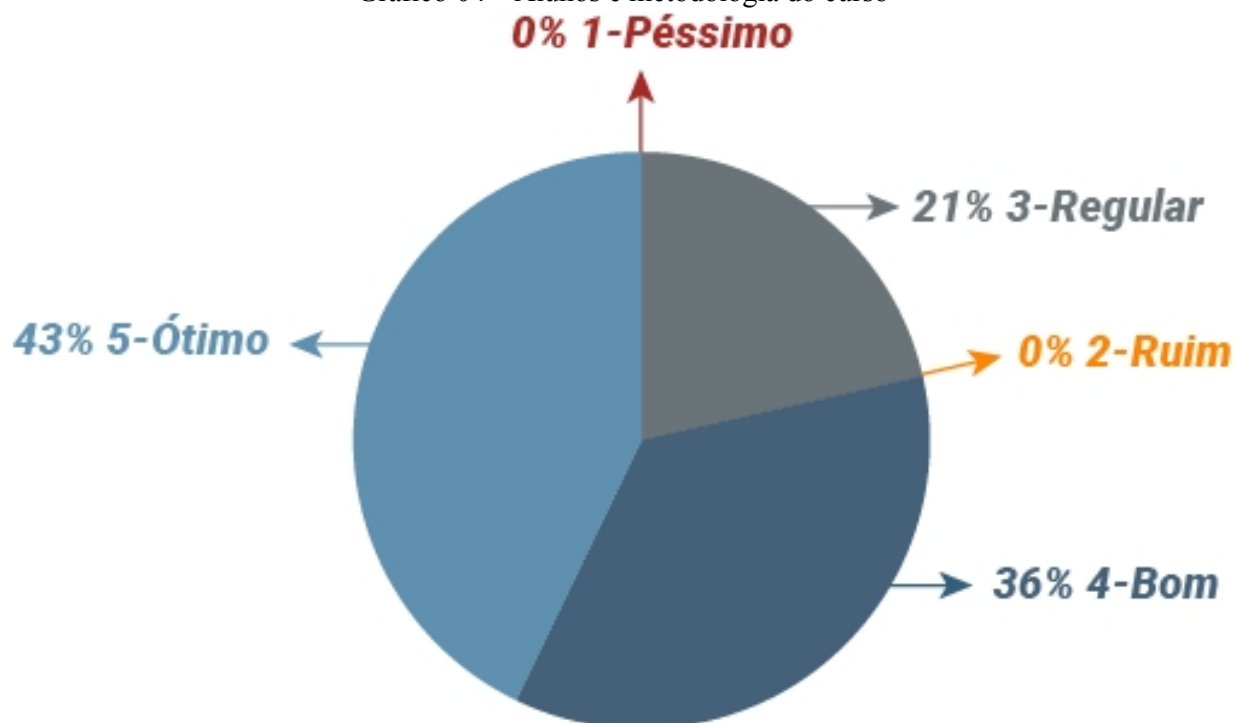
6.5.5. Resultados da pesquisa: alunos

No tocante à pesquisa com os alunos da ESA-GO, também do Curso de Aperfeiçoamento de Professores – Turma 5, obteve-se 12

respondentes de um total de 54 alunos, sendo a coleta de 21 questões, respondendo a pesquisa 22,23% dos alunos.

Da totalidade das respostas obtidas, 50% dos alunos têm entre 31 e 40 anos, 33,34% têm entre 26 e 30 anos, e 16,67% têm entre 18 e 25 anos de idade. Aos respondentes foi perguntado quanto a satisfação com os ensinamentos da ESA-GO através de pontuação, sendo 1 para péssimo e 5 para ótimo. 50% dos alunos deram nota 5, 41,67% dos respondentes deram nota 4 entendendo a análise por bom, e 25% responderam nota 3 regular. Com a análise desses dados podemos verificar a satisfação dos alunos quanto a forma de ensino empregada na ESA-GO.

Gráfico 04 – Alunos e metodologia do curso



Fonte: alunos

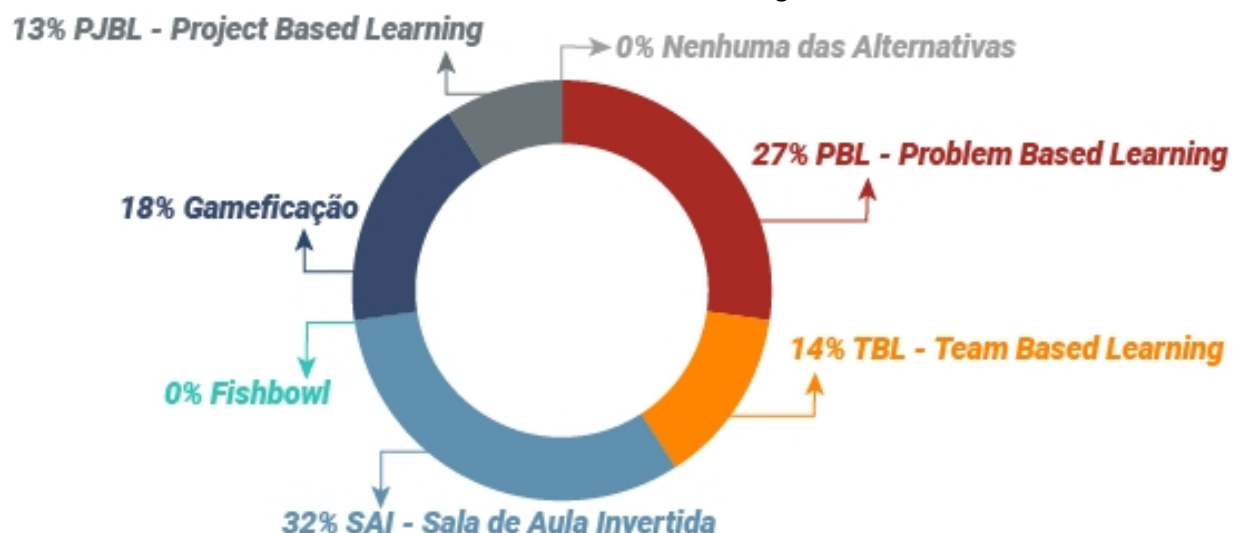
Seguindo, quanto ao grau de formação acadêmica o modo de resposta foi unânime quanto a Especialização. Quanto a participarem ou não de cursos ESA-GO, 91,67% dos alunos afirmaram já ter participado de cursos ESA-GO, enquanto que 8,34% não participaram. Deste número expressivo se conclui que a maioria dos alunos que participaram do curso de aperfeiçoamento de professores já tiveram algum contato com as metodologias ativas de ensino aplicados na ESA-GO e, conseqüentemente, confirmam a satisfação do ensino na instituição em pergunta anterior, representada no Gráfico 01. A título de curiosidade, foi questionado sobre quais curso já haviam participados e a grande maioria respondeu o Curso de Aperfeiçoamento

de Professores, não atingindo essa pergunta nível satisfatório, o que significa que o discentes estão focados no curso objeto deste estudo, demonstrando, que o nível de satisfação com o ensino da ESA-GO é alcançado pelos alunos.

Adentrando no objeto específico da pesquisa, no quesito de número 6 foi questionado sobre o conhecimento da metodologia ativa de ensino,

83,34% dos respondentes afirmam conhecer sobre metodologias ativas e apenas 16,67% afirmam não saberem responder. Seguindo, algumas perguntas apresentadas aos professores também foram apresentadas aos alunos, de modo que haja um parâmetro. Assim, também foi questionado aos alunos sobre quais metodologias ativas tinham conhecimento. 1 respondente afirmou conhecer 4 tipos de metodologias ativas, 6 dos respondentes afirmaram conhecer 3 dos tipos apresentados, 4 afirmaram conhecer 2 tipos apresentados, e 1 respondente afirmou conhecer somente 1. Como segue a ilustração.

Gráfico 05 – Alunos e metodologias ativas



Fonte: Autores

Assim, podemos identificar que o conhecimento dos alunos do método de ensino ativo é diversificado como o conhecimento dos professores. Desta feita, podemos afirmar que professores e alunos estão em sincronia de aprendizagem e ensino.

Quando perguntado quais as metodologias ativas que identificam serem aplicadas na ESA-GO, 33,34% afirmaram identificar a aplicação de PBL, 25% de Gamificação, 16,67% de SAI, 16,67% de PjBL, e somente 8,34% afirmaram não identificar nenhuma das alternativas. A Gamificação, o PBL e a SAI, ganham destaque na aplicação pelos profissionais da ESA-GO. Posteriormente foi perguntado aos alunos se acreditam ter rendimentos no aprendi-

zado com a aplicação das metodologias ativas de ensino na ESA-GO. As respostas em unanidade dizem acreditarem os alunos em seus melhores rendimentos no aprendizado com as metodologias ativas aplicadas na ESA-GO.

Já quanto a identificação de rendimentos interdisciplinares, foi possível verificar que 91,67% dos respondentes entendem pelo rendimento interdisciplinar com aplicação das metodologias ativas, enquanto que 8,34% não souberam responder. Resultado significativamente positivo, demonstrando o caminho certo percorrido pela Instituição.

Embora mais de 90% dos alunos entendem ter um rendimento interdisciplinar satisfatório e 100% dos alunos acreditam ter uma melhora em seus rendimentos de forma geral com a aplicação do método de ensino ativo, 75% afirmaram ser satisfatório a aplicação da metodologia ativa, 16,67% Insatisfatório e 8,34% não souberam responder. Verifica-se que com essa divergência de opinião o aluno tem um certo receio na utilização das metodologias ativas de ensino como alunos, o que não supera a satisfação da aprendizagem, tendo em vista que 91,67% dos respondentes entendem por otimizar a aprendizagem aluno X professor e professor X aluno.

Quando questionados quanto quais os pontos que devem ser melhorados na aplicação das metodologias ativas no ensino da ESAGO as respostas foram diversas. 16,67% afirmaram ser o profissionalismo um ponto a ser melhorado, 8,34% como sendo o comprometimento, 25% como sendo a infraestrutura, 16,67% como sendo o planejamento e mais 25% não souberam responder. Sendo assim, no ponto de vista dos alunos, de modo geral, há muito o que melhorar em todos os setores do ensino, de modo que possa chamar a atenção do aluno para o aprendizado e de modo que a própria Instituição de Ensino deva ser melhor valorizada.

Para que possamos verificar a melhor adequação do aluno às metodologias ativas, perguntou-se qual dos tipos de metodologias apresentadas era mais difícil de se adequar. 50% dos alunos afirmam ser a metodologia ativa, 33,34% afirmam ser a Tradicional e apenas 16,67% não souberam responder. Verifica-se que, mesmo sendo um tipo de ensino satisfatório, ainda assim, é difícil a adequação ou adaptação ao meio.

Quando perguntado aos alunos quais as dificuldades na compreensão das metodologias ativas no ensino da ESA-GO a resposta que mais prevaleceu entre os alunos foi o requerimento de mais aulas práticas de como o conteúdo poderá ser fixado na mente do aluno. Dentre outras respostas interessantes houve quem pudesse responder não gostar de aulas online e quem entenda se tratar de tipo metodológico novo e por isso a resistência do uso e da adequação.

Também foi questionado aos respondentes sobre qual o ideal de aplicação de metodologias na ESA-GO. 75% dos respondentes

afirmaram quanto a metodologia adaptativa ser o tipo de ensino metodológico ideal para aplicação no ensino da ESA-GO. Sendo assim, os outros 25% dividem-se entre metodologia ativa, metodologia tradicional ou não souberam responder. Como complemento da pergunta anterior, perguntou-se sobre qual tipo de método preferem ser avaliados. Com isso 75% preferem o método adaptativo, 16,67% não souberam responder e somente 8,34% dos entrevistados optaram pela preferência da metodologia Tradicional. Além disso, 75% dos respondentes já participaram de algum curso da ESA-GO.

6.6. CONCLUSÃO

As Metodologias Ativas se destacam como método inovador no aproveitamento da aprendizagem. Nada mais sendo que a inversão dos papéis entre aluno e professor, este Instituto constitui como método o protagonismo do discente, sendo este a principal peça na busca do próprio saber, enquanto o Ensino Híbrido, deixa de lado a sala de aula presencial tradicional e inclui mídias online para propagação de conteúdo. Resultado nítido do avanço tecnológico obrigatório que a pandemia do Covid-19 impôs na estrutura de educação Nacional no Brasil.

O estudo de caso desenvolvido neste artigo trouxe a possibilidade de análise da aplicação dos métodos aqui apresentados em nível superior, especificamente sobre os alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Professores da ESA-GO, turma 5. Constatado nível satisfatório de aplicação, as Metodologias Ativas e o Ensino Híbrido são métodos didáticos eficazes, devendo ser aprimorados e difundidos em todos os níveis de ensino.

Como objeto deste estudo, já mencionado anteriormente, a turma 5 do Curso de Aperfeiçoamento de professores da ESA-GO possui como discentes pessoas de estado da federação diferente ao da Instituição, comprovando a eficácia da modalidade virtual de cursos oferecidos pela escola, sendo um exemplo palpável da efetiva aplicação do ensino híbrido.

Ademais, importante frisar que os métodos ativos, estão cada vez mais presentes em sala de aula, pois o objetivo é que estudantes tenham atitude ativa. A utilização de métodos que possam desenvolver habilidades, levando discentes ao processo de tomada de decisões, avaliando resultados, trabalhando a criatividade e imposição de atitude colaborativa em equipes, transforma-os em protagonistas de seu conhecimento, sendo agentes de transformação, onde podem se apropriar de novos saberes e aplicar em seu dia a dia.

As metodologias ativas podem ser consideradas um conjunto de abordagens com objetivo de tornar os alunos em protagonistas de seus processos educacionais, com as classes mais interessantes e completas. Assim, nessa metodologia o agente principal da educação deixa de ser o professor e passa a ser o estudante, com práticas de atividades, projetos, colaboração e outros métodos, vez que outrora o estudante era um sujeito passivo do processo de seu conhecimento, onde o professor apenas transferia o conteúdo, já que o acesso à informação era difícil. A Escola Superior de Advocacia de Goiás, adotou tais metodologias e modalidades de ensino, com o fim de buscar o aperfeiçoamento e majorar o alcance na construção do saber jurídico. O modelo tradicional de ensino encontra-se defasado, a tecnologia e aprendizagem podem e devem caminhar juntas, de modo que o ensino híbrido e as metodologias ativas explorem perfeitamente essa união.

6.7. REFERÊNCIAS

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. São Paulo: Paz e Terra, 1974.
BACICH, Lilian; MORAN, José. **Metodologias ativas para uma educação inovadora: uma abordagem teórico-prática [recurso eletrônico]**. – Porto Alegre: Penso, 2018. Disponível em: <https://curitiba.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2020/08/Metodologias-Ativas-para-uma-Educacao-Inovadora-Bacich-e-Moran.pdf>. Retirado em: 03/07/2022.

DIESEL, Aline; BALDEZ, Alda Leila Santos; MARTINS, Silvana Neumann. **Os princípios das metodologias ativas de ensino: uma abordagem teórica**. Revista Thema, vol. 14, nº 1, 2017, p. 268-288. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4650060/mod_resource/content/1/404-1658-1-PB%20%281%29.pdf. Retirado em: 19/06/2022.

ENSINO HÍBRIDO: DISRUPÇÃO COMO ALTERNATIVA. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/disrupcao-como-alternativa>

ENSINO HÍBRIDO: um estudo sobre a eficiência da metodologia híbrida no UNIFAGOC. Disponível em: <file:///C:/Users/danie/Downloads/1642-31-5485-1-10-20210128.pdf>

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Presidência da República, Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educ

a%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais. Retirado em: 03/07/2022.

LIMA, Layara Karuenny Oliveira Silva; SANTOS, Ernani Martins dos. **Metodologias ativas e suas contribuições para os processos de ensino e aprendizagem. Vii congresso nacional de educação:** 15, 16 E 17 outubro de 2020. pág. 1-12. Disponível em:

https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1_SA19_ID5564_01092020215918.pdf. Retirado em: 01/07/2022.

SANTOS, Marcos Pereira dos Santos; SILVIO, Almeida junior; LEAL, Idielton Alves Freire. **Metodologias ativas e ensino híbrido [livro eletrônico]: potencialidades e desafios** - Campina Grande: Editora Amplla, 2021. 304 p. Disponível em: <https://ampllaeditora.com.br/books/2021/06/eBook-Metodologias-Ativas.pdf>. Acesso em: 05/06/ 2022

MENDONÇA, Z. G. C. **Metodologias ativas de ensino-aprendizagem: considerações sobre problemas, projetos e instrução.** In: Revista Educação, Psicologia e Interfaces. Campo Grande: Editora da UFMS, v.2, n.3, p.57-70, set./dez., 2018.

MOREIRA, Marco Antônio. **O que é aprendizagem significativa?** 2010/2012. Disponível em: <<http://moreira.if.ufrgs.br/oqueeafinal.pdf>> Acesso em: 05/06/2022.

MORAN, J. M. **Metodologias ativas e modelos híbridos na educação.** In: IAEGASHI, S. et al (Orgs.). Novas Tecnologias Digitais: reflexões sobre mediação, aprendizagem e desenvolvimento. Curitiba: CRV, p. 23-35, 2017.

MOURA, Taísa Ilana Maia de; TASSIGNY, Mônica Mota; SILVA, Thomaz Edson Veloso. **O uso da tecnologia no ensino jurídico: o método do ensino híbrido no Curso de direito.** Revista Univap – revista.univap.br São José dos Campos-SP-Brasil, v. 24, n. 45, Edição

Especial, 2018. ISSN 2237-1753. Disponível em: file:///C:/Users/danie/Downloads/2018-Texto%20do%20Artigo-8261-1-10-20181031.pdf. Retirado em: 30/06/2022.

VAGHETTI, Daisy Winicki; SANTOS, Renato Cristopher; MINUZI, Nathalie Assunção. **O letramento digital e o uso das tecnologias na educação básica: um Desafio para a autonomia digital**. Instituto Federal de Santa Catarina, 16 pág., 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ifsc.edu.br/bitstream/handle/123456789/1877/Daisy%20Winicki%20Vaghetti.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Retirado em: 03/07/2022.

RANGEL, M. **Métodos de ensino para a aprendizagem e a dinamização das aulas**. Campinas: Papirus, 2005. (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

SCHARTZMAN, Simon; BROCK, Colin. **Os desafios da educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 9-51, 2005.

[1] Ana Alice Oliveira Lemes - anaalicelemes.adv@gmail.com: Advogada especialista em Direito e Processo Civil pela ATAME.

[2] Esther Sanches Pitaluga -estherpitaluga@hotmail.com: Advogada, mestranda em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UDF e professora.

[3] Euseli dos Santos - euseli@terra.com.br.

[4] Guilherme Barreto Mota - guilhermebarretomota@gmail.com.

[5] Gustavo Vettorato - gustavo.vettorato@gmail.com: Advogado, doutorando em Direito Constitucional e especialista em Direito Tributário (IBET e UNIRONDON) e professor.

[6] Jéssica Cele Rosa Alves Almeida - jessicacele6@gmail.com.

[7] Thaynnara Freitas Ferro - thaynnara@fferro.adv.br: Advogada especialista em Direito e Processo do Trabalho pela UFG, professora pela ESA/GO e palestrante.

[8] Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta- anamanoelacaixeta@gmail.com: Advogada com mais de uma década de atuação no Direito Trabalhista, Legal Designer, co-autora de livros, Pós graduada em gestão Jurídica pelo IPOG

[9] Kelly Barros Melo- kellybmelo.adv@gmail.com: Advogada. Graduada em Direito pela Faculdade do Sudeste Goiano (FASUG). Pós-graduada em Direito Administrativo e Direito Constitucional pela Escola Paulista de Direito (EPD) e Direito Empresarial pela Legale Educacional. Coordenadora ESA Subseção Pires do rio.

[10] Ludmila Pereira Basto Matias - adv.ludbastos@gmail.com: Advogada. Pós-graduada em Processo Civil e Direito Civil. Pós-graduada em Previdenciário. Vice-Presidente do interior da Comissão de Sucessões da OAB da Seccional Goiás.

[11] Murillo Henrique Braz Jardim- brazjardimadv@gmail.com: Advogado. Docente. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO). Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Faculdade Damásio de Jesus.

[12] Nilo Ferreira Macedo Filho - niloadv@ilcoud.com: Advogado Cível. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil pelo Instituto ATAME.

[13] Pedro Francisco Ribeiro de Abreu – pedroabreugr@gmail.com: Advogado, Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Pós-graduado em Direito Administrativo e Direito do Trabalho pela União Brasileira de Faculdades (UBF).

[14] Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas

diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;

X - concepção e composição das atividades complementares; e,

XI - inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

[15] Ingrid Kristiansen Lima - aranteselima.adv@gmail.com: Advogada. Graduada em Direito pela Faculdade Alfredo Nasser. Discente em MBA em Gestão Jurídica pela Instituto de Pós Graduação - IPOG.

[16] Jamilly Michelly Meireles Ribeiro - jamillymeirelesadv@outlook.com: Advogada; professora. graduada pela Universidade Evangélica de Anápolis; pós-graduada em direito e processo do trabalho pela ATAME; presidente da Comissão de Direito das Sucessões – Subseção de Silvânia/GO.

[17] Maria Camila da Silva Lima - silvaelimamc@gmail.com: Advogada, presidente da Comissão Especial de Promoção da Igualdade Racial Subseção Aparecida de Goiânia, Pós-graduada em direito Civil, Processo Civil e Previdenciário, palestrante e ativista racial.

[18] Klícia da Silva Torres - kliciatorres@hotmail.com: Professora. Advogada. Graduada em Direito e Especialista em Direito e Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Mestranda em Ambiente e Sociedade pela Universidade Estadual de Goiás.

[19] Max Similho Xavier de Oliveira - max.direito2012@gmail.com: Advogado, pós-graduado em Direito Civil, Processo Civil, Direito Previdenciário e em Direito Constitucional Aplicado.

[20] Brasileiros passam mais da metade de suas vidas na internet. Companhia de cibersegurança mensurou o tempo médio online dos brasileiros; plataformas de entretenimento e redes sociais ocupam maior tempo no dia a dia digital (RAMOS, 2020)

[21] Qualitativo total. Dados atuais, extraídos do site institucional da OAB Nacional.

[22] Aline Vieira Avelar - alinev_avelar@gmail.com: Advogada especialista em Direito das Famílias e Sucessões.

[23] Fernanda Alencar - fernandaa.alencaar@gmail.com: Advogada especialista em Direito Criminal e Família e Sucessões.

[24] José Roberto Santos Dias - dias.advogado10@gmail.com: Advogado especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário.

[25] Laura Heloisa Reis Landin - adv.lauralandin@gmail.com: Advogada especialista em Direito das Famílias e Sucessões, Direito Civil Processo Civil e Direito do Trabalho e Processo do Trabalho

[26] Nathália Silva de Mendonça - drmnathalia@gmail.com: Advogada especialista em Direito Material e Processual do Trabalho e pós-graduanda em Direito Civil e Processo Civil

[27] Thaynara Kelly Pereira Araújo - thaynarakkelly@gmail.com: Advogada especialista em Direito e Processo Previdenciário

[28] Déborah Moraes Gonçalves - deborahadvtrabalhista@gmail.com: Advogada pós-graduada em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Unievangélica, especialista em Compliance Trabalhista e Gestão Previdenciária pelo IPOG, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB subseção Anápolis/GO.

[29] Gustavo de Souza Tavares - souzatavares.adv@outlook.com: Graduado em direito pela Faculdade de Anicuns, Especialista em Direito Processual Civil e Processual Penal pela Rede Juris em convênio com a Faculdade de Anicuns, Especialista em Direito Público, Planejamento Tributário e Pós-graduando em Planejamento Patrimonial, Familiar e Sucessório pela Faculdade Legale. Advogado atuante em direito tributário e direito de família e sucessões. Atualmente estou como Presidente da Comissão da Advocacia Jovem da Subseção de Anicuns-GO. Interessa-se por análise e discussão política e Inteligência Emocional.

[30] Juliane Pereira Ramos - adv.julianeramos@gmail.com: Professora Universitária, Advogada pós-graduada em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pelo IPOG e em Direito Agrário e Agronegócio pelo Proordem.

[31] Luciana Lara de Carvalho - lucianalcarvalhoadv@gmail.com: Advogada Ambiental, especialista em Direito Ambiental e em Direito Civil e Processual Civil, membro da Comissão de Direito Ambiental OAB/GO, membro da Diretoria do Instituto Altair Sales.

[32] Lucas Uehara Pires - uehara.adv@gmail.com: Advogado, associado ao Escritório Castelo Branco Advogados Associados em Anápolis, GO, tradutor autônomo no Babelcube, Professor, Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Unievangélica de Anápolis, Secretário da Comissão da Advocacia Jovem da OAB Anápolis, Vice-Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB Anápolis.

[33] Rafael Silva dos Santos - santosrafael.rss@gmail.com: Advogado, mestrando em Ciência Política pela Universidade Federal de Goiás (PPGCP-UFG), Agente Local de Inovação (SEBRAE-GO/CNPq), membro da Comissão de Inovação da OAB-GO, avaliador de projetos inovadores no Programa Ideiaz – Powered by InovAtiva e assessor de negócios na incubadora de empresas da UEG.

[34] Daniel Luiz A. Do Carmo - danielkarmo@msn.com: Bacharel em Direito pela Universidade Alves Faria, Advogado, especialista em Direito Público pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI).

[35] David Levistone da Silva e Souza Júnior - levistoneadvocacia@gmail.com: Advogado no escritório Levistone Advocacia, especialista em Direito Trabalhista, especialista em Direito Administrativo e Processo Administrativo, especialista em Direito Civil e Processo civil, Teólogo, professor universitário, aluno ESA-GO.

[36] Isabella Cristina Silva Lopes - isabellacslopesadv@gmail.com: Advogada no escritório Pereira Bastos Tavares & Camargo Lopes Advogados Associados, especialista em Processo Civil e Processo Penal, Pós-graduanda em Direito Civil e Direito do Consumidor, aluna ESA-GO.

[37] José Vitor de Lima Neto - josevitorlimaneto@hotmail.com: Advogado no escritório Póvoa & Lima Sociedade de Advogados, especialista em Direito Penal e Processo Penal.

[38] Laura Angélica Lins Meyer- laurameyer3@hotmail.com: Advogada criminalista, sócia do Marins e Meyer Sociedade de Advogados, especialista em Direito Público, professora universitária, aluna ESA-GO, e-mail: laurameyer3@hotmail.com.

[39] Lucas Storck Rosa da Cunha- lucastorck12@hotmail.com: Advogado, especialista em prática Trabalhista e Previdenciária, especialista em Direito Civil e Processo Civil, professor de Processo do Trabalho na Faculdade Católica de Anápolis.

[40] Mirian Vital Ferro- mirianferroadv@gmail.com: Advogada na área de Família e Direito de Saúde, Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.